


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVII • Nº 187

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 11 de novembro de 2010



FOTOS: JOÃO BITA

COMENDA - Presidente da Alepe, Guilherme Uchoa (D), recebe medalha das mãos do vice-governador, João Lyra Neto. Ao lado, integrantes da corporação centenária

Corpo de Bombeiros enaltece contribuição do Parlamento

Trabalho desenvolvido para fortalecer entidade militar motivou a homenagem

No dia em que o Corpo de Bombeiros do Estado celebrou 123 anos de dedicação aos pernambucanos, quem recebeu homenagens foram os que contribuíram com o desenvolvimento da corporação. Em cerimônia realizada no Teatro da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), ontem pela manhã, a instituição promoveu a entrega da Medalha Pernambucana do Mérito Bombeiro Militar a entidades e personalidades, civis e militares. Entre os agraciados, o Poder Legislativo Estadual devido ao empenho em atuar em prol do fortalecimento da entidade. A solenidade foi presidida pelo governador do Estado em exercício, João Lyra Neto.

De acordo com o comandante-geral da instituição, coronel Carlos Eduardo Casanova, a escolha da Assembleia Legislativa se deu, prin-

cipalmente, “por ser o Parlamento Estadual a Casa de todos os pernambucanos”. “Como o Corpo de Bombeiros é o maior patrimônio da humanidade, e a Casa Joaquim Nabuco representa nosso povo, concedemos essa comenda como símbolo da nossa gratidão. Esse é um dever de justiça àqueles que ajudam, direta ou indiretamente, a corporação a servir à sociedade”, acrescentou.

Em retribuição, o presidente do Poder Legislativo, deputado Guilherme Uchoa (PDT), salientou “ser um orgulho para os que integram a Alepe receber a comenda de uma instituição secular e com relevantes serviços prestados a Pernambuco”. “Essa medalha se constitui em mérito não para o presidente do Legislativo, isoladamente, mas para os demais 48 parlamentares daquela Casa”, observou, elogiando ainda o

“belo” trabalho desenvolvido pelo Governo do Estado, cujo empenho resultou na contratação de servidores - por meio de concurso público, e na aquisição de novos equipamentos para o Corpo de Bombeiros.

Além da Assembleia Legislativa, foram condecorados, entre outros, o Poder Executivo; a Procuradoria Geral do Estado; a Secretaria de Defesa Social; a Casa Militar; a Prefeitura do Recife; gestores municipais da Mata Sul que ajudaram a corporação a prestar socorro às vítimas das enchentes; políticos e jornalistas. O 1º secretário da Alepe, deputado João Fernando Coutinho (PSB), também compareceu. A solenidade contou ainda com a apresentação de um vídeo institucional em comemoração aos 123 anos da corporação militar.

Título de Cidadão

O professor Esdras Queiroz de Souto recebeu o Título de Cidadão de Pernambuco, na noite de ontem, por solicitação da deputada Carla Lapa (PSB). Para o 2º secretário da Assembleia Legislativa, deputado Sebastião Rufino (PSB), que coordenou a solenidade, “a história de vida do homenageado é semelhante à de muitas famílias que lutam contra

adversidades em busca de um futuro melhor para os filhos.” Licenciado em Letras, graduado em Psicologia e mestre em Gestão Corporativa e Pública de Turismo, Esdras Souto também se dedicou a pesquisas no setor público e coordena o Programa de Pós-Graduação em Gerenciamento de Cidades, da Universidade de Pernambuco (Fcap/UPE). “A competência, o conhecimento científico e a dedicação de Esdras Souto são qualidades de uma pessoa que vivenciou adversidades e, com obstinação, superou condições de pobreza e de sofrimento”, ressaltou Carla Lapa. O homenageado declarou que escolheu viver em Pernambuco. “Se nunca fosse agraciado com essa homenagem, já me sentiria cidadão por escolha própria. Dediquei minha vida e plantei raízes nesta terra”, enfatizou. Natural de Caicó, no Rio Grande do Norte, Esdras Souto tornou-se professor universitário, escritor, poeta, contista e romancista - com vários livros publicados -, além de ter atuado como consultor em órgãos estaduais e federais.



RINALDO MARQUES



PRAZO - Lei que trata da implementação da medida data de 2005. No texto, foi estipulado o prazo de cinco anos, ou seja, 2010, para inclusão da disciplina na grade curricular

Obrigatoriedade do ensino do espanhol em pauta

Colegiado convidará secretário de Educação para debater assunto

Com o objetivo de acompanhar as ações de implementação da Lei nº 11.161/2005, que dispõe sobre o ensino da língua espanhola, na grade curricular do Ensino Médio, a Comissão de Educação e Cultura da Alepe promoverá, no próximo dia 24, uma audiência pública. A

necessidade de promover o encontro foi ressaltada, ontem, pela presidente do colegiado, deputada Teresa Leitão (PT). A legislação, em vigor desde 2005, determinou que a medida fosse implementada em até cinco anos.

“Recebi uma cópia de uma carta da professora e representante da Comissão

Permanente de Acompanhamento da Implantação do Espanhol no Sistema Educativo Brasileiro (Copesbra), Flávia Ferreira da Silva, enviada na época ao então secretário de Educação, Danilo Cabral. Ela solicita dados para a realização de um diagnóstico quanto à inserção do espanhol na rede estadual de

ensino”, destacou a petista, comentando que o documento requer, ainda, dados quanto ao número de escolas atendidas, turmas e professores da disciplina. “Convidamos o atual secretário de Educação, Nilton Mota, para participar do encontro e fornecer as informações necessárias”, complementou

a deputada.

Na ocasião, a deputada Isabel Cristina (PT) informou que foi procurada por um grupo de professores aprovados no último concurso para a rede estadual, em 2008, e que aguardam ser chamados para assumir os cargos. Teresa Leitão avaliou que a ocasião será ideal para

obter informações quanto ao andamento da pasta.

Os parlamentares também distribuíram sete proposições, entre elas, a de nº 1.688/10, de autoria da deputada Ceça Ribeiro (PSB). A matéria institui o Programa de Coleta Seletiva com a participação das unidades de ensino públicas e privadas.

MOISÉS BARBOSA



INCENTIVO - Geraldo Coelho se mostrou entusiasmado

Estudante de Petrolina disputa final da Olimpíada Nacional de Língua Portuguesa

A vitória da estudante petrolinense Maria Elvira Andrade, de 13 anos, na etapa estadual da Olimpíada Nacional de Língua Portuguesa deixou o deputado Geraldo Coelho (PTB) bastante feliz. Em discurso realizado na tri-

buna, ontem, o parlamentar parabenizou a jovem que, agora, está em Belo Horizonte (MG), onde disputará a etapa nacional.

“Parabéns, Maria Elvira. Estimularei o secretário estadual de Educação, Nilton Mota, para que

exalte esse feito, pois você é aluna do 7º ano do Ensino Fundamental, na Escola Estadual Francisco Xavier dos Santos, que fica na Zona Rural de Petrolina. Sem dúvida, é uma conquista que enaltece a nossa juventude”,

enfatizou.

O petebista também elogiou a professora Edelmize Rodrigues, que acompanha a aluna. Os vencedores da etapa nacional serão premiados com medalhas, microcomputadores e impressoras.

Novo aumento na arrecadação do ICMS

Cerca de 24% a mais que em 2009

De janeiro a agosto, o Estado registrou uma receita de aproximadamente R\$ 12,3 bilhões. O valor supera em quase 24% a receita dos primeiros oito meses de 2009. O equilíbrio financeiro está mantido e o crescimento da arrecadação de impostos e do volume de investimentos é constante. Isso é o que aponta o balanço orçamentário referente aos dois primeiros quadrimestres de 2010, apresentado, ontem, na Comissão de Finanças, pelo secretário estadual da Fazenda, Djalmo Leão. Grande parte desse montante decorre do aumento na arrecadação de ICMS. “Nos dois primeiros quadrimestres de 2010, foram arrecadados pouco mais de R\$ 5,2 bilhões, por meio do recolhimento do imposto junto a segmentos como telecomunicações, energia, veículos e atacado”, acrescentou o gestor.

Djalmo Leão ressaltou que o exercício financeiro deste ano também tem sido marcado pelo direcionamento de recursos para a recuperação das cidades atingidas pelas chuvas. “A medida exige precaução dos nossos técnicos, no intuito de não haver desres-



MOISÉS BARBOSA

FINANÇAS - Secretário da Fazenda detalhou números

peito à Lei de Responsabilidade Fiscal”, observou.

Nem a frustração sobre o recebimento de recursos do Fundo de Participação dos Estados (FPE) foi capaz de causar desequilíbrio nas contas públicas. Segundo as projeções da Fazenda, a verba decorrente do FPE, em 2010, deveria ser 19% maior que a alcançada no ano anterior. No entanto, o índice de acréscimo foi de apenas 6%.

Em relação às despesas, Pernambuco efetivou um gasto de aproximadamente R\$ 11,5 bilhões até agosto. Só as despesas com pessoal e encargos sociais geraram uma saída de R\$ 5,4 bilhões – 15% a mais que os primeiros quadrimestres de 2009. De acordo com o secretário, “o aumento se deve à valorização do servidor, que teve

salários reajustados”.

O presidente da Comissão de Finanças, deputado Geraldo Coelho (PTB) comemorou os resultados e atribuiu o conforto econômico de Pernambuco à “eficiência do trabalho realizado por toda a equipe da Fazenda”.

PROJETO EDUCATIVO – A reunião da Comissão de Finanças também contou com a presença de alunos da Escola Estadual Oliveira Lima. Eles compõem a primeira turma do Projeto Educar para Controlar, que está sendo coordenado pela Controladoria Geral do Estado. O objetivo é instruir jovens estudantes a respeito dos instrumentos de avaliação governamental e gestão fiscal das entidades vinculadas às administrações direta e indireta.

Substituição tributária gera polêmica

Por meio do Decreto nº 35.787, publicado no último dia 28, no *Diário Oficial*, o Governo do Estado ampliou a substituição tributária para alguns produtos, como cosméticos, autopeças e colchoaria. Na avaliação do deputado Edson Vieira (PSDB), a iniciativa se reflete negativamente para os comerciantes. O regime de substituição é a arrecadação antecipada de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), no início da cadeia produtiva, ou seja, ele é cobrado apenas uma vez, e não em várias etapas, o que facilita o recolhimento e evita sonegação. “Uma das críticas ao modelo de cobrança é que antes de o adquirente da mercadoria colocá-la à venda, o imposto já foi pago”, argumentou.



MOISÉS BARBOSA

EXPLICAÇÕES - Vieira

Vieira acrescentou que um documento será enviado à Secretaria da Fazenda para que haja um encontro entre o secretário e presidentes de entidades ligadas ao comércio e à indústria. Os comerciantes terão até o dia 30 de novembro para pagar a

primeira parcela do imposto sobre os estoques. O parlamentar sugeriu, porém, que eles realizem a quitação somente em fevereiro de 2011.

Para Terezinha Nunes (PSDB), Augusto César Filho (PTB) e Antônio Moraes (PSDB), o tema precisa ser melhor detalhado para comerciantes e sociedade. O petebista sugeriu, inclusive, que a Alepe forme uma Comissão para discutir a temática.

Presidente da Comissão de Finanças, Geraldo Coelho (PTB) disse que convidará o secretário da Fazenda (Djalmo Leão) para uma reunião sobre o assunto.

Edson Vieira aproveitou, ainda, para agradecer os votos que obteve no último pleito eleitoral.

Parque de Exposição

Pernambuco otimista com o agronegócio

A Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural da Assembleia promoveu, ontem, uma audiência pública sobre as Perspectivas do Agronegócio em Pernambuco. A reunião aconteceu no estande montado pela Alepe, na Exposição Nordestina de Animais e Produtos Derivados. O secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Ranilson Ramos, apresentou as políticas públicas que estão sendo desenvolvidas para o setor.

Vários parlamentares, técnicos e produtores participaram. O presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT), parabenizou a iniciativa do colegiado. “É uma contribuição dos parlamentares aos criadores de Pernambuco”, lembrou.

O secretário afirmou que o agronegócio vivencia “um grande momento”. Segundo ele, enquanto o Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil cresceu 8,8%, no último trimestre, em Pernambuco foi possível alcançar a elevação de 12,4%, em relação ao ano anterior. Para Ranilson, um dos motivos que resultaram no avanço do PIB foi o fortalecimento da bacia



RINALDO MARQUES

ESTANDE - Uchoa falou sobre importância do segmento

leiteira. Pernambuco produz R\$1,4 milhão de litros de leite por dia, sendo o segundo maior produtor do País. A liderança é da Bahia.

Foram investidos R\$ 60 milhões, nos últimos três anos, para tornar Pernambuco território livre da febre aftosa. Agora, o Estado aguarda liberação do Ministério da Agricultura para voltar a comercializar animais em nível nacional.

Ramos explicou também que o projeto do novo Código Florestal só deve ser encaminhado à Assembleia

no próximo ano. Ambientalistas e representantes de setores produtivos serão ouvidos. “É preciso aprofundar a discussão para haver um entendimento à luz da legislação”, pontuou.

Para o presidente da Comissão de Agricultura, deputado Bringel (PSDB), debates desse tipo interessam à sociedade. “A Assembleia não poderia ficar ausente de uma discussão como essa. O Código Florestal é de grande importância”, avaliou. A 69ª edição da Exposição segue até o próximo dia 14.

Missão empresarial Brasil-China

A deputada Ceça Ribeiro (PSB) destacou sua participação, no mês passado, da Missão Empresarial Nordeste do Brasil à China 2010, promovida pela Fecomércio. Como segunda maior potência econômica do mundo, a China desperta, cada vez mais, o interesse dos pernambucanos. A comitiva empresarial visitou Pequim, Cantão e Xangai, com o objetivo de buscar novos negócios, parcerias e investimentos para o Estado.

A missão contou com 85 pessoas, entre empresários, políticos, representantes da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), de instituições de fomento e de entidades de classe, além de jornalistas. Nas cidades visitadas foram realizados seminários sobre oportuni-



MOISÉS BARBOSA

PRESENÇA - Ceça Ribeiro

dades de investimentos e de negócios no Nordeste do Brasil; sobre as potencialidades da fruticultura e viticultura na região, e sobre a construção civil e indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico.

“Na China, pude presenciar que, hoje, o importante

é ganhar dinheiro, independentemente do que possa acontecer no futuro. Participo de reuniões na Alepe e fora, nas quais o foco é a economia. Defendo, entretanto, que o crescimento de uma região ou País seja promovido sem perder o foco na qualidade de vida”, comentou a socialista.

Como representante do Legislativo pernambucano, Ceça Ribeiro também teve a oportunidade de visitar a Expo Xangai 2010, maior feira das nações de todos os tempos, e a Feira de Cantão, considerada a maior exposição de importação e exportação do mundo.

A China deve encerrar este ano como a maior investidora estrangeira no Brasil, totalizando US\$ 12 bilhões em recursos trazidos para o País.

Arrombamento de caixa eletrônico se torna crime comum no Estado

Das 46 investidas registradas este ano, 30 tiveram êxito

Apesar de o número de homicídio ter caído cerca de 13% em Pernambuco, a população continua assustada com a violência, na opinião da deputada Terezinha Nunes (PSDB). Arrombamentos de caixas eletrônicos, assaltos e assassinatos no Interior demonstram que o Governo Estadual precisa intensificar as ações de combate ao crime organizado. “Temos que comemorar a redução dos números, embora sejam altos. As pessoas, entretanto, continuam amedrontadas”, comentou.

Nem os caixas eletrônicos que ficam dentro das Prefeituras estão livres da ação dos bandidos. “Eles entram facilmente, explodem o equipamento e fogem tranquilamente. Os ladrões conseguiram levar o dinheiro em 30 das 46 abordagens registradas este ano”, disse, citando o arrombamento na

Prefeitura de Abreu e Lima. Em outro caso, policiais confundiram prestadores de serviço que trabalhavam numa agência bancária com assaltantes e houve troca de tiros. Por sorte, ninguém saiu ferido. “Todos estão tensos”, frisou.

Nos bairros do Recife, a situação também voltou a ser crítica, na avaliação da tucana. “Após cinco meses sem homicídios, Santo Amaro é palco de troca de tiros entre quadrilhas rivais. Duas pessoas foram mortas”, informou, acrescentando que a imagem do Estado também sofre com os constantes assaltos nas estradas, a exemplo do ocorrido, no final de outubro, com secretários do Rio Grande do Norte. Eles foram assaltados na BR-101 Norte. “Não há uma só pessoa que não conheça vítimas da criminalidade”, lamentou.



MOISÉS BARBOSA

EXEMPLOS - Em discurso feito ontem, Terezinha Nunes citou diferentes casos

Insegurança nas BRs 232 e 104 assustam compradores do Polo de Confecções

A insegurança nas estradas pernambucanas motivou novo pronunciamento na Casa Joaquim Nabuco. Dessa vez, a deputada Miriam Lacerda (DEM) chamou a atenção para os crimes registrados nas rodovias BR-232 e BR-104, que conduzem ao Polo de Confecções do Agreste. De acordo com a parlamentar, tem sido corrente o número de assaltos a turistas e compradores que se dirigem a Caruaru, Toritama e Santa Cruz do Capibaribe.

“Ontem (terça-feira), houve um assalto, na BR-232, com um grupo de 15 turistas que veio passar o final de semana em Porto de Galinhas e foi aconselhado a visitar o Polo Têxtil. Saiu de Porto às 3h e, ao chegar em Jaboatão, próximo ao bairro do Curado, teve a van tomada por quatro assaltantes”, informou. Além desse ca-



MOISÉS BARBOSA

FIM DE ANO - Miriam Lacerda propôs parceria entre a SDS e Polícia Rodoviária

so, na última segunda-feira, dez sulanqueiros foram

vítimas de prática criminosa semelhante.

Miriam destacou que várias denúncias foram

realizadas na Alepe e fez um apelo para que haja patrulhamento ostensivo nas principais rodovias. “É preciso uma parceria entre a Secretaria de Defesa Social (SDS) e a Polícia Rodoviária para acompanhar os milhares de compradores, principalmente com a chegada do fim de ano”, ressaltou.

APODEC – A passagem dos 15 anos da Associação dos Portadores de Deficiência de Caruaru (Apodec) motivou, ainda, um Voto de Aplausos. A instituição foi fundada em 13 de novembro de 1995 com o objetivo de capacitar, profissionalizar e inserir deficientes no mercado de trabalho. “A Apodec atua na Capital do Agreste, bem como atende a outros municípios da região. É filantrópica e considerada de utilidade pública municipal”, detalhou.

Cartão

Petebista volta a criticar Hipercard

O 1º vice-presidente do Legislativo de Pernambuco, deputado Izaías Régis (PTB), voltou a se queixar do atendimento da operadora do cartão de crédito Hipercard. Ontem, o parlamentar comentou ter procurado novamente a empresa, por meio do call center, e esperado 19 minutos sem, entretanto, ser atendido. Na última terça-feira (9), Régis informou a “surpresa” ao constatar compras, no valor aproximado de R\$ 30 mil, realizadas por uma pessoa indevidamente incluída como seu dependente.

“O atendimento do call center é péssimo. Isso mostra que o sistema é frágil e que o vazamento de informações pessoais partiu de dentro da administradora. Conseguiram meu endereço e o nome dos meus pais. Como fizeram isso?”, questionou o deputado.

O parlamentar ainda acrescentou que está reunindo informações e testemunhas para ingressar com uma ação judicial contra a operadora do cartão.

MOISÉS BARBOSA



RÉGIS - Vítima de fraude

Ato

ATO Nº 1266/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº.079792/2010, do Deputado Nelson Pereira,

RESOLVE: exonerar **ANA MARIA SILVA SANTANA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **GLAUBER FERREIRA DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 10 de novembro de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Décima Sexta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 11 de novembro de 2010, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2010
Autor: Poder Executivo

Prorroga o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2010

Discussão Única da Indicação nº 5096/2010
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de envidarem esforços para implantar o Programa do Leite na Associação dos Moradores do Bairro do Tamboatá no Município de Moreno, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2010

Discussão Única da Indicação nº 5097/2010
Autor: Dep. Eduardo Porto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de prorrogar o prazo de validade, de um para três anos, das carteiras de livre acesso fornecidas pelo Sistema Metropolitano de Transporte aos usuários portadores de deficiência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2010

Discussão Única da Indicação nº 5098/2010
Autora: Dep. Miriam Lacerda

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de reforçar o policiamento na BR 232 e na BR 104, com o intuito de combater os assaltos, especialmente aos turistas e compradores que se dirigem aos Pólos da Moda localizados em Caruaru, Toritama e Santa Cruz do Capibaribe, todos no Agreste do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2010

Discussão Única da Indicação nº 5099/2010
Autor: Dep. Sérgio Leite

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário das Cidades e ao Diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de relocar uma parada de ônibus, situada na Av. Nelson Ferreira em frente ao Posto da Compesa em Maranguape I/Paulista para a antiga localização, na Avenida citada, entre as ruas 86 e 87 no mesmo bairro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5402/2010
Autora: Dep. Isabel Cristina

Voto de Aplausos ao Prof. Carlos Fernando de Araújo Calado, pela sua reeleição para o cargo de Reitor da Universidade de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5403/2010
Autora: Dep. Isabel Cristina

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Marita Esmerindo de Amorim, ocorrido no dia 21 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5404/2010
Autora: Dep. Jacilda Urquiza

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor José Ramos de Oliveira, ocorrido no dia 10 de novembro do corrente ano, no município de Bom Conselho, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5405/2010
Autora: Dep. Isabel Cristina

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor José Esmerindo de Araújo, ocorrido no dia 3 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5406/2010
Autor: Dep. Edson Vieira

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Alessandro de Souza Farias, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5407/2010
Autor: Dep. Sérgio Leite

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: **Cultura na pauta e no seu dia**, da autoria da Secretária Nacional de Cultura do PT, Morgana Eneille, postada no Blog da Secretaria Nacional de Cultura do PT, em 5 de novembro, data em que se comemora o dia nacional de cultura, do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5408/2010
Autor: Dep. Sérgio Leite

Voto de Aplausos para a Métron Produções, pela realização do projeto artístico, cívico e cultural: **Batalha dos Guararapes** em comemoração a batalha do mesmo nome, realizada em meados do século XVII.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5409/2010
Autora: Dep. Miriam Lacerda

Voto de Aplausos pela passagem dos quinze anos de existência da Associação dos Portadores de Deficiência de Caruaru - APODEC, representada pela sua Presidente, a Srª. Rosimery

Maria da Silva, a ser comemorada no dia 13 de novembro do corrente ano, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5410/2010
Autor: Dep. Sérgio Leite

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: **A Batalha dos Guararapes**, de autoria de Reinaldo de Oliveira Membro da Academia Pernambucana de Letras e de Conselhos de Cultura do Estado e do Município, publicado no jornal Folha de Pernambuco, Seção Cidadania, em 10 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5411/2010
Autora: Dep. Miriam Lacerda

Voto de Aplausos ao Procurador da Alepe, Dr. Douglas Moreno, por estar representando o Parlamento Estadual em evento sobre corrupção promovido pelo governo do Japão, no período de 13 de outubro a 12 de novembro de 2010.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2010

Atas

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E ANTÔNIO MORAES

AOS 9 (NOVE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DILMA LINS, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JACILDA URQUISA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, SEBASTIÃO RUFINO, SÍLVIO COSTA FILHO, SOLDADO MOISÉS E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, LUCIANO MOURA, LUCRÉCIO GOMES, MAVIAEL CAVALCANTI, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE E TERESA LEITÃO, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (17 (DEZESSETE) PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1725/2010. VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DILMA LINS, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JACILDA URQUISA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, SEBASTIÃO RUFINO, SÍLVIO COSTA FILHO, SOLDADO MOISÉS E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, LUCIANO MOURA, LUCRÉCIO GOMES, MAVIAEL CAVALCANTI, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE E TERESA LEITÃO, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (17 (DEZESSETE) PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1725/2010. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 5091/2010 A 5093/2010 E OS REQUERIMENTOS NºS 5389/2010 A 5392/2010. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 5094/2010 E 5095/2010 E OS REQUERIMENTOS NºS 5393/2010 A 5399/2010 E DEFERE OS REQUERIMENTOS NºS 5400/2010 E 5401/2010, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO ANTONIO MORAES, DUAS PROPOSIÇÕES: A PRIMEIRA, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A CONSTRUÇÃO DE UMA BARRAGEM PARA ARMAZENAR ÁGUA DO RIO BANANA E CONSEQUENTEMENTE PERENIZAR O RIO CAPIBARIBE MIRIM, ALÉM DE POSSIBILITAR A MELHORIA DO PRECÁRIO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA CIDADE DE MACAPARANA; E A SEGUNDA, VOTO DE APLAUSO AOS ARTISTAS CANTORES PERNAMBUCANOS: CRISTINA AMARAL, BETO HORTIS, DUDU DO ACORDEON, ROBERTO CRUZ, ILAMA VENTURA, ANDREZZA FORMIGA E IRAH CALDEIRA, PELA JUSTA E BELÍSSIMA HOMENAGEM QUE PRESTARAM AO MÚSICO E COMPOSITOR ACCIOLY NETO, DE SAUDOSA MEMÓRIA, CUJO EVENTO FOI REALIZADO COM MUITO BRILHANTISMO NA CASA DE FESTAS SALA DE REBOCO, LOCALIZADA NESTA CAPITAL. PELO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DO LEITE NA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA VILA HOLANDESA NO MUNICÍPIO DE MORENO. PELO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO, QUE SEJA REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO UMA REUNIÃO SOLENE COM A FINALIDADE DE HOMENAGEAR O SENHOR ARMANDO MONTEIRO NETO PELOS OITO ANOS DE GESTÃO À FRENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA-CNI. PELO DEPUTADO EDSON VIEIRA, VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ GERALDO MOURA DE SOUZA. PELO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES, VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR GIVALDO PORTO DE SOUZA MENDES. PELO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, QUE SEJA REALIZADA UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA NO DIA ONZE DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, NO AUDITÓRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, A FIM DE DEBATER AS FORMAS DE PREVENIR, TRATAR E REINSERIR OS DEPENDENTES QUÍMICOS NA SOCIEDADE. PELO DEPUTADO SÉRGIO LEITE, QUE SEJAM TRANSCRITOS NOS ANAIS DESTA CASA OS ARTIGOS MENINOS DE LIMOEIRO, DA AUTORIA DO MAGISTRADO E ENSAÍSTA WALTER GOMES DE MELLO, E SOBRE AS PAIXÕES, DA AUTORIA DO MEMBRO DA ACADEMIA PERNAMBUCANA DE LETRAS ROQUE DE BRITO ALVES, PUBLICADOS NO DIÁRIO DE PERNAMBUCO EM TRÊS DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO. PELO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, REQUERIMENTOS DE RETIRADA DE TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI NºS 1443 E 1583, DE SUA AUTORIA. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Izaías Régis; **2º Vice-Presidente**, Deputado Antônio Moraes; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sebastião Rufino; **3º Secretário**, Deputado Aglailson Júnior; **4º Secretário**, Deputado Manoel Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Paulo César Menezes Teixeira; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativa** - Adriana Alves de Araújo; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Marcelo Cabral e Silva; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditor-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Cláudia Lucena; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Redatores** - Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), João Bitta, Moisés Barbosa, Ricardo Verçosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Cinthia Carvalho, Jullimária Dutra, Mariana Barros, Paulo Maciel, Priscila Sá e Simone Lourenço; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; **Produção**: Christianne Alcântara, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: dcomunic@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

REUNIÃO E CONVOCA A PRÓXIMA, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS DO DIA DE HOJE PARA COMEMORAÇÃO DO CINQUENTENÁRIO DE EXISTÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE NUTRIÇÃO – APN.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 18 HORAS E 40 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO

AOS 9 (NOVE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DILMA LINS, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIAS RÉGIS, JACILDA BRUNO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MIRIAM LACERDA, NELSON PEREIRA DE CARVALHO, PASTOR CLEITON COLLINS, SEBASTIÃO RUFINO, SÍLVIO COSTA FILHO, SOLDADO MOISÉS E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, LUCIANO MOURA, LUCRÉCIO GOMES, MAVIAL CAVALCANTI, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE E TERESA LEITÃO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADO O DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1012/2010, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO CINQUENTENÁRIO DE EXISTÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE NUTRIÇÃO – APN, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 5321/2010, DE AUTORIA DA DEPUTADA MIRIAM LACERDA, CONVIDA A COMPOREM A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER; EMBAIXADOR ISNARD PENHA BRASIL, CHEFE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES NA REGIÃO NORDESTE – ERENE; MÁRCIA SAMIA FIDELIX, PRESIDENTA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO; ZAIDA MARIA DE ALBUQUERQUE, PRESIDENTA DO SINDICATO DE NUTRIÇÃO E VICE-PRESIDENTA DA FEDERAÇÃO NACIONAL; E ANA CÉLIA OLIVEIRA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA APN, E PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O SENHOR PRESIDENTE LOUVA O EMPENHO E A DEDICAÇÃO DOS NUTRICIONISTAS E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA MIRIAM LACERDA, QUE DESTACA A LUTA DA GESTÃO DA ATUAL DIRETORIA DA APN PELA QUALIFICAÇÃO CIENTÍFICA DA CATEGORIA E PELO RECONHECIMENTO DA PROFISSÃO PELA SOCIEDADE. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS A SENHORA ADELAIDE RÉGO, PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – CRN – E REGISTRA AS PRESENCAS DOS SENHORES ROBERTO BURKHARDT, AESSOR DO DIRETOR DO HOSPITAL OSWALDO CRUZ; EMÍLIA AURELIANO, VIÚVA DO SENHOR CORONEL MONTEIRO; E JORNALISTA DIVANE CARVALHO. O CORAL VOZES DE PERNAMBUCO CANTA A MÚSICA “PAULO AFONSO”, DE AUTORIA DOS SENHORES JOSÉ DANTAS E LUIZ GONZAGA, SOB A REGÊNCIA DO SENHOR MAESTRO JOSIAS GOUVEIA. A SENHORA NONETE DE PAULA BARBOSA ENTREGA PLACA COMEMORATIVA DO CINQUENTENÁRIO DE EXISTÊNCIA DA APN À SENHORA ANA CÉLIA OLIVEIRA DOS SANTOS. O CORAL VOZES DE PERNAMBUCO CANTA A MÚSICA “DISPARADA”, DE AUTORIA DOS SENHORES THEO AZEVEDO E GERALDO VANDRÉ. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA ANA CÉLIA OLIVEIRA DOS SANTOS, QUE APONTA O INTENSO TRABALHO REALIZADO PELA APN. O CORAL VOZES DE PERNAMBUCO CANTA A MÚSICA “EMOÇÕES”, DE AUTORIA DOS SENHORES ROBERTO CARLOS E ERASMO CARLOS. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS CUMPRIMENTANDO A INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA E LAMENTANDO PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA REUNIÃO DOS SENHORES EDUARDO ACCIOLY CAMPOS, GOVERNADOR DO ESTADO; DESEMBARGADORES JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, RESPECTIVAMENTE PRESIDENTES DO TJPE E DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO; MILTON COELHO, PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE EM EXERCÍCIO; E SENADOR MARÇO MACIEL, DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO, DO CENTRO VALÉRIA PASCOAL DE EDUCAÇÃO E DA FEDERAÇÃO NACIONAL DE NUTRIÇÃO, E AS PRESENCAS DOS SENHORES ISABELE ALMEIDA, GERENTE DO CENTRO DE HOTELARIA E TURISMO DO SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO – SENAC, E WILLIAN SILVA VIENA E CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENCAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 144 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda nº 1906 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1696/2010 que trata da Proposta Orçamentária Anual do Estado para o exercício de 2011. À 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 1002 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1740 que Altera a Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

OFÍCIO Nº 1003 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1741 que Cria o Suprimento de Fundos Institucional destinado às unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências . Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

OFÍCIO Nº 1004 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1742 que Dispõe sobre a criação de funções gratificadas, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECER Nº 5921 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1680. A Imprimir.

PARECER Nº 5922 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1619. A Imprimir.

PARECERES NºS 5923, 5924 E 5925 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1691, 1724 e 1726, respectivamente. A Imprimir.

PARECER Nº 5921 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1726. A Imprimir.

OFÍCIOS NºS 071 E 072 - DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 14.204 e 14.205 datadas de 08 de novembro de 2010 e os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 14.206 e 14.207 datadas de 09 de novembro de 2010, respectivamente. Inteirada.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS solicitando dispensa da presença na Reunião Plenária do dia 11 de novembro de 2010. À Publicação.

Ofícios/Executivo

OFÍCIO Nº 501/2010 – GG/PE.

Recife, 10 de novembro de 2010.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, valho-me da oportunidade para dar ciência a essa Egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da abertura de Crédito Extraordinário ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2010, através do Decreto nº 35.840, de 9 de novembro de 2010, no valor de R\$ 3.054.937,07 (três milhões, cinqüenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e sete centavos), aberto com fundamento no parágrafo 3º do artigo 128 da Constituição Estadual, no inciso III do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 37 e 38 da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, tendo em vista os Decretos Estaduais nº 35.191 e nº 35.192, ambos de 21 de junho de 2010, e nº 35.231, de 27 de junho de 2010, que declararam, respectivamente, “Situação de Emergência” e “Estado de Calamidade Pública”, em áreas de municípios do Estado de Pernambuco, indicados naqueles instrumentos.

O crédito extraordinário em apreço será aplicado, no Plano Plurianual 2008/2011 e na Lei Orçamentária de 2010, no Programa Estadual de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública, criado pelo Decreto nº 35.254, de 1º de julho de 2010, que visa à implementação de medidas destinadas à restauração da normalidade em municípios declarados em situação de emergência ou de calamidade pública e à reconstrução de áreas afetadas.

Especificamente, os recursos do crédito extraordinário serão destinados à cobertura de despesas com a elaboração de laudos de avaliação de danos nos imóveis atingidos pelas cheiras, no âmbito da Operação Reconstrução.

Cumpra esclarecer que os recursos necessários à cobertura das despesas previstas no referenciado Crédito Extraordinário, provém do Superávit Financeiro do exercício de 2009, apurado no Balanço Patrimonial da Administração Direta.

Por oportuno, informo que os recursos do crédito extraordinário em apreço serão aplicados pela Secretaria Especial da Casa Militar, objetivando viabilizar a realização das despesas supra aludidas.

Na oportunidade, faço anexar ao presente expediente cópia do Decreto nº 35.840, de 9 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 209, de 10/11/2010.

Reitero, por este intermédio, a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, a expressão da minha estima e alta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 10 de novembro de 2010.**

**JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado em Exercício**

Excelentíssimo Senhor Deputado **GUILHERME UCHÔA** DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco **NESTA**

À 2ª Comissão

OFÍCIO Nº 502/2010 – GG/PE.

Recife, 10 de novembro de 2010.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, valho-me da oportunidade para dar ciência a essa Egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da abertura de Crédito Extraordinário ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2010, através do Decreto nº 35.841, de 9 de novembro de 2010, no valor de R\$ 160.200,00 (cento e sessenta mil e duzentos reais), aberto com fundamento no parágrafo 3º do artigo 128 da Constituição Estadual, no inciso III do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 37 e 38 da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, tendo em vista os Decretos Estaduais nº 35.191 e nº 35.192, ambos de 21 de junho de 2010, e nº 35.231, de 27 de junho de 2010, que declararam, respectivamente, “Situação de Emergência” e “Estado de Calamidade Pública”, em áreas de municípios do Estado de Pernambuco, indicados naqueles instrumentos.

O crédito extraordinário em apreço será aplicado, no Plano Plurianual 2008/2011 e na Lei Orçamentária de 2010, no Programa Estadual de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública, criado pelo Decreto nº 35.254, de 1º de julho de 2010, que visa à implementação de medidas destinadas à restauração da normalidade em municípios declarados em situação de emergência ou de calamidade pública e à reconstrução de áreas afetadas.

Especificamente, os recursos do crédito extraordinário serão destinados à cobertura de despesa com a locação de embarcações de pequeno porte, para o transporte de pessoas, sobre o Rio Uma, no Município de Barreiros – PE, no âmbito da Operação Reconstrução.

Cumpra esclarecer que os recursos necessários à cobertura da despesa prevista no referenciado Crédito Extraordinário, conforme demonstrativo constante do seu anexo II, provém do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta da arrecadação do item de receita “Cota-Parte do fundo Especial do Petróleo - FEP”.

Por oportuno, informo que os recursos do crédito extraordinário em apreço serão aplicados pela Secretaria Especial da Casa Militar, objetivando viabilizar a realização das despesas supra aludidas.

Na oportunidade, faço anexar ao presente expediente cópia do Decreto nº 35.841, de 9 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 209, de 10/11/2010.

Reitero, por este intermédio, a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, a expressão da minha estima e alta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 10 de novembro de 2010.**

**JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado em Exercício**

Excelentíssimo Senhor Deputado **GUILHERME UCHÔA** DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco **NESTA**

À 2ª Comissão

Ofícios/TJPE

Ofício nº 1002/2010-GP

Recife, 9 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Nos termos do art. 96, inciso II, alínea “d”, da Constituição da República, combinado com o art. 48, inciso V, alínea “e”, da Constituição do Estado, tenho a honra de submeter à elevada deliberação desse augusto Poder Legislativo o presente projeto de lei complementar, que introduz modificações na Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), especialmente em decorrência da entrada em vigor da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, que explicitou a existência de um Sistema dos Juizados Especiais e dispôs sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

2. Propõe-se, de início, modificar a redação primitiva do artigo 24 e do inciso IX do art. 26, do Código de Organização Judiciária do Estado, que disciplinam a convocação Juiz singular da mais elevada entrância para substituição no Tribunal de Justiça, nos casos de vaga, licença ou afastamento de Desembargador por prazo superior a trinta dias ou, ainda, na impossibilidade de composição de quórum (quórum de instalação ou de deliberação).

A modificação sugerida, em sintonia com a Resolução TJPE nº 298, de 25 de outubro de 2010, concilia a lei local de organização judiciária com o disposto no artigo 93, inciso X, da Constituição da República, c/c o artigo 118, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN (Lei Complementar Federal nº 35/79), e a Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a convocação de Juizes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais Estaduais e Federais. Colima-se alterar, também, a redação atual do art. 33 do Código de Organização Judiciária do Estado, dada a conveniência de se aplicar ao Conselho da Magistratura tratamento semelhante ao da Corte Especial, em que os membros eleitos podem ser reconduzidos (uma única vez).

3. Confere-se nova redação ao artigo 56, de sorte a incluir entre os órgãos que integram o Sistema de Juizados a Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, com competência para processar e julgar os pedidos de uniformização de interpretação de lei, quando houver divergência entre decisões proferidas em questões de direito material. É que a Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, tratou de disciplinar o pedido de uniformização de interpretação de lei quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito material; daí a necessidade de se instituir o órgão em questão.

No mais, deixa-se evidenciado que os Juizados Especiais Cíveis, Criminais, Itinerantes e Temporários são apenas espécies de Juizados Especiais.

Cuida, igualmente, o dispositivo, com o acréscimo do § 1º, de definir a Coordenadoria Geral como o órgão central de supervisão e coordenação administrativa do Sistema de Juizados Especiais, vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça.

4. Sugere-se acrescentar o § 2º ao artigo 56, para definir que a composição da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência incluirá todos os Presidentes das Turmas Recursais em funcionamento no Estado de Pernambuco, sob a presidência de desembargador indicado pelo Tribunal de Justiça. Anote-se, por necessário, que a Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, dispõe expressamente que a presidência das Turmas Estaduais de Uniformização será exercida por desembargador.

5. Trata o projeto ainda de inovar em relação à Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, ao conferir à Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência a atribuição para processar e julgar divergências em questões de direito processual, sem efeito vinculante, editando-se a respectiva súmula (§ 3º proposto). A inclusão dos §§ 4º e 5º ao artigo 56 visa apenas a aclarar os conceitos de Colégio e Turmas Recursais.

6. A alteração substantiva do artigo 57 deve-se à necessidade de adaptar a forma de composição das Turmas Recursais à orientação normativa do Conselho Nacional de Justiça, expressa no Provimento nº 7 da Corregedoria Nacional de Justiça.

7. Cuidou o projeto, ademais, de definir os Juizados Especiais Adjuntos, Temporários, Itinerantes e Universitários como serviços auxiliares de Juizados Especiais. Na prática, a Presidência tem instituído Juizados temporários e itinerantes para dar cobertura a eventos e festas populares, como a Paixão de Cristo, em Nova Jerusalém, e o Desfile do Galo da Madrugada, em Recife, bem assim criado, por convênio, os chamados fóruns universitários, sem que haja previsão no Código de Organização Judiciária (§§ 1º e 2º do artigo 58 na nova redação proposta).

8. Com a alteração do § 1º do artigo 62, deixa-se expresso que as funções de juiz leigo, conciliador e mediador podem ser exercidas por servidores efetivos.

9. A proposição de acrescentar o inciso III ao artigo 72, combinado com a nova redação do artigo 90-F, procura alterar a competência do Juizado do Torcedor para adequá-la à recentíssima Lei Federal nº 12.299, de 27 de julho de 2010, que inclui no Estatuto do Torcedor (Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003) dispositivo estabelecendo que “Os Juizados do torcedor, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pelos Estados e pelo Distrito Federal para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes das atividades reguladas nesta Lei.” (Art. 41-A do Estatuto do Torcedor). Neste particular, propõe-se, outrossim, que o Juizado do Torcedor tenha competência cumulativa para conciliar, processar, julgar e executar as infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas pela Legislação Federal, com a devida compensação das causas cíveis e criminais decorrentes das atividades reguladas pela Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003. Com isso, tem-se que o Juizado do Torcedor terá demanda suficiente para justificar o seu provimento por juiz titular.

10. A nova redação dada ao artigo 73 objetiva modificar a forma de provimento das centrais jurisdicionais a que se refere o artigo 73 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado) de modo a permitir que a designação recaia sobre qualquer juiz e não somente sobre Juiz de Direito Substituto.

11. A proposição altera a redação do artigo 90-C para conferir ao Juizado Especial Cível competência executiva para os seus julgados e dos títulos executivos extrajudiciais dentro do valor de alçada definido pela Lei Federal. Curva-se, assim, ao princípio de que o processo dos Juizados Especiais Cíveis tem natureza sincrética.

12. Mais: observado a sistemática da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, propõe-se, no artigo 90 – J, do projeto, em prestígio aos princípios da economia processual e da eficiência, que “os atos processuais em geral, nos Juizados Especiais, serão praticados por meio eletrônico”, sublinhando-se, para além disso, no parágrafo único daquele dispositivo, que “as audiências serão gravadas em áudio e vídeo.”

13. Almeja-se, com a alteração do artigo 175, a transformação dos Juizados Especiais Cíveis em Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo, de modo a estender a competência dessas unidades para a conciliação, processamento, julgamento e execução das causas fundadas em conflitos decorrentes das relações de consumo, observado o disposto na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Na prática, não haverá, no ponto, alteração significativa no funcionamento desses Juizados, dada a circunstância de que aquelas unidades judiciárias, atualmente, já processam e julgam lides de consumo.

Neste particular, a modificação limita-se, em última instância, ao aspecto terminológico. A alteração desse dispositivo cuida, por outro

lado, de transformar os 4 (quatro) Juizados Especiais das Relações de Consumo da Capital em Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo, que passam, com isso, a ter competência para processar, além das lides fundadas em conflitos decorrentes das relações de consumo, as demais causas cíveis de menor complexidade. Procura-se, assim, manter a harmonia e unidade do Sistema de Juizados. Demais disso, essa transformação prestigia a preferência idealizada pelo legislador, porquanto, na Capital, a totalidade dos Juizados passa a ter competência também para demandas de consumo.

No mais, a alteração do artigo 175 é apenas de reordenação interna do dispositivo, em razão das transformações a que se alude.

14. Com a alteração do artigo 180, quer-se a criação de 4 (quatro) Juizados Especiais da Fazenda Pública, com competência para julgar e executar as causas cíveis de interesse do Estado e dos Municípios, das autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, respeitadas as exceções proibitivas e o limite estabelecido pelos §§ 1º e 2º da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, conforme consignado na redação proposta para ao artigo 90-H. Ademais, firme na autorização do art. 23 da Lei Federal nº 12.153, a presente proposição deixa evidenciado que o Tribunal de Justiça, por Resolução, poderá limitar, por até 5 (cinco) anos, a partir da entrada em vigor da Lei Federal nº 12.153, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, atendendo à necessidade de organização dos serviços judiciários e administrativos (v. 190 na redação proposta).

15. A modificação do artigo 181, que é apenas de reordenação interna do dispositivo, impõe-se em razão da transformação dos Juizados Especiais Cíveis em Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo e da criação dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

16. Finalmente, é proposta a criação de mais uma Vara Privativa do Tribunal do Júri para a Comarca de Jaboatão dos Guararapes, de vez que esse município, notoriamente, apresenta elevada taxa de crimes dolosos contra vida.

17. Por todas essas considerações, esta Presidência confia no acolhimento e apoio desse augusto Poder Legislativo à presente proposição.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2010.

Desembargador José Fernandes de Lemos
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Nesta

Projeto de Lei Complementar Nº 1740/2010

Ementa: Altera a Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24. Em caso de vaga, licença ou afastamento de qualquer de seus membros, por prazo superior a trinta dias, ou, ainda, na impossibilidade de compor quórum, poderão ser convocados, em substituição, Juízes singulares da entrância mais elevada, segundo critérios objetivos definidos em Resolução do Tribunal de Justiça.” (NR)

“Art. 26.....
.....”

IX – escolher, em sessão pública e escrutínio aberto, pelo voto da maioria absoluta, Juízes de Direito ou substituto da mais elevada entrância para substituírem, nos impedimentos ocasionais, férias ou licenças, os Desembargadores;”
.....
..... (NR)”

“Art. 33. O Conselho da Magistratura será composto pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo Vice-Presidente e pelo Corregedor Geral da Justiça, como membros natos, e por quatro Desembargadores, eleitos na forma do Regimento Interno, para um mandato de dois anos, admitida a reeleição para um único período subsequente.
.....
..... (NR)”

“Art. 56.....
.....”

II - a Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência;

III - os Colégios Recursais;

IV - as Turmas Recursais;

V - os Juizados Especiais.

§ 1º A Coordenadoria Geral é o órgão central de supervisão e coordenação administrativa do Sistema de Juizados Especiais no Estado de Pernambuco, vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 2º A Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, com competência para processar e julgar os pedidos de uniformização de interpretação de lei, quando houver divergência entre decisões proferidas por Colégios ou Turmas Recursais em questões de direito material, é integrada por todos os Presidentes das Turmas Recursais em funcionamento no Estado de Pernambuco, sob a presidência de

Desembargador indicado pelo Tribunal de Justiça.

§ 3º A Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência poderá, na forma prevista no seu regimento interno, processar e julgar divergências em questões de direito processual, sem efeito vinculante, editando-se a respectiva súmula.

§ 4º Os Colégios Recursais são agrupamentos de Turmas Recursais de uma ou mais comarcas contíguas ou integradas, as quais partilham da mesma sede e serviço auxiliar.

§ 5º Os Colégios e Turmas Recursais constituem a única e última instância em matéria de recurso contra as decisões proferidas pelos juízes dos Juizados Especiais, com competência, inclusive, para processar e julgar os mandados de segurança e os *habeas corpus* contra as suas próprias decisões.” (NR)

“Art. 57. Os Colégios e Turmas Recursais serão instituídos por resolução do Tribunal de Justiça, que definirá a sua composição e jurisdição, podendo abranger mais de uma comarca ou circunscrição judiciária.

§ 1º A Turma Recursal é composta por, no mínimo, três Juízes de Direito em exercício no primeiro grau de jurisdição, com mandato de 2 (dois) anos, integrada, preferencialmente, por juízes do Sistema dos Juizados Especiais e presidida pelo Juiz mais antigo na Turma e, em caso de empate, o mais antigo na entrância.

§ 2º A designação dos Juízes da Turma Recursal obedecerá aos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 3º É vedada a recondução, salvo quando não houver outro Juiz na área de competência da Turma Recursal.

§ 4º Na composição da Turma Recursal isolada, definir-se-ão a sede e a secretária da unidade jurisdicional que lhe prestarão auxílio, preferencialmente de Juizado Especial.” (NR)

“Art. 58. Os Juizados Especiais, Cíveis e das Relações Consumo, Fazendários e Criminais, constituem uma unidade jurisdicional, vinculados à entrância da comarca em que se situam e serão providos da mesma forma que as varas judiciais.

§ 1º Os Juizados Especiais poderão ser auxiliados por Juizados Especiais Adjuntos, Temporários, Itinerantes e Universitários, que funcionarão como extensões das respectivas unidades judiciárias das quais se desmembraram, no âmbito da mesma jurisdição, podendo o Presidente do Tribunal de Justiça designar outros juízes e servidores para auxílio.

§ 2º Os Juizados Especiais Adjuntos, Temporários, Itinerantes e Universitários, como serviços jurisdicionais auxiliares do Sistema de Juizados Especiais, não são unidades jurisdicionais providas por nomeação, remoção ou promoção, mas por designação do Presidente do Tribunal de Justiça.” (NR)

“Art. 59.

§ 1º Os Juizados Especiais Adjuntos, Temporários, Itinerantes e Universitários poderão ser criados por resolução do Tribunal de Justiça.

§ 2º Os Juizados Especiais serão instalados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça”. (NR)

“Art. 60. Os Juizados Especiais Cíveis e das Relações Consumo, Fazendários e Criminais são os constantes do Anexo II desta Lei.” (NR)

“Art. 62.

§ 1º As atividades de juiz leigo, conciliador e mediador poderão ser prestadas por servidores efetivos e por voluntários.
.....

§ 3º Os juízes leigos, conciliadores e mediadores voluntários serão recrutados por seleção pública simplificada ou de provas, conforme dispuser resolução do Tribunal de Justiça.” (NR)

“Art. 72.
.....

§ 1º

III – Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo e Criminais do Torcedor.

IV – Juizados Especiais da Fazenda Pública.

§ 2º As unidades jurisdicionais previstas neste artigo serão providas da mesma forma que as varas judiciais.” (NR)

“Art. 73.
Parágrafo único. As centrais serão coordenadas e compostas por juízes designados pelo Tribunal de Justiça para um mandato de dois anos, permitida a recondução.” (NR)

“Art. 90 - A. Compete aos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo conciliar, processar, julgar e executar as causas cíveis de menor complexidade, incluídas as fundadas em conflitos decorrentes das relações de consumo, observado o disposto na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.” (NR)

“Art. 90 - C. Compete ao Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Idoso conciliar, processar, julgar e executar as causas cíveis previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, incluídas as fundadas em conflitos decorrentes das relações de consumo, das quais sejam autores pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos”. (NR)

“Art. 90 - E. Revogado”.

“Art. 90 - F. Compete ao Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor conciliar, processar, julgar e executar as causas cíveis e criminais decorrentes das atividades

reguladas pela Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto do Torcedor).

Parágrafo único. Compete-lhe, ainda, conciliar, processar, julgar e executar as infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas pela Legislação Federal, com a devida compensação das causas cíveis e criminais decorrentes das atividades reguladas pela Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003.” (NR)

“Art. 90 - G.Revogado”.

“Art.90 – H. Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública processar, conciliar, julgar e executar as causas cíveis de interesse do Estado e dos Municípios, das autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas, até o valor de (60) sessenta salários mínimos, respeitadas as exceções proibitivas e o limite estabelecido pelos §§ 1º e 2º do art. 2º, da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência passa a ser absoluta em relação a todas as outras unidades jurisdicionais, inclusive especializadas.”

“Art. 90 – J. Os atos processuais em geral, nos Juizados Especiais, serão praticados por meio eletrônico, observado o disposto na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. “As audiências serão gravadas em áudio e vídeo.” (NR)

“Art. 175. Ficam transformados:

I - Na Comarca de Abreu e Lima, o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

II – Na Comarca de Afoogados da Ingazeira, as 1ª e 2ª Varas em 1ª e 2ª Varas Cíveis, respectivamente;

III - Na Comarca de Araripina, o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

IV - Na Comarca de Arcoverde, o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

V - Na Comarca de Belo Jardim, o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

VI - Na Comarca de Bezerros, o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

VII – na Comarca de Buíque, a Vara única em 1ª Vara;

VIII – Na Comarca do Cabo, os 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis nos os 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo, respectivamente.

IX – Na Comarca de Camaragibe:

a) as 1ª, 2ª e 3ª Varas em 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, respectivamente;

b) a 4ª Vara em 1ª Vara Criminal;

c) o Juizado Especial Cível em Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

X – Na Comarca de Carpina:

a) a Vara de Assistência Judiciária em 3ª Vara;

b) o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XI - na Comarca de Caruaru:

a) a Vara de Assistência Judiciária em 1ª Vara de Família e Registro Civil;

b) o Juizado Especial Cível em Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XII – Na Comarca de Escada, as duas varas existentes em 1ª e 2ª Varas;

XIII – Na Comarca de Floresta, a Vara única em 1ª Vara;

XIV - na Comarca de Garanhuns:

a) a Vara de Assistência Judiciária em 3ª Vara Cível;

b) o Juizado Especial Cível em Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XV - na Comarca de Goiana, o Juizado Especial Cível em Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XVI - Na Comarca de Gravatá, o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XVII - Na Comarca de Igarassu, o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XVIII - Na Comarca de Ipojuca, o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XIX – Na Comarca de Jaboatão dos Guararapes:

a) as 4ª, 6ª, 7ª e 8ª Varas Cíveis em 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Família e Registro Civil, respectivamente;

b) a 9ª Vara Cível em Vara de Sucessões e Registros Públicos;

c) a 3ª Vara Cível em Vara da Infância e Juventude;

d) a 5ª Vara Cível em 3ª Vara Cível;

e) os 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis nos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo, respectivamente;

XX - na Comarca de Limoeiro, o Juizado Especial Cível em Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XXI – Na Comarca de Nazaré da Mata, a Vara única em 1ª Vara;

XXII – Na Comarca de Olinda:

a) a 6ª Vara Cível em 2ª Vara da Fazenda Pública, ficando a atual Vara da Fazenda Pública transformada em 1ª Vara da Fazenda Pública;

b) as 7ª, 8ª e 9ª Varas Cíveis em 1ª, 2ª e 3ª Varas de Família e Registro Civil, respectivamente;

c) a 10ª Vara Cível em Vara de Sucessões e Registros Públicos;

d) os 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis nos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo, respectivamente;

XXIII - Na Comarca de Ouricuri, o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XXIV - na Comarca de Palmares, o Juizado Especial Cível em Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XXV – Na Comarca de Paulista:

a) as 4ª e 5ª Varas Cíveis em 1ª e 2ª Varas de Família e Registro Civil, respectivamente;

b) os 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis nos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo, respectivamente;

XXVI - Na Comarca de Pesqueira, o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XXVII - na Comarca de Petrolina:

a) a Vara de Assistência Judiciária em 5ª Vara Cível;

b) o Juizado Especial Cível em Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XXVIII - Na Comarca de Salgueiro, o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XXIX - Na Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XXX - Na Comarca de São Lourenço da Mata, o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XXXI - Na Comarca de Serra Talhada, o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XXXII - Na Comarca de Surubim, o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XXXIII - na Comarca de Timbaúba, o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

XXXIV – Na Comarca de Vitória de Santo Antônio, o Juizado Especial Cível em Juizados Especial Cível e das Relações de Consumo.

XXXV – Na Comarca da Capital:

a) as 1ª e 2ª Varas de Órfãos, Interditos e Ausentes em 4ª e 5ª Varas de Sucessões e Registros Públicos, respectivamente;

b) A Auditoria da Justiça Militar em Vara da Justiça Militar;

c) os 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º Juizados Especiais Cíveis nos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo, respectivamente;

d) os 1º, 2º, 3º e 4º Juizados Especiais das Relações de Consumo nos 21º, 22º, 23º e 24º Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo, respectivamente;

e) o Juizado Especial Cível do Idoso no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Idoso;

f) o Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor;

Parágrafo único. As transformações de que tratam os incisos VII, XIII e XXI do *caput* deste artigo somente produzirão efeitos a partir da instalação, na respectiva jurisdição, das varas criadas por esta Lei.” (NR)

“Art. 180. Ficam criados, com as respectivas Secretarias, na Comarca da Capital:

.....

VI – os 1º, 2º, 3º e 4º Juizados Especiais da Fazenda Pública.

.....

VIII - o 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ficando, com a sua instalação, o atual Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, transformado em 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência definida no § 1º, do Art. 1º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), excluídos os feitos de natureza criminal de competência do Tribunal de Júri, aplicando-se-lhes as normas da legislação processual e específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido na referida Lei Federal;

IX – o Juizado Especial Criminal do Idoso;

X - a Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória;

XI - a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem;

XII - a Central de Combate ao Crime Organizado, com jurisdição em todo o território do Estado de Pernambuco;

Parágrafo único. A competência das 3ª e 4ª Varas da Infância e Juventude, até a sua instalação, será exercida pela Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judiciária.” (NR)

“Art. 181. Ficam criados, na segunda entrância, com as respectivas Secretarias:

I -

b) o Juizado Especial Criminal;

II -

a)

b)

III -

a)

b)

IV –

V - na Comarca de Belo Jardim, a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª e 2ª Varas transformadas em 1ª e 2ª Varas Cíveis, respectivamente;

VI - na Comarca de Bezerros, a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª e 2ª Varas transformadas em 1ª e 2ª Varas Cíveis, respectivamente;

VII -

.....

X - na Comarca de Carpina, a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª, 2ª e 3ª Varas transformadas em 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, respectivamente;

XI -

.....

XIV -

a)

b)

XV -

.....

c) o Juizado Especial Criminal;

d) o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência definida no §1º, do Art. 1º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), excluídos os feitos de natureza criminal de competência do Tribunal de Júri, aplicando-se as normas da legislação processual e específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido na referida Lei Federal, e jurisdição especial nos territórios dos Municípios de Igarassu, Abreu e Lima, Itapissuma, Itamaracá e Araçoiaba;

XVI – Na Comarca de Ipojuca

a) a 2ª Vara Cível, ficando, com a sua instalação, a atual Vara Cível transformada em 1ª Vara Cível.

b) o Juizado Especial Criminal;

XVII -

XVIII -

a) 2ª vara do Tribunal do Júri, ficando, com a sua instalação, a atual Vara Única do Tribunal do Júri transformada em 1ª Vara do Tribunal do Júri;

b) a 4ª e 5ª Varas Cíveis;

c) a 3ª Vara da Fazenda Pública;

d) o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência definida no §1º, do Art. 1º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), excluídos os feitos de natureza criminal de competência do Tribunal de Júri, aplicando-se-lhe as normas da legislação processual e específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido na referida Lei Federal, e jurisdição especial nos territórios dos Municípios de Jaboatão dos Guararapes e Moreno;

e) a Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória;

f) a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem;

.....

XXI -

a) o Juizado Especial Criminal;

b) o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência definida no §1º, do Art. 1º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), excluídos os feitos de natureza criminal de competência do Tribunal de Júri, aplicando-se-lhe as normas da legislação processual e específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido na referida Lei Federal, e jurisdição especial nos territórios dos Municípios de Olinda e Paulista;

c) a Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória;

d) a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem;

XXII - na Comarca de Ouricuri, a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª e 2ª Varas transformadas em 1ª e 2ª Varas Cíveis, respectivamente;

XXIII -

.....

XXV -

.....

f) o Juizado Especial Criminal;

g) a Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória;

h) a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem;

XXVI - na Comarca de Pesqueira, a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª e 2ª Varas transformadas em 1ª e 2ª Varas Cíveis, respectivamente;

XXVII -

.....

XXIX - na Comarca de Salgueiro, a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª e 2ª Varas transformadas em 1ª e 2ª Varas Cíveis, respectivamente;

XXX -

a)

b)

XXXI -

XXXII - na Comarca de São Lourenço da Mata, a 3ª Vara Cível;

XXXIII - na Comarca de Serra Talhada, a 3ª Vara Cível;

XXXIV -

.....

XXXV - na Comarca de Surubim, a Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, as atuais 1ª e 2ª Varas transformadas em 1ª e 2ª Varas Cíveis, respectivamente;

XXXVI - na Comarca de Vitória de Santo Antão:

a) as 1ª e 2ª Varas de Família e Registro Civil;

b) a 3ª Vara Criminal;

c) o Juizado Especial Criminal.” (NR)

“Art. 183 - A.Revogado”.

“Art. 190 - A. O Tribunal de Justiça poderá limitar, por até 5 (cinco) anos, a partir da entrada em vigor da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, atendendo à necessidade de organização dos serviços judiciários e administrativos.” (NR)

“Art. 190 - B. É vedada a remessa aos Juizados Especiais da Fazenda Pública das demandas ajuizadas até a data de sua instalação, assim como as ajuizadas fora do Juizado Especial por força do disposto no artigo anterior.” (NR)

Art. 2º Para atender às unidades judiciárias instituídas por esta Lei Complementar, ficam criados os seguintes cargos e funções gratificadas:

I – quatro cargos de Juiz de Direito de 3ª Entrância;

II – um cargo de Juiz de Direito de 2ª Entrância;

III - oito funções gratificadas de conciliador – símbolo FGCJ-1;

III – cinco funções gratificadas de chefe de secretaria de unidade judiciária – símbolo FGCSJ-1;

IV – cinco funções gratificadas de assessor de magistrado de primeiro grau – símbolo FGAM;

V – vinte cargos de provimento efetivo de analista judiciário – símbolo APJ – Função Judiciária;

VI – doze cargos de provimento efetivo de oficial de justiça – símbolo OPJ – Função Judiciária;

VII – trinta e oito cargos de provimento efetivo de técnico judiciário – símbolo TPJ – Função Judiciária.

Parágrafo único. A designação para a função gratificada de conciliador – símbolo FGCJ-1 – obedecerá ao que dispuser Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), passam a ser os constantes desta Lei Complementar.

Art. 4º Não obstante ter sido revogado o art. 183-A da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, permanecem existentes os cargos efetivos e funções gratificadas criados pela Lei Complementar nº138, de 06 de janeiro de 2009 (DOPL 07/01/2009).

Art. 5º Aplicam-se aos cargos e funções criados em decorrência desta Lei Complementar, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, as disposições dos arts. 194 e 197 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CIRCUNSCRIÇÕES, COMARCAS E TERMOS JUDICIÁRIOS

| Circunscrição | Sede Recife | Comarca | Termo Judiciário |
|---------------|--------------------------------|---|-----------------------------|
| 1ª | | Abreu e Lima Camaragibe Jaboatão dos Guararapes Moreno Olinda Paulista Recife São Lourenço da Mata | |
| 2ª | Cabo de Santo Agostinho | Cabo de Santo Agostinho | |
| 3ª | Igarassu | Ipojuca Igarassu Itamaracá Itapissuma | Araçoiaba |
| 4ª | Vitória de Santo Antão | Chã Grande Glória de Goitá Pombos Vitória de Santo Antão | Chã de Alegria |
| 5ª | Nazaré da Mata | Aliança Buenos Aires Carpina Condado Ferreiros Goiana Itambé Itaquitinga Lagoa de Itaenga Macaparana Nazaré da Mata Paudalho Timbaúba Tracunhaém Vicência | Lagoa do Carro Camutanga |
| 6ª | Palmares | Água Preta Amaraji Barreiros | Xexéu |

| | | Santa Maria da Boa Vista | |
|---|-----------------------|--------------------------|---------------------------|
| ANEXO II | | | |
| CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS E DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS QUE AS INTEGRAM | | | |
| | | Belém de Maria | |
| | | Catende | |
| | | Cortês | |
| | | Escada | |
| | | Gameleira | |
| | | Joaquim Nabuco | |
| | | Maraial | Jaqueira |
| | | Palmares | |
| | | Primavera | |
| | | Quipapá | São Benedito do Sul |
| | | Ribeirão | |
| | | Rio Formoso | |
| | | São José da Coroa Grande | |
| | | Sirinhaém | |
| | | Tamandaré | |
| 7ª | Caruaru | Alagoinha | |
| | | Belo Jardim | |
| | | Bezerros | |
| | | Brejo da Madre de Deus | |
| | | Cachoeirinha | |
| | | Capoeiras | |
| | | Caruaru | |
| | | Gravatá | |
| | | Jataúba | |
| | | Pesqueira | |
| | | Poção | |
| | | Riacho das Almas | |
| | | Sanharó | |
| | | São Bento do Una | |
| | | São Caetano | |
| | | Tacaimbó | |
| 8ª | Bonito | Agrestina | |
| | | Altinho | |
| | | Bonito | Barra de Guabiraba |
| | | Camocim de São Félix | |
| | | Cupira | |
| | | Ibirajuba | |
| | | Lagoa dos Gatos | |
| | | Panelas | |
| | | Sairé | |
| | | São Joaquim do Monte | |
| 9ª | Limoeiro | Bom Jardim | Machados |
| | | Cumaru | |
| | | Feira Nova | |
| | | João Alfredo | Salgadinho |
| | | Limoeiro | |
| | | Orobó | |
| | | Passira | |
| | | São Vicente Ferrer | |
| 10ª | Garanhuns | Angelim | |
| | | Bom Conselho | Terezinha |
| | | Brejão | |
| | | Caetés | |
| | | Calçado | |
| | | Canhotinho | |
| | | Correntes | |
| | | Garanhuns | |
| | | Iati | |
| | | Jupi | Jucati |
| | | Jurema | |
| | | Lagoa do Ouro | |
| | | Lajedo | |
| | | Palmeirina | |
| | | Saloá | Paranatama |
| 11ª | Surubim | São João | |
| | | Santa Cruz do Capibaribe | |
| | | Santa Maria do Cambucá | Frei Miguelinho |
| | | Surubim | Casinhas |
| | | | Vertente do Lério |
| | | Taquaritinga do Norte | |
| | | Toritama | |
| | | Vertentes | |
| 12ª | Buíque | Águas Belas | |
| | | Buíque | |
| | | Itaíba | |
| | | Pedra | |
| | | Tupanatinga | |
| | | Venturosa | |
| 13ª | Afogados da Ingazeira | Afogados da Ingazeira | Iguaraci |
| | | Carnaíba | Quixaba |
| | | Flores | Calumbi |
| | | Itapetim | Brejinho |
| | | São José do Egito | Santa Terezinha |
| | | Serra Talhada | |
| | | Tabira | Solidão |
| | | Triunfo | Santa Cruz da Baixa Verde |
| 14ª | Arcoverde | Tuparetama | Ingazeira |
| | | Arcoverde | |
| | | Betânia | |
| | | Custódia | |
| | | Ibimirim | |
| | | Inajá | Manari |
| | | Sertânia | |
| 15ª | Salgueiro | Mirandiba | |
| | | Parnamirim | |
| | | Salgueiro | |
| | | São José do Belmonte | |
| | | Serrita | Cedro |
| | | Terra Nova | |
| | | Verdejante | |
| 16ª | Floresta | Belém de São Francisco | Itacuruba |
| | | Floresta | Carnaubeira da Penha |
| | | Petrolândia | Jatobá |
| | | Tacaratu | |
| 17ª | Araripina | Araripina | |
| | | Bodocó | Granito |
| | | Exu | |
| | | Ipubi | |
| | | Moreilândia | |
| | | Ouricuri | Santa Cruz |
| | | | Santa Filomena |
| 18ª | Petrolina | Trindade | |
| | | Afrânio | Dormentes |
| | | Cabrobó | |
| | | Lagoa Grande | |
| | | Orocó | |
| | | Petrolina | |

| | | | |
|------------------------|---|----------------|---|
| TACARATU | Vara Única | | 2ª Vara Criminal |
| TAMANDARÉ | Vara Única | | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo |
| TAQUARITINGA DO NORTE | Vara Única | | Juizado Especial Criminal |
| TERRA NOVA | Vara Única | GOIANA | 1ª Vara |
| TORITAMA | 1ª Vara | | 2ª Vara |
| | 2ª Vara | | Vara Criminal |
| TRACUNHAÉM | Vara Única | | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo |
| TRINDADE | 1ª Vara | GRAVATÁ | 1ª Vara Cível |
| | 2ª Vara | | 2ª Vara Cível |
| TRIUNFO | Vara Única | | 3ª Vara Cível |
| TUPANATINGA | Vara Única | | Vara Criminal |
| TUPARETAMA | Vara Única | | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo |
| VENTUROSA | Vara Única | IGARASSU | 1ª Vara Cível |
| VERDEJANTE | Vara Única | | 2ª Vara Cível |
| VERTENTES | Vara Única | | 3ª Vara Cível |
| VICÊNCIA | 1ª Vara | | 4ª Vara Cível |
| | 2ª Vara | | Vara Regional da Infância e Juventude |
| | | | 1ª Vara Criminal |
| 2ª ENTRÂNCIA | | | 2ª Vara Criminal |
| COMARCA | UNIDADE JUDICIÁRIA | | Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher |
| ABREU E LIMA | 1ª Vara Cível | | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo |
| | 2ª Vara Cível | | Juizado Especial Criminal |
| | 3ª Vara Cível | IPOJUCA | 1ª Vara Cível |
| | Vara Criminal | | 2ª Vara Cível |
| | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo | | Vara da Fazenda Pública |
| AFOGADOS DA INGAZEIRA | Juizado Especial Criminal | | Vara Criminal |
| | 1ª Vara Cível | | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo |
| | 2ª Vara Cível | | Juizado Especial Criminal |
| | Vara Regional da Infância e Juventude | ITAMARACÁ | 1ª Vara |
| | Vara Criminal | | 2ª Vara |
| ÁGUA PRETA | 1ª Vara | | 1ª Vara Cível |
| | 2ª Vara | | 2ª Vara Cível |
| ARARIPINA | 1ª Vara Cível | | 3ª Vara Cível |
| | 2ª Vara Cível | | 4ª Vara Cível |
| | 3ª Vara Cível | | 5ª Vara Cível |
| | Vara Regional da Infância e Juventude | | 6ª Vara Cível |
| | Vara Criminal | | 1ª Vara da Fazenda Pública |
| | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo | | 2ª Vara da Fazenda Pública |
| ARCOVERDE | 1ª Vara Cível | | 3ª Vara da Fazenda Pública |
| | 2ª Vara Cível | | 1ª Vara de Família e Registro Civil |
| | Vara da Fazenda Pública | | 2ª Vara de Família e Registro Civil |
| | Vara Regional da Infância e Juventude | | 3ª Vara de Família e Registro Civil |
| | Vara Criminal | | 4ª Vara de Família e Registro Civil |
| | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo | | Vara de Sucessões e Registros Públicos |
| BARREIROS | 1ª Vara | | Vara da Infância e Juventude |
| | 2ª Vara | | 1ª Vara Criminal |
| BELO JARDIM | 1ª Vara | | 2ª Vara Criminal |
| | 2ª Vara | | 3ª Vara Criminal |
| | Vara Criminal | | 1ª Vara do Tribunal do Júri |
| | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo | | 2ª Vara do Tribunal do Júri |
| BEZERROS | 1ª Vara | | Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher |
| | 2ª Vara | | 1ª Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo |
| | Vara Criminal | | 2ª Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo |
| | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo | | 3ª Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo |
| BONITO | 1ª Vara | | Juizado Especial Criminal |
| | 2ª Vara | | Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória |
| | Vara Regional da Infância e Juventude | | Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem |
| CABO DE STO. AGOSTINHO | 1ª Vara Cível | LIMOEIRO | 1ª Vara |
| | 2ª Vara Cível | | 2ª Vara |
| | 3ª Vara Cível | | Vara Criminal |
| | 4ª Vara Cível | | Vara Regional da Infância e Juventude |
| | 5ª Vara Cível | | Juizado Especial Cível |
| | 1ª Vara da Fazenda Pública | | 1ª Vara Cível |
| | 2ª Vara da Fazenda Pública | MORENO | 2ª Vara Cível |
| | 1ª Vara de Família e Registro Civil | | Vara Criminal |
| | 2ª Vara de Família e Registro Civil | | 1ª Vara |
| | Vara Regional da Infância e Juventude | NAZARÉ DA MATA | Vara Regional da Infância e Juventude |
| | 1ª Vara Criminal | | 1ª Vara Cível |
| | 2ª Vara Criminal | | 2ª Vara Cível |
| | 3ª Vara Criminal | | 3ª Vara Cível |
| | Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher | | 4ª Vara Cível |
| | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo | | 5ª Vara Cível |
| | Juizado Especial Criminal | | 1ª Vara da Fazenda Pública |
| | Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória | | 2ª Vara da Fazenda Pública |
| | Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem | | 1ª Vara de Família e Registro Civil |
| CAMARAGIBE | 1ª Vara Cível | | 2ª Vara de Família e Registro Civil |
| | 2ª Vara Cível | | 3ª Vara de Família e Registro Civil |
| | 3ª Vara Cível | | Vara de Sucessões e Registros Públicos |
| | 1ª Vara Criminal | | Vara da Infância e Juventude |
| | 2ª Vara Criminal | | 1ª Vara Criminal |
| | Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher | | 2ª Vara Criminal |
| | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo | | 3ª Vara Criminal |
| | Juizado Especial Criminal | | Vara do Tribunal do Júri |
| CARPINA | 1ª Vara Cível | | Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher |
| | 2ª Vara Cível | | 1ª Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo |
| | 3ª Vara Cível | | 2ª Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo |
| | Vara Criminal | | 3ª Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo |
| | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo | | Juizado Especial Criminal |
| CARUARU | 1ª Vara Cível | | Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória |
| | 2ª Vara Cível | | Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem |
| | 3ª Vara Cível | OURICURI | 1ª Vara Cível |
| | 4ª Vara Cível | | 2ª Vara Cível |
| | 5ª Vara Cível | | Vara Criminal |
| | 1ª Vara da Fazenda Pública | | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo |
| | 2ª Vara da Fazenda Pública | PALMARES | 1ª Vara Cível |
| | 1ª Vara de Família e Registro Civil | | 2ª Vara Cível |
| | 2ª Vara de Família e Registro Civil | | 3ª Vara Cível |
| | Vara Regional da Infância e Juventude | | Vara Regional da Infância e Juventude |
| | 1ª Vara Criminal | | Vara Criminal |
| | 2ª Vara Criminal | | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo |
| | 3ª Vara Criminal | PAUDALHO | 1ª Vara |
| | 4ª Vara Criminal | | 2ª Vara |
| | Vara do Tribunal do Júri | | 1ª Vara Cível |
| | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo | PAULISTA | 2ª Vara Cível |
| | Juizado Especial Criminal | | 3ª Vara Cível |
| | Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória | | 4ª Vara Cível |
| | Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem | | 5ª Vara Cível |
| ESCADA | 1ª Vara | | 1ª Vara da Fazenda Pública |
| | 2ª Vara | | 2ª Vara da Fazenda Pública |
| GARANHUNS | 1ª Vara Cível | | 1ª Vara de Família e Registro Civil |
| | 2ª Vara Cível | | 2ª Vara de Família e Registro Civil |
| | 3ª Vara Cível | | Vara da Infância e Juventude |
| | Vara da Fazenda Pública | | 1ª Vara Criminal |
| | 1ª Vara de Família e Registro Civil | | 2ª Vara Criminal |
| | 2ª Vara de Família e Registro Civil | | 3ª Vara Criminal |
| | Vara Regional da Infância e Juventude | | 4ª Vara Criminal |
| | 1ª Vara Criminal | | Vara do Tribunal do Júri |

| | | | | | | | | | |
|--------------------------|-----------------|---------------|----------------------------|-----------------|--|-----------------|---------------|----------------------------|-----------------|
| Olinda | 21 | | | | Santa Maria do Cambucá | 01 | | | |
| Paulista | 17 | | | | Taquaritinga do Norte | 01 | | | |
| São Lourenço da Mata | 05 | | | | Toritama | 02 | | | |
| | | | | | Vertentes | 01 | | | |
| COMARCA | Juiz de Direito | Circunscrição | Juiz de Direito Substituto | Juiz Substituto | COMARCA | Juiz de Direito | Circunscrição | Juiz de Direito Substituto | Juiz Substituto |
| Cabo de Santo Agostinho | 16 | 2ª | 05 | 00 | Buique | 02 | 12ª | 00 | 03 |
| Ipojuca | 06 | | | | Águas Belas | 01 | | | |
| COMARCA | Juiz de Direito | Circunscrição | Juiz de Direito Substituto | Juiz Substituto | Itaíba | 01 | | | |
| Igarassu | 10 | 3ª | 01 | 01 | Pedra | 01 | | | |
| Itamaracá | 02 | | | | Tupanatinga | 01 | | | |
| Itapissuma | 01 | | | | Venturosa | 01 | | | |
| COMARCA | Juiz de Direito | Circunscrição | Juiz de Direito Substituto | Juiz Substituto | COMARCA | Juiz de Direito | Circunscrição | Juiz de Direito Substituto | Juiz Substituto |
| Vitória de Santo Antão | 11 | 4ª | 01 | 02 | Afogados da Ingazeira | 04 | 13ª | 00 | 05 |
| Chã Grande | 01 | | | | Carnaíba | 01 | | | |
| Glória do Goitá | 01 | | | | Flores | 01 | | | |
| Pombos | 01 | | | | Itapetim | 01 | | | |
| COMARCA | Juiz de Direito | Circunscrição | Juiz de Direito Substituto | Juiz Substituto | São José do Egito | 02 | | | |
| Nazaré da Mata | 02 | 5ª | 02 | 04 | Serra Talhada | 05 | | | |
| Aliança | 02 | | | | Tabira | 01 | | | |
| Buenos Aires | 01 | | | | Triunfo | 01 | | | |
| Carpina | 05 | | | | Tuparetama | 01 | | | |
| Condado | 01 | | | | COMARCA | Juiz de Direito | Circunscrição | Juiz de Direito Substituto | Juiz Substituto |
| Ferreiros | 01 | | | | Arcoverde | 06 | 14ª | 00 | 03 |
| Goiana | 04 | | | | Betânia | 01 | | | |
| Itambé | 01 | | | | Custódia | 02 | | | |
| Itaquitinga | 01 | | | | Ibimirim | 01 | | | |
| Lagoa de Itaenga | 01 | | | | Inajá | 01 | | | |
| Macaparana | 01 | | | | Sertânia | 02 | | | |
| Paudalho | 02 | | | | COMARCA | Juiz de Direito | Circunscrição | Juiz de Direito Substituto | Juiz Substituto |
| Timbaúba | 03 | | | | Salgueiro | 05 | 15ª | 00 | 03 |
| Tracunhaém | 01 | | | | Mirandiba | 01 | | | |
| Vicência | 02 | | | | Parnamirim | 01 | | | |
| COMARCA | Juiz de Direito | Circunscrição | Juiz de Direito Substituto | Juiz Substituto | São José do Belmonte | 01 | | | |
| Palmares | 06 | 6ª | 02 | 04 | Serrita | 01 | | | |
| Água Preta | 02 | | | | Terra Nova | 01 | | | |
| Amaraji | 01 | | | | Verdejante | 01 | | | |
| Barreiros | 02 | | | | COMARCA | Juiz de Direito | Circunscrição | Juiz de Direito Substituto | Juiz Substituto |
| Belém de Maria | 01 | | | | Floresta | 02 | 16ª | 00 | 02 |
| Catende | 02 | | | | Belém de São Francisco | 01 | | | |
| Cortês | 01 | | | | Petrolândia | 02 | | | |
| Escada | 02 | | | | Tacaratu | 01 | | | |
| Gameleira | 01 | | | | COMARCA | Juiz de Direito | Circunscrição | Juiz de Direito Substituto | Juiz Substituto |
| Joaquim Nabuco | 01 | | | | Araripina | 06 | 17ª | 00 | 03 |
| Maraial | 01 | | | | Bodocó | 01 | | | |
| Primavera | 01 | | | | Exu | 01 | | | |
| Quipapá | 01 | | | | Ipupi | 01 | | | |
| Ribeirão | 02 | | | | Moreilândia | 01 | | | |
| Rio Formoso | 01 | | | | Ouricuri | 04 | | | |
| São José da Coroa Grande | 01 | | | | Trindade | 02 | | | |
| Sirinhaém | 01 | | | | COMARCA | Juiz de Direito | Circunscrição | Juiz de Direito Substituto | Juiz Substituto |
| Tamandaré | 01 | | | | Petrolina | 15 | 18ª | 02 | 05 |
| COMARCA | Juiz de Direito | Circunscrição | Juiz de Direito Substituto | Juiz Substituto | Afrânio | 01 | | | |
| Caruaru | 17 | 7ª | 06 | 05 | Cabrobó | 02 | | | |
| Alagoinha | 01 | | | | Lagoa Grande | 01 | | | |
| Belo Jardim | 04 | | | | Orocó | 01 | | | |
| Bezerros | 04 | | | | Santa Maria da Boa Vista | 01 | | | |
| Brejo da Madre de Deus | 02 | | | | Cargos | | | | Quantitativo |
| Cachoeirinha | 01 | | | | Desembargador | | | | 39 |
| Capoeiras | 01 | | | | Juiz de Direito de 3ª Entrância | | | | 140 |
| Gravatá | 05 | | | | Juiz de Direito de 2ª Entrância | | | | 274 |
| Jataúba | 01 | | | | Juiz de Direito de 1ª Entrância | | | | 125 |
| Pesqueira | 04 | | | | Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância | | | | 70 |
| Poção | 01 | | | | Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância | | | | 44 |
| Riacho das Almas | 01 | | | | Juiz Substituto | | | | 55 |
| Sanharó | 01 | | | | TOTAL | | | | 747 |
| São Bento do Una | 02 | | | | | | | | |
| São Caetano | 02 | | | | | | | | |
| Tacaimbó | 01 | | | | | | | | |
| COMARCA | Juiz de Direito | Circunscrição | Juiz de Direito Substituto | Juiz Substituto | | | | | |
| Bonito | 03 | 8ª | 00 | 03 | | | | | |
| Agrestina | 01 | | | | | | | | |
| Altinho | 01 | | | | | | | | |
| Camocim de São Félix | 01 | | | | | | | | |
| Cupira | 01 | | | | | | | | |
| Ibirajuba | 01 | | | | | | | | |
| Lagoa dos Gatos | 01 | | | | | | | | |
| Panelas | 01 | | | | | | | | |
| Sairé | 01 | | | | | | | | |
| São Joaquim do Monte | 01 | | | | | | | | |
| COMARCA | Juiz de Direito | Circunscrição | Juiz de Direito Substituto | Juiz Substituto | | | | | |
| Limoeiro | 05 | 9ª | 00 | 03 | | | | | |
| Bom Jardim | 02 | | | | | | | | |
| Cumarú | 01 | | | | | | | | |
| Feira Nova | 01 | | | | | | | | |
| João Alfredo | 01 | | | | | | | | |
| Orobó | 01 | | | | | | | | |
| Passira | 01 | | | | | | | | |
| São Vicente Ferrer | 01 | | | | | | | | |
| COMARCA | Juiz de Direito | Circunscrição | Juiz de Direito Substituto | Juiz Substituto | | | | | |
| Garanhuns | 11 | 10ª | 02 | 05 | | | | | |
| Angelim | 01 | | | | | | | | |
| Bom Conselho | 02 | | | | | | | | |
| Brejão | 01 | | | | | | | | |
| Caetés | 01 | | | | | | | | |
| Calçado | 01 | | | | | | | | |
| Canhotinho | 01 | | | | | | | | |
| Correntes | 01 | | | | | | | | |
| Iati | 01 | | | | | | | | |
| Jupi | 01 | | | | | | | | |
| Jurema | 01 | | | | | | | | |
| Lagoa do Ouro | 01 | | | | | | | | |
| Lajedo | 02 | | | | | | | | |
| Palmeirina | 01 | | | | | | | | |
| Saloá | 01 | | | | | | | | |
| São João | 01 | | | | | | | | |
| COMARCA | Juiz de Direito | Circunscrição | Juiz de Direito Substituto | Juiz Substituto | | | | | |
| Surubim | 05 | 11ª | 00 | 04 | | | | | |
| Santa Cruz do Capibaribe | 06 | | | | | | | | |

ANEXO IV

CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007, COM AS ALTERAÇÕES REALIZADAS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR

| Cargos | Quantitativo |
|---|--------------|
| Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Judiciária e Administrativa | 451 |
| Técnico Judiciário, símbolo TPJ – Função Judiciária e Administrativa | 1.250 |
| Oficial de Justiça, símbolo OPJ – Função Judiciária e Administrativa | 386 |
| Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Assistente Social) | 156 |
| Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Psicólogo) | 156 |
| Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Pedagogo) | 34 |

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2010.

Desembargador José Fernandes de Lemos
Presidente

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Ofício nº 1003/2010 – GP

Recife, 9 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação desse agosto Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Ordinária, que cria, no âmbito do Poder Judiciário do Estado, o instituto de Suprimento de Fundos Institucional, destinado às comarcas e às unidades administrativas do Tribunal de Justiça, com vistas à aplicação de recursos em despesas de manutenção das suas ações.

Como é sabido por todos, as comarcas, notadamente as do interior do Estado, apresentam deficiências no seu custeio e manutenção pela dependência das ações centralizadas no órgão de direção em Recife, no atendimento das suas necessidades básicas. A descentralização na realização das despesas de custeio e manutenção das unidades administrativas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco é um imperativo para a melhoria da prestação jurisdicional.

O presente Projeto de Lei institui um instrumento moderno para a realização de despesas, não sujeitas ao processo de licitação, o que permitirá ao gestor de cada unidade suprir suas necessidades básicas, através de pagamentos realizados por meio de cartões bancários de movimentação de Suprimento de Fundos Institucional.

O Tribunal de Justiça do Estado regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, toda a operação, desde a concessão do crédito, sua utilização e os procedimentos de prestação de contas dos gestores com a utilização do mecanismo de Cartão Bancário de Pagamento. Por todas essas considerações, esta Presidência confia no acolhimento e apoio dessa augusta Assembléia Legislativa à presente proposição.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2010.

Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Nesta

Projeto de Lei Ordinária N° 1741/2010

Ementa: Cria o Suprimento de Fundos Institucional destinado às unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o instituto de Suprimento de Fundos Institucional, destinado às comarcas e às unidades administrativas do Tribunal de Justiça, com vistas à aplicação de recursos em despesas de manutenção das suas ações.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Suprimento de Fundos Institucional a disponibilidade de recursos colocados à disposição da unidade administrativa, sempre precedida de empenho na dotação própria, submetido a regime especial de execução de despesa e de prestação de contas.

Art. 3º Os recursos do Suprimento de Fundos Institucional serão movimentados por meio de Cartão de Pagamento do Poder Judiciário Estadual- CPPJE.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Suprimento de Fundos Institucional serão provenientes dos ordinários do Tesouro - fonte 101- para as despesas de custeio, e dos diretamente arrecadados - fonte 104 - para as despesas de conservação e manutenção de imóveis.

Art. 4º Na execução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos de que trata a presente Lei, observar-se-ão os princípios e normas de direito público, vedada a realização de despesas sujeitas às modalidades licitatórias de convite, tomada de preços e concorrência.

§1º Não será considerada para a definição de fracionamento de despesa de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, a aquisição de material de consumo ou a contratação de obras e serviços da mesma natureza e num mesmo período, por mais de uma comarca ou unidade administrativa.

§2º O Poder Judiciário, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente Lei, dispondo, inclusive, acerca dos procedimentos especiais de execução das despesas e de prestação de contas nela estabelecidas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2010.

Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS
Presidente

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Ofício nº 1004/2010-GP

Recife, 9 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Na conformidade da regra editada no art. 96, inciso II, alínea "b", da Constituição da República, c/c o art. 48, inciso V, alínea "c", da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à elevada deliberação desse augusto Poder Legislativo o anexo projeto de lei, que tem por objetivo a criação de funções gratificadas no âmbito da estrutura organizatório-funcional do Poder Judiciário do Estado.

2. Propõe-se, em primeiro lugar, a criação de duas funções gratificadas para as Chefias de Secretaria (turnos da manhã e da tarde) e uma função gratificada de Secretaria e Apoio Administrativo para a Coordenadoria Geral, da Central de Conciliação e Mediação do Tribunal de Justiça (Segundo Grau), que, apesar de ser uma unidade com atribuições jurisdicionais, onde tramitam procedimentos e processos judiciais, não dispõe de uma secretaria com a mesma estrutura de pessoal de uma vara ou juizado especial.

A Central do segundo grau, como é conhecida, é um órgão auxiliar dos Gabinetes dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, cuja finalidade é promover conciliações e mediações, nas ações originárias e nos recursos pendentes de julgamento.

A secretaria da Central é o órgão interno, previsto no art. 21 da Resolução TJPE nº 222/2007, responsável pelo cadastramento dos processos (recursos) sujeitos à conciliação e mediação, cabendo-lhe, ainda, lavrar os termos de mediação/conciliação, expedir cartas-convite às partes, publicar pauta de identificação dos advogados no Diário Oficial e confeccionar outros termos e atos comuns às demais unidades jurisdicionais do Poder Judiciário.

Além do mais, os servidores efetivos encarregados dessas funções percebem, atualmente, gratificações não condizentes com as atribuições exercidas – que são típicas de chefia de secretaria.

Em segundo lugar, o Projeto dá alocação a uma (01) gratificação (FGJ-1) criada para a Coordenadoria Geral das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem para a gerência do Anexo I da Central de Conciliação e Mediação, que funciona no Fórum Thomaz de Aquino, cuja estrutura e atribuições serão definidas em resolução do Tribunal de Justiça.

2. Lado outro, a proposição objetiva, ainda, conferir melhor estrutura organizatório-funcional à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado, especialmente em decorrência da edição da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, que explicitou a existência de um Sistema dos Juizados Especiais e dispôs sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

3. Por fim, o Projeto, atendendo antiga reivindicação da comunidade local e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco, cria a função gratificada de Administrador do Prédio do Fórum do Distrito Especial de Fernando de Noronha, com vistas a garantir a abertura diária e regular do imóvel (atualmente o imóvel é aberto ao público apenas nos dias de visita do Juiz àquele Distrito), assegurar o acesso do público ao local e induzir ações de conservação e manutenção do próprio do Tribunal de Justiça.

O Distrito Estadual de Fernando de Noronha, na conformidade da regra inscrita no art. 8º, caput, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007), "constituiu Distrito Judiciário Especial da Comarca da Capital", sendo certo que o parágrafo único daquele dispositivo, em complemento, estatui que "o Presidente do Tribunal de Justiça designará, dentre os integrantes da primeira quita parte da lista de antiguidade da mais elevada entrância, pelo prazo improrrogável de um ano, o Juiz que terá jurisdição plena sobre a área territorial do Arquipélago de Fernando de Noronha" (redação dada pelo art. 1º da LC nº 138, de 6 de janeiro de 2009).

4. Na enseada dessas considerações, esta Presidência confia no acolhimento e apoio de Vossa Excelência e de seus i. Pares à presente proposição.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2010.

Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS
Presidente

Projeto de Lei Ordinária N° 1742/2010

Ementa: Dispõe sobre a criação de funções gratificadas, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas, com a alocação em cada turno da Central de Conciliação e Mediação do Tribunal de Justiça do Estado (Segundo Grau), duas (2) funções gratificadas de Chefe de Secretaria de Unidade Judiciária, sigla FGCSJ-1.

Parágrafo único. Fica criada 1 (uma) função gratificada de Secretaria e Apoio Administrativo, símbolo FSJ-1, vinculada à Coordenadoria Geral das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 2º Fica definido que 1 (uma) função gratificada, sigla FGJ-1, criada pelo art. 9º da Lei Estadual nº 13.550, de 15 de setembro de 2008, para a Coordenadoria Geral das Centrais de Conciliação e Mediação, será alocada na gerência do Anexo I da Central de Conciliação e Mediação do Tribunal de Justiça do Estado (Segundo Grau), cuja estrutura e atribuições serão definidas por resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, vinculadas à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado:

I - 1 (uma) função gratificada de Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Suporte à Tecnologia da Informação, símbolo FGJ-1;

II - 1 (uma) função gratificada de Chefe do Núcleo de Capacitação e Aperfeiçoamento, símbolo FGJ-1;

III – 1 (uma) função gratificada de Chefe do Núcleo de Projetos Especiais e Itinerantes, símbolo FGJ-1;

Parágrafo único. Ficam criadas 04 (quatro) funções gratificadas de Secretaria e Apoio Administrativo, símbolo FSJ-1, com alocação, cada uma delas, nos Colégios Recursais das Comarcas da Capital, de Caruaru, de Garanhuns e de Petrolina.

Art. 4º Fica criado 1 (uma) função gratificada de Secretaria e Apoio Administrativo do Prédio do Fórum do Distrito Judiciário Especial de Fernando de Noronha (art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007), símbolo FSJ-1, vinculada à Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES GRATIFICADAS

| QUANTIDADE | TÍTULO | SIMBOLOGIA | VALOR |
|------------|---|------------|--------------|
| 02 | Central de Conciliação e Mediação do 2º Grau. | | |
| 01 | * Chefe de Secretaria de Unidade Judiciária. | FGCSJ -1 | R\$ 1.285,89 |
| | * Secretaria e Apoio Administrativo. | FSJ -1 | R\$ 565,79 |
| 03 | Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais. | | |
| 04 | * Chefe de Núcleo | FGJ –1 | R\$ 990,14 |
| | * Secretaria e Apoio Administrativo | FSJ – 1 | R\$ 565,79 |
| 01 | Secretaria Judiciária | | |
| | * Secretaria e Apoio Administrativo | FSJ - 1 | R\$ 565,79 |

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2010.

Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS
Presidente

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Mensagens

MENSAGEM Nº 144/2010

Recife, 09 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

No uso da prerrogativa que me é conferida pelo §5º, do art. 127, da Constituição Estadual, encaminho à consideração dessa Egrégia Assembleia Legislativa Propostas de Emendas ao Projeto de Lei Ordinária nº 1696/2010, de 5 de outubro de 2010, que trata da Proposta Orçamentária Anual do Estado para o exercício de 2011.

As proposições, contidas em anexo, estão numeradas de "1906 a 1924", e visam introduzir modificações no Projeto de Lei referenciado, sem contudo alterar-lhe o montante global.

Por oportuno, esclarecemos que as anexas proposições encontram-se detalhadas, cada uma, segundo suas respectivas justificativas; fontes de recursos; destino e origem dos mesmos; e natureza das despesas envolvidas.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, sirvo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares a expressão da minha alta consideração e apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 10 de novembro de 2010.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa
N E S T A

Emenda N° 1905/2010

Ementa: Altera o projeto nº 1696/2010.

Tipo: EMENDA AO PROJETO
Justificativa da Emenda:
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E
ESTRUTURAÇÃO DO AMBIENTE DE TI, VISANDO AQUISIÇÃO DE SERVIDORES E OUTROS EQUIPAMENTOS

Objetivo: EMENDA AOS ANEXOS
INCREMENTO À GESTÃO ADM. DA EMPETUR PARA POSSIBILITAR A

Natureza: ADITIVA

| | | | |
|--|--|--|--|
| DE REDE. | | TURISMO | |
| Fonte de Recurso: Município Beneficiado: | 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta NÃO REGIONALIZADO | Atividade: 762.300,00 | 23.695.0641.3074 Realização de Pesquisas de Demanda Turística |
| DESTINO DOS RECURSOS 21.000 - SECRETARIA DE TURISMO 00.603 - Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR Programa | 0007: APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA EMPETUR | Natureza da Despesa: ORIGEM DOS RECURSOS 21.000 - SECRETARIA DE TURISMO 00.603 - Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR Programa | 3.3 - Outras Despesas Correntes 762.300,00 |
| Atividade: | 23.122.0007.0101 Gestão Administrativa das Ações da EMPETUR 1.000.000,00 | Operação Especial: 762.300,00 | 28.846.0007.0411 Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da EMPETUR |
| Natureza da Despesa: ORIGEM DOS RECURSOS 21.000 - SECRETARIA DE TURISMO 00.603 - Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR Programa | 4.4 - Investimentos 1.000.000,00 0007: APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA EMPETUR | Natureza da Despesa: | 3.3 - Outras Despesas Correntes 762.300,00 |
| Operação Especial: 1.000.000,00 | 28.846.0007.0411 Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da EMPETUR | | |
| Natureza da Despesa: | 3.3 - Outras Despesas Correntes 1.000.000,00 | | |

Emenda N° 1906/2010

Ementa: Altera projeto de lei nº 1696/2010.

| | | | |
|--|---|-------------------|--|
| Tipo: EMENDA AO PROJETO Justificativa da Emenda: TURÍSTICO DO ESTADO. | Objetivo: EMENDA AOS ANEXOS ADEQUAR OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO APOIO DO FOMENTO | Natureza: ADITIVA | |
| Fonte de Recurso: Município Beneficiado: | 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta NÃO REGIONALIZADO | | |
| DESTINO DOS RECURSOS 21.000 - SECRETARIA DE TURISMO 00.603 - Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR Programa | 0369: FORTALECIMENTO TURÍSTICO DE PERNAMBUCO | | |
| Atividade: 53.250,00 | 23.695.0369.2797 Apoio às Ações de Fomento Turístico para Pernambuco | | |
| Natureza da Despesa: ORIGEM DOS RECURSOS 21.000 - SECRETARIA DE TURISMO 00.603 - Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR Programa | 3.3 - Outras Despesas Correntes 53.250,00 0007: APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA EMPETUR | | |
| Operação Especial: 53.250,00 | 28.846.0007.0411 Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da EMPETUR | | |
| Natureza da Despesa: | 3.3 - Outras Despesas Correntes 53.250,00 | | |

Emenda N° 1907/2010

Ementa: Altera projeto de lei nº 1696/2010.

| | | | |
|--|---|-------------------|--|
| Tipo: EMENDA AO PROJETO Justificativa da Emenda: REALIZAÇÃO DE ROAD SHOWS E SEMINÁRIOS NOS PRINCIPAIS MERCADOS | Objetivo: EMENDA AOS ANEXOS DAR CONTINUIDADE ÀS PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA, PARA A | Natureza: ADITIVA | |
| Fonte de Recurso: Município Beneficiado: | 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta NÃO REGIONALIZADO | | |
| DESTINO DOS RECURSOS 21.000 - SECRETARIA DE TURISMO 00.603 - Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR Programa | 0641: PROGRAMA DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO | | |
| Atividade: Pernambuco Para Você | 23.695.0641.3059 Realização da Ação de Promoção de Eventos - Pro 99.843,00 | | |
| Natureza da Despesa: ORIGEM DOS RECURSOS 21.000 - SECRETARIA DE TURISMO 00.603 - Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR Programa | 3.3 - Outras Despesas Correntes 99.843,00 0007: APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA EMPETUR | | |
| Operação Especial: 99.843,00 | 28.846.0007.0411 Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da EMPETUR | | |
| Natureza da Despesa: | 3.3 - Outras Despesas Correntes 99.843,00 | | |

Emenda N° 1908/2010

Ementa: Altera projeto de lei nº 1696/2010.

| | | | |
|---|---|-------------------|--|
| Tipo: EMENDA AO PROJETO Justificativa da Emenda: LEVANTAMENTO DE INDICADORES DO TURISMO NO ESTADO, VISANDO ESTABELECEER AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO E ORIENTAR AS AÇÕES DA GESTÃO ESTADUAL. | Objetivo: EMENDA AOS ANEXOS INTENSIFICAR E CONSOLIDAR AS AÇÕES REFERENTES À PESQUISA E | Natureza: ADITIVA | |
| Fonte de Recurso: Município Beneficiado: | 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta NÃO REGIONALIZADO | | |
| DESTINO DOS RECURSOS 21.000 - SECRETARIA DE TURISMO 00.603 - Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR Programa | 0641: PROGRAMA DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO | | |

Emenda N° 1909/2010

Ementa: Altera projeto de lei nº 1696/2010.

| | | | |
|---|---|-------------------|--|
| Tipo: EMENDA AO PROJETO Justificativa da Emenda: LEVANTAMENTO DE INDICADORES DO TURISMO NO ESTADO, VISANDO ESTABELECEER AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO E ORIENTAR AS AÇÕES DA GESTÃO ESTADUAL. | Objetivo: EMENDA AOS ANEXOS INTENSIFICAR E CONSOLIDAR AS AÇÕES REFERENTES À PESQUISA E | Natureza: ADITIVA | |
| Fonte de Recurso: Município Beneficiado: | 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta NÃO REGIONALIZADO | | |
| DESTINO DOS RECURSOS 21.000 - SECRETARIA DE TURISMO 00.603 - Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR Programa | 0641: PROGRAMA DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO | | |
| Atividade: 40.016,00 | 23.695.0641.3074 Realização de Pesquisas de Demanda Turística | | |
| Natureza da Despesa: ORIGEM DOS RECURSOS 21.000 - SECRETARIA DE TURISMO 00.603 - Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR Programa | 3.3 - Outras Despesas Correntes 40.016,00 0369: FORTALECIMENTO TURÍSTICO DE PERNAMBUCO | | |
| Atividade: 40.016,00 | 23.695.0369.2797 Apoio às Ações de Fomento Turístico para Pernambuco | | |
| Natureza da Despesa: | 3.3 - Outras Despesas Correntes 40.016,00 | | |

Emenda N° 1910/2010

Ementa: Altera projeto de lei nº 1696/2010.

| | | | |
|--|--|-------------------|--|
| Tipo: EMENDA AO PROJETO Justificativa da Emenda: TURÍSTICO DO ESTADO, ATRAVÉS DO PORTAL DO TURISMO, E A PROFISSIONALIZAÇÃO DA AÇÃO TURÍSTICA DO GOVERNO NA GESTÃO DE FERRAMENTAS VIRTUAIS. | Objetivo: EMENDA AOS ANEXOS INCREMENTAR A POLÍTICA DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO POTENCIAL | Natureza: ADITIVA | |
| Fonte de Recurso: Município Beneficiado: | 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta NÃO REGIONALIZADO | | |
| DESTINO DOS RECURSOS 21.000 - SECRETARIA DE TURISMO 00.603 - Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR Programa | 0641: PROGRAMA DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO | | |
| Atividade: | 23.695.0641.3057 Desenvolvimento do Portal do Turismo 359.984,00 | | |
| Natureza da Despesa: ORIGEM DOS RECURSOS 21.000 - SECRETARIA DE TURISMO 00.603 - Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR Programa | 3.3 - Outras Despesas Correntes 359.984,00 0369: FORTALECIMENTO TURÍSTICO DE PERNAMBUCO | | |
| Atividade: 359.984,00 | 23.695.0369.2797 Apoio às Ações de Fomento Turístico para Pernambuco | | |
| Natureza da Despesa: | 3.3 - Outras Despesas Correntes 359.984,00 | | |

Emenda N° 1911/2010

Ementa: Altera projeto de lei nº 1696/2010.

| | | | |
|---|--|-------------------|--|
| Tipo: EMENDA AO PROJETO Justificativa da Emenda: PAVILHÃO E SALAS COMERCIAIS DO CECON. | Objetivo: EMENDA AOS ANEXOS POSSIBILITAR A MELHORIA NOS ESPAÇOS INTERNOS - AUDITÓRIOS, | Natureza: ADITIVA | |
| Fonte de Recurso: Município Beneficiado: | 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta NÃO REGIONALIZADO | | |
| DESTINO DOS RECURSOS 21.000 - SECRETARIA DE TURISMO 00.603 - Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR Programa | 0638: PROGRAMA QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PA | | |
| Projeto: PERNAMBUCO- CECON | 23.695.0638.3054 Requalificação do CENTRO DE CONVENÇÃO 7.500.000,00 | | |
| Natureza da Despesa: ORIGEM DOS RECURSOS | 4.4 - Investimentos 7.500.000,00 | | |

| | | |
|--|---------------------------------|---|
| 21.000 - SECRETARIA DE TURISMO 00.603 - Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR Programa TURISMO | 0641: | PROGRAMA DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO |
| Atividade: 7.500.000,00 | 23.695.0641.3063 | Fortalecimento do Calendário Turístico-Cultural |
| Natureza da Despesa: | 3.3 - Outras Despesas Correntes | 7.500.000,00 |

| | | |
|--------------------------|---------------------------------|---|
| Atividade: CONHECE PE | 23.695.0641.3066 573.061,00 | Promoção da Interiorização do Turismo - PROJETO |
| Natureza da Despesa: | 3.3 - Outras Despesas Correntes | 573.061,00 |

Emenda N° 1912/2010

Ementa: Altera projeto de lei nº 1696/2010.

Tipo: EMENDA AO PROJETO
Justificativa da Emenda:
UM DESTINO PARA TURISTAS
BRASILEIROS E ESTRANGEIROS.

Objetivo: EMENDA AOS ANEXOS
POSSIBILITAR MELHORES CONDIÇÕES DE DIVULGAR PERNAMBUCO COMO

Natureza: ADITIVA

Fonte de Recurso:
Município Beneficiado:

0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta
NÃO REGIONALIZADO

DESTINO DOS RECURSOS
21.000 - SECRETARIA DE TURISMO
00.603 - Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR
Programa
TURISTICO

0641: PROGRAMA DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO
0004: PROMOÇÃO E APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DO DEST

Atividade:
4.065.000,00

23.695.0004.3349 Campanha Publicitária do Destino Turístico para Pernambuco

Natureza da Despesa:
ORIGEM DOS RECURSOS

3.3 - Outras Despesas Correntes 4.065.000,00

21.000 - SECRETARIA DE TURISMO
00.603 - Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR
Programa
TURISMO

0641: PROGRAMA DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO

Atividade:
4.065.000,00

23.695.0641.3063 Fortalecimento do Calendário Turístico-Cultural

Natureza da Despesa:
3.3 - Outras Despesas Correntes 4.065.000,00

Emenda N° 1913/2010

Ementa: Altera projeto de lei nº 1696/2010.

Tipo: EMENDA AO PROJETO
Justificativa da Emenda:

Objetivo: EMENDA AOS ANEXOS
MELHORAR OS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA NO ESTADO.

Natureza: ADITIVA

Fonte de Recurso:
Município Beneficiado:

0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta
NÃO REGIONALIZADO

DESTINO DOS RECURSOS
21.000 - SECRETARIA DE TURISMO
00.603 - Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR
Programa
TURISMO

0641: PROGRAMA DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO

Atividade:
59.906,00

23.695.0641.3072 Implantação de Postos de Informações Turísticas

Natureza da Despesa:
ORIGEM DOS RECURSOS

3.3 - Outras Despesas Correntes 59.906,00

21.000 - SECRETARIA DE TURISMO
00.603 - Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR
Programa
TURISMO

0641: PROGRAMA DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO

Atividade:
CONHECE PE

23.695.0641.3066 Promoção da Interiorização do Turismo - PROJETO
59.906,00

Despesas Correntes 59.906,00

Natureza da Despesa: 3.3 - Outras

Emenda N° 1915/2010

Ementa: Altera projeto de lei nº 1696/2010.

Tipo: EMENDA AO PROJETO
Justificativa da Emenda:
RELACIONAMENTO COM OS
PARCEIROS COMERCIAIS (AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORAS DE TURISMO E COMPANHIAS AÉREAS),
VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA INICIATIVA PRIVADA E COMPLEMENTAR AS AÇÕES DE
PROMOÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO GERIDAS PELA EMPETUR.
Fonte de Recurso:
Município Beneficiado:

Objetivo: EMENDA AOS ANEXOS
DIVULGAR OS PRODUTOS TURÍSTICOS DO ESTADO E APROFUNDAR O

Natureza: ADITIVA

DESTINO DOS RECURSOS
21.000 - SECRETARIA DE TURISMO
00.603 - Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR
Programa
TURISMO

0641: PROGRAMA DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO

Atividade:
Feiras e
Eventos

23.695.0641.3061 Realização da Ação de Promoção de Eventos - Participação em
105.659,00

Natureza da Despesa:
ORIGEM DOS RECURSOS

3.3 - Outras Despesas Correntes 105.659,00

21.000 - SECRETARIA DE TURISMO
00.603 - Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR
Programa
TURISMO

0641: PROGRAMA DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO

Atividade:
CONHECE PE

23.695.0641.3066 Promoção da Interiorização do Turismo - PROJETO
105.659,00

Natureza da Despesa:
3.3 - Outras Despesas Correntes 105.659,00

Emenda N° 1916/2010

Ementa: Altera projeto de lei nº 1696/2010.

Tipo: EMENDA AO PROJETO
Justificativa da Emenda:
PERNAMBUCO COMO DESTINO
TURÍSTICO NOS MERCADOS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

Objetivo: EMENDA AOS ANEXOS
REFORÇAR AS AÇÕES DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO ESTADO DE

Natureza: ADITIVA

Fonte de Recurso:
Município Beneficiado:

0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta
NÃO REGIONALIZADO

DESTINO DOS RECURSOS
21.000 - SECRETARIA DE TURISMO
00.603 - Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR
Programa
TURISTICO

0004: PROMOÇÃO E APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DO DEST

Atividade:
493.174,00

23.695.0004.3349 Campanha Publicitária do Destino Turístico para Pernambuco

Natureza da Despesa:
ORIGEM DOS RECURSOS

3.3 - Outras Despesas Correntes 493.174,00

21.000 - SECRETARIA DE TURISMO
00.603 - Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR
Programa
TURISMO

0641: PROGRAMA DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO

Atividade:
CONHECE PE

23.695.0641.3066 Promoção da Interiorização do Turismo - PROJETO
493.174,00

Natureza da Despesa:
3.3 - Outras Despesas Correntes 493.174,00

Emenda N° 1917/2010

Ementa: Altera projeto de lei nº 1696/2010.

Tipo: EMENDA AO PROJETO
Justificativa da Emenda:
DOTAÇÃO.

Objetivo: EMENDA AOS ANEXOS
REMANEJAMENTO ENTRE GRUPOS DE AÇÕES PARA REFORÇAR A ATUAL

Natureza: ADITIVA

Fonte de Recurso:
Município Beneficiado:

0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta
NÃO REGIONALIZADO

DESTINO DOS RECURSOS
02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS
00.002 - Tribunal de Contas - Administração Direta
Programa
E MUNICIPAL

0256: CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADU

Atividade:
de
Contas

01.128.0256.0591 Capacitação e Valorização de Gestores e Servidores do Tribunal
250.000,00

Natureza da Despesa:
ORIGEM DOS RECURSOS

3.1 - Pessoal e Encargos Sociais 250.000,00

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS
00.002 - Tribunal de Contas - Administração Direta
Programa
E MUNICIPAL

0256: CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADU

Projeto:
250.000,00

01.032.0256.2742 Reforma de Instalações Físicas do Tribunal de Contas

Natureza da Despesa:
4.4 - Investimentos 250.000,00

Emenda N° 1914/2010

Ementa: Altera projeto de lei nº 1696/2010.

Tipo: EMENDA AO PROJETO
Justificativa da Emenda:
O ACESSO DE NOVOS
PROFISSIONAIS NO SETOR, BEM COMO ATUALIZAR OS PROFISSIONAIS JÁ INTEGRANTES DO TRADE
TURÍSTICO.

Objetivo: EMENDA AOS ANEXOS
CONSOLIDAR AS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO, FACILITANDO

Natureza: ADITIVA

Fonte de Recurso:
Município Beneficiado:

0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta
NÃO REGIONALIZADO

DESTINO DOS RECURSOS
21.000 - SECRETARIA DE TURISMO
00.603 - Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR
Programa
TURISMO

0641: PROGRAMA DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO

Atividade:
TURISMO
(PERQUALI)

23.695.0641.3077 Implementação do PROGRAMA DE QUALIDADE
573.061,00

Natureza da Despesa:
ORIGEM DOS RECURSOS

3.3 - Outras Despesas Correntes 573.061,00

21.000 - SECRETARIA DE TURISMO
00.603 - Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR
Programa
TURISMO

0641: PROGRAMA DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO

Emenda N° 1918/2010**Ementa:** Altera projeto de lei nº 1696/2010.

| | | |
|---|---|---|
| Tipo: EMENDA AO PROJETO Justificativa da Emenda: | Objetivo: EMENDA AOS ANEXOS REMANEJAMENTO ENTRE AÇÕES PARA REFORÇAR ATUAL DOTAÇÃO. | Natureza: ADITIVA |
| Fonte de Recurso: Município Beneficiado: | 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta NÃO REGIONALIZADO | |
| DESTINO DOS RECURSOS 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS 00.002 - Tribunal de Contas - Administração Direta Programa E MUNICIPAL | 0256: | CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADU |
| Atividade: e dos Municípios de Pernambuco | 01.032.0256.1111 80.000,00 | Controle Externo da Aplicação dos Recursos Públicos do Estado |
| Natureza da Despesa: ORIGEM DOS RECURSOS 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS 00.002 - Tribunal de Contas - Administração Direta Programa E MUNICIPAL | 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais 0256: | 80.000,00 CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADU |
| Atividade: Tribunal de Contas | 01.126.0256.1112 80.000,00 | Desenvolvimento e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica do |
| Natureza da Despesa: | 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 80.000,00 |

Emenda N° 1919/2010**Ementa:** Altera projeto de lei nº 1696/2010.

| | | |
|---|--|--|
| Tipo: EMENDA AO PROJETO Justificativa da Emenda: DOTAÇÃO. | Objetivo: EMENDA AOS ANEXOS REMANEJAMENTO ENTRE GRUPOS DE AÇÕES PARA REFORÇAR ATUAL | Natureza: ADITIVA |
| Fonte de Recurso: Município Beneficiado: | 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta NÃO REGIONALIZADO | |
| DESTINO DOS RECURSOS 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS 00.002 - Tribunal de Contas - Administração Direta Programa E MUNICIPAL | 0256: | CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADU |
| Atividade: e dos Municípios de Pernambuco | 01.032.0256.1111 500.000,00 | Controle Externo da Aplicação dos Recursos Públicos do Estado |
| Natureza da Despesa: ORIGEM DOS RECURSOS 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS 00.002 - Tribunal de Contas - Administração Direta Programa E MUNICIPAL | 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais 0256: | 500.000,00 CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADU |
| Atividade: Tribunal de Contas | 01.126.0256.1112 500.000,00 | Desenvolvimento e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica do |
| Natureza da Despesa: | 3.3 - Outras Despesas Correntes | 500.000,00 |

Emenda N° 1920/2010**Ementa:** Altera projeto de lei nº 1696/2010.

| | | |
|---|--|--|
| Tipo: EMENDA AO PROJETO Justificativa da Emenda: DOTAÇÃO. | Objetivo: EMENDA AOS ANEXOS REMANEJAMENTO ENTRE GRUPOS DE AÇÕES PARA REFORÇAR ATUAL | Natureza: ADITIVA |
| Fonte de Recurso: Município Beneficiado: | 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta NÃO REGIONALIZADO | |
| DESTINO DOS RECURSOS 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS 00.002 - Tribunal de Contas - Administração Direta Programa E MUNICIPAL | 0256: | CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADU |
| Atividade: e dos Municípios de Pernambuco | 01.032.0256.1111 6.250.000,00 | Controle Externo da Aplicação dos Recursos Públicos do Estado |
| Natureza da Despesa: ORIGEM DOS RECURSOS 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS 00.002 - Tribunal de Contas - Administração Direta Programa E MUNICIPAL | 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais 0256: | 6.250.000,00 CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADU |
| Projeto: 6.250.000,00 | 01.032.0256.2742 | Reforma de Instalações Físicas do Tribunal de Contas |
| Natureza da Despesa: | 4.4 - Investimentos | 6.250.000,00 |

Emenda N° 1921/2010**Ementa:** Altera projeto de lei nº 1696/2010.

| | | |
|---|---|-------------------|
| Tipo: EMENDA AO PROJETO Justificativa da Emenda: | Objetivo: EMENDA AOS ANEXOS REMANEJAMENTO ENTRE GRUPOS DE AÇÕES PARA REFORÇAR ATUAL DOTAÇÃO. | Natureza: ADITIVA |
|---|---|-------------------|

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta
Município Beneficiado: NÃO REGIONALIZADO

| | | |
|---|---|---|
| DESTINO DOS RECURSOS 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS 00.002 - Tribunal de Contas - Administração Direta Programa E MUNICIPAL | 0256: | CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADU |
| Atividade: e dos Municípios de Pernambuco | 01.032.0256.1111 2.850.000,00 | Controle Externo da Aplicação dos Recursos Públicos do Estado |
| Natureza da Despesa: ORIGEM DOS RECURSOS 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS 00.002 - Tribunal de Contas - Administração Direta Programa DE CONTAS | 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais 0257: | 2.850.000,00 APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO TRIBUNA |
| Atividade: 2.850.000,00 | 01.122.0257.0592 | Gestão Administrativa das Ações do Tribunal de Contas |
| Natureza da Despesa: | 4.4 - Investimentos | 2.850.000,00 |

Emenda N° 1922/2010**Ementa:** Altera projeto de lei nº 1696/2010.

| | | |
|---|---|---|
| Tipo: EMENDA AO PROJETO Justificativa da Emenda: | Objetivo: EMENDA AOS ANEXOS REMANEJAMENTO ENTRE AÇÕES PARA REFORÇAR ATUAL DOTAÇÃO. | Natureza: ADITIVA |
| Fonte de Recurso: Município Beneficiado: | 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta NÃO REGIONALIZADO | |
| DESTINO DOS RECURSOS 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS 00.002 - Tribunal de Contas - Administração Direta Programa E MUNICIPAL | 0256: | CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADU |
| Atividade: Municípios de Pernambuco | 01.032.0256.1111 Controle Externo da Aplicação dos Recursos Públicos do Estado e dos 2.550.000,00 | |
| Natureza da Despesa: ORIGEM DOS RECURSOS 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS 00.002 - Tribunal de Contas - Administração Direta Programa DE CONTAS | 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais 0257: | 2.550.000,00 APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO TRIBUNA |
| Atividade: 2.550.000,00 | 01.122.0257.0592 | Gestão Administrativa das Ações do Tribunal de Contas |
| Natureza da Despesa: | 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 2.550.000,00 |

Emenda N° 1923/2010**Ementa:** Altera projeto de lei nº 1696/2010.

| | | |
|---|---|---|
| Tipo: EMENDA AO PROJETO Justificativa da Emenda: | Objetivo: EMENDA AOS ANEXOS REMANEJAMENTO ENTRE AÇÕES PARA REFORÇAR ATUAL DOTAÇÃO. | Natureza: ADITIVA |
| Fonte de Recurso: Município Beneficiado: | 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta NÃO REGIONALIZADO | |
| DESTINO DOS RECURSOS 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS 00.002 - Tribunal de Contas - Administração Direta Programa DE CONTAS | 0257: | APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO TRIBUNA |
| Operação Especial: Contas | 01.846.0257.1391 1.470.000,00 | Concessão de Auxílio Alimentação a Servidores do Tribunal de |
| Natureza da Despesa: ORIGEM DOS RECURSOS 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS 00.002 - Tribunal de Contas - Administração Direta Programa DE CONTAS | 3.3 - Outras Despesas Correntes 0257: | 1.470.000,00 APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO TRIBUNA |
| Atividade: 1.470.000,00 | 01.122.0257.0592 | Gestão Administrativa das Ações do Tribunal de Contas |
| Natureza da Despesa: | 3.3 - Outras Despesas Correntes | 1.470.000,00 |

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 10 de novembro de 2010.**

**JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado em Exercício**

À 2ª Comissão.

MENSAGEM N° 145/2010

Recife, 10 de novembro de 2010

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação – FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências.

A presente proposição objetiva centralizar e gerenciar os recursos necessários à implementação do Plano Estadual de Habitação de

Interesse Social – PEHIS, mediante o fomento dos programas direcionados à população de menor renda.

Outrossim, visa atender ao disposto na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para tornar o Estado de Pernambuco apto a receber recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração,

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 10 de novembro de 2010.**

**JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado em Exercício**

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1743/2010

Ementa: Altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação – FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Estadual de Habitação, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, passa a denominar-se Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS.

Parágrafo único. A nova denominação de que trata o *caput* artigo não acarretará qualquer alteração patrimonial, de ativos e passivos do Fundo.

Art. 2º O Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, de natureza especial, vinculado à Secretaria das Cidades do Estado de Pernambuco – SECID, com o objetivo de centralizar e gerenciar os recursos necessários à implementação do Plano Estadual de Habitação de Interesse Social – PEHIS, mediante o fomento dos programas direcionados à população de menor renda.

Art. 3º O FEHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Estado de Pernambuco, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FEHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FEHIS;

VI – recursos provenientes de convênios, contratos e acordos;

VII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 4º O FEHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 24 (vinte e quatro) membros, dispostos da seguinte forma:

I – 12 (doze) representantes do Poder Executivo Estadual;

II – 06 (seis) representantes de entidades da área dos movimentos populares;

III – 02 (dois) representante de entidades da área empresarial;

IV – 02 (dois) representantes de entidades da área de trabalhadores;

V – 01 (um) representante de entidade da área profissional, acadêmica ou de pesquisa; e

VI – 01 (um) representante de organização não-governamental.

§1º Competirá ao Conselho Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco – ConCidades-PE eleger, dentre os seus membros, em conformidade com o inciso XVI do art. 3º da Lei nº 13.490, de 1º de julho de 2008, aqueles que irão compor o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – CGFEHIS nos termos dos incisos do *caput* deste artigo.

§2º A Presidência do Conselho Gestor do FEHIS será exercida pelo Secretário das Cidades, competindo a Vice-Presidência ao Secretário Executivo de Captação de Recursos e Acompanhamento de Programas da SECID.

§3º O Presidente do Conselho Gestor do FEHIS exercerá o voto de qualidade.

§4º Competirá ao Secretário de Estado das Cidades proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor do FEHIS:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FEHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, na Política e no Plano Estadual de Habitação, bem como nas Resoluções do ConCidades-PE;

II – deliberar sobre os programas de aplicação de recursos submetidos pelo CoinCidades-PE e pelos órgãos gestores da Política Estadual de Habitação;

III – aprovar as propostas do plano plurianual e dos orçamentos anuais do FEHIS, preliminarmente ao encaminhamento, pelo Poder Executivo, dos respectivos projetos de lei à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

IV – deliberar sobre as contas do FEHIS, preliminarmente ao seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pela CEHAB;

V – adotar as providências cabíveis para a apuração e correção de atos e fatos que prejudiquem o cumprimento das finalidades do FEHIS ou que representem infração às normas estabelecidas;

VI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FEHIS, nas matérias de sua competência;

VII – deliberar sobre outros assuntos de interesse do FEHIS, no âmbito de suas competências legais;

VIII – definir a periodicidade e o conteúdo dos relatórios gerenciais a serem oferecidos pelo Agente Operador;

IX – aprovar seu Regimento Interno.

§1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FEHIS vier a receber recursos federais.

§2º O Conselho Gestor do FEHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de

acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º O Conselho Gestor do FEHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 7º O Agente Operador do FEHIS será a Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, a quem compete:

I – definir e implementar os procedimentos operacionais necessários à aplicação dos recursos do FEHIS, com base nas normas e diretrizes elaboradas pelo Conselho Gestor do FEHIS e pelo Secretário de Estado das Cidades, com observância daquelas decorrentes das competências do Ministério das Cidades e do Conselho Gestor e Agente Operador do FNHIS;

II – operacionalizar a execução físico-financeira dos programas financiados com os recursos do FEHIS;

III - prestar contas das operações realizadas com recursos do FEHIS, nos termos da legislação vigente, naquilo que se refere às atribuições que lhe sejam especificamente conferidas;

IV – analisar a viabilidade das propostas selecionadas pela Secretaria das Cidades - SECID;

V – firmar convênios, contratos e acordos destinados à operacionalização do FEHIS;

VI – acompanhar e atestar a implantação dos objetos das propostas a que se refere o inciso IV;

VII – analisar as prestações de contas decorrentes da utilização dos recursos do FEHIS;

VIII – oferecer informações ao Conselho Gestor, que permitam acompanhar e avaliar as aplicações dos recursos do FEHIS;

IX – apresentar relatórios gerenciais ao Conselho Gestor;

X – atuar como órgão responsável pela operacionalização do FEHIS.

Art. 8º As aplicações dos recursos do FEHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FEHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos, vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Art. 9º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, determinando as normas de funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – CGFEHIS e fixando as condições gerais para aprovação e operacionalização dos programas e projetos a serem implementados com recursos do FEHIS.

Art. 11. À Secretaria das Cidades competirá a gestão dos recursos do FEHIS até a designação dos membros do Conselho Gestor e aprovação do seu Regimento Interno, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. Farão jus ao pagamento das despesas de viagem em valores correspondentes aos fixados na legislação que dispõe sobre o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo do Estado, em rubrica própria, os membros do Conselho Gestor do FEHIS referidos nos incisos II a VI do art. 5º desta Lei.

Art. 13. Os incisos do art. 3º e o *caput* do art. 6º da Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I – Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS;

II – recursos captados junto a agentes financeiros, agências de fomento à habitação e demais agentes promotores.”

“Art. 6º A seleção dos beneficiários do Programa será efetuada pela Secretaria das Cidades – SECID, em conformidade com as diretrizes do Conselho Gestor do FEHIS, enquanto que a movimentação dos recursos que lhe forem repassados pelos agentes financeiros, para os fins de que trata a presente Lei, será operacionalizada pela Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, na forma disposta pela Lei que alterou a denominação de FEHAB para FEHIS.”

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 10 de novembro de 2010.**

**JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado em Exercício**

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 146/2010

Recife, 10 de novembro de 2010

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, consistindo basicamente em considerar responsável pelo pagamento do IPVA o proprietário do veículo que o alienar ou o transferir, a qualquer título, até o momento da respectiva comunicação ao órgão público encarregado do registro e licenciamento, inscrição ou matrícula.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 10 de novembro de 2010.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1744/2010

Ementa: Altera a Lei n° 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1° A Lei n° 10.849, de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 10. São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do IPVA e acréscimos devidos:

.....
V - o proprietário do veículo que o alienar ou o transferir, a qualquer título, até o momento da respectiva comunicação ao órgão público encarregado do registro e licenciamento, inscrição ou matrícula. (ACR)
....."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 10 de novembro de 2010.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado em Exercício

As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM N° 147/2010.

Recife, 10 de novembro de 2010.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências.

A atualização da Lei n° 11.516, de 30 de dezembro de 1997, e alteração, que trata da supracitada matéria, é de fundamental importância para a gestão dos recursos naturais existentes no Estado de Pernambuco.

A presente proposição representa o reconhecimento do Estado de Pernambuco da necessidade de se dar celeridade ao processo de licenciamento ambiental, bem como garantir uma maior agilidade ao processo de apuração das infrações ambientais, visando, assim, à proteção do meio ambiente para gerações presentes e futuras, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento social e econômico do Estado em bases ambientalmente sustentáveis e socialmente justas.

Visando aprimorar a gestão ambiental no Estado de Pernambuco, o referido Projeto de Lei contempla dezesseis instrumentos de Política Ambiental, que são: gestão dos recursos ambientais; instrumentos econômicos, como concessão ambiental, servidão ambiental, seguro ambiental e ICMS sócio ambiental; garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las quando inexistentes; licenciamento ambiental das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; fiscalização ambiental; monitoramento ambiental; cadastro técnico estadual de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais; educação ambiental; zoneamento ambiental; certidões de débito ambiental; compensação ambiental; auditoria ambiental; avaliação de impacto ambiental; Sistema Estadual de Unidades de Conservação Natureza – SEUC; normas e padrões de qualidade ambiental e cobrança pelo uso dos recursos ambientais.

O Projeto de Lei ora proposto conta com Seção específica sobre procedimento de licenciamento ambiental, bem como Capítulo próprio sobre a atuação descentralizada, que estabelece diretrizes para orientação dos municípios que queiram fazer a gestão ambiental dos impactos locais.

Outra inovação importante é a possibilidade dos agentes ambientais da CPRH poderem aplicar as penalidades de imediato, sem necessidade de convalidação pela Diretoria Plena da CPRH, o que trará agilidade na apuração e na repressão das infrações contra o meio ambiente.

Ressalta-se a alteração significativa trazida na Seção III do Capítulo VIII, que dispõe que a autoridade ambiental poderá converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Com a nova metodologia de conversão da multa, a recuperação do meio ambiente foi privilegiada, bem como, foram trazidos tópicos que valem ser defendidos, tais como: a) a assinatura do termo de

compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente; b) a celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a CPRH monitorar e avaliar se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas; c) o termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa; d) o descumprimento do termo de compromisso implica: I - na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e II - na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial; e) a assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Vale ressaltar, que Projeto ora apresentado foi submetido, ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, e se apresenta como um importantíssimo instrumento do Estado de Pernambuco na construção da melhoria de condições de sustentabilidade socioambiental.

Por fim, destaca-se que o encaminhamento do presente Projeto de Lei reflete a demanda da sociedade que pressiona por mudanças, sempre motivada pelos elevados custos socioeconômicos e ambientais que suporta.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 10 de novembro de 2010.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1745/2010

Ementa: Dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, criada pela Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, é responsável pela execução da política estadual de meio ambiente e tem por finalidade promover a melhoria e garantir a qualidade do meio ambiente no Estado de Pernambuco, visando ao desenvolvimento sustentável mediante a racionalização do uso dos recursos ambientais, da preservação e recuperação do meio ambiente e do controle da poluição e da degradação ambiental.

Art. 2º A Agência, detentora de poder de polícia administrativa, atua através da gestão dos recursos ambientais e sobre os empreendimentos e as atividades utilizadores dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou que possam causar, sob qualquer forma, degradação ou modificação ambiental.

Parágrafo único. A Agência atuará mediante os seguintes instrumentos de política ambiental, entre outros:

I - gestão dos recursos ambientais;

II - instrumentos econômicos, como concessão ambiental, servidão ambiental, seguro ambiental, ICMS sócio ambiental;

III - garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente, obrigando-se o poder público a produzi-las, quando inexistentes;

IV – licenciamento ambiental das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

V - fiscalização ambiental;

VI – monitoramento ambiental;

VII – cadastro técnico estadual de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais;

VIII - educação ambiental;

IX – zoneamento ambiental;

X – certidões de débito ambiental;

XI – compensação ambiental;

XII – auditoria ambiental;

XIII – avaliação de impacto ambiental;

XIV – Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC;

XV – normas e padrões de qualidade ambiental;

XVI – cobrança pelo uso dos recursos ambientais.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Agência:

I – conceder licenças e autorizações ambientais, bem como exigir e aprovar estudos relativos à Avaliação de Impactos Ambientais;

II – exercer o poder de polícia administrativa, preventiva ou corretiva, no que concerne ao controle, disciplina e fiscalização de empreendimentos, obras e atividades, efetiva ou potencialmente degradadoras do meio ambiente, nos termos desta Lei, de seu Regulamento e das normas decorrentes;

III - monitorar a qualidade do ar, a qualidade das águas superficiais e subterrâneas, bem como a balneabilidade das praias do Estado de Pernambuco, a qualidade do solo e, na forma do Regulamento, de outros recursos ambientais;

IV - planejar, implantar e gerir unidades de conservação estaduais;

V - promover ações voltadas à conservação e à recuperação dos ecossistemas e sua biodiversidade;

VI - promover a gestão ambiental no Estado de Pernambuco;

VII - impor sanções e penalidades aos infratores desta Lei, de seu Regulamento e das demais normas ambientais e administrativas pertinentes;

VIII - realizar pesquisas aplicadas às atividades de gestão e controle ambiental e serviços científicos e tecnológicos, direta e indiretamente relacionados com o seu campo de atuação;

IX - promover a educação ambiental orientada para a conscientização da sociedade no sentido de preservar, conservar e recuperar o meio ambiente e melhorar a qualidade de vida da comunidade;

X - contribuir na capacitação de agentes públicos e da sociedade civil para o exercício de atividades que visem à proteção do meio ambiente;

XI - requisitar informações de órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas, bem como de pessoas físicas ou jurídicas sobre os assuntos de sua competência, determinando as diligências que se fizerem necessárias ao exercício das suas funções;

XII - realizar inspeção veicular de gases e ruídos, conforme estabelecido pela legislação federal e estadual em vigor;

XIII - emitir Certidão Negativa de Débito Ambiental- CNDA;

XIV – emitir Certidão Positiva de Débito Ambiental com Efeito Negativo – CPEN;

XV - celebrar acordos, convênios, consórcios e outros mecanismos associativos para o gerenciamento de recursos naturais, bem como para o desenvolvimento de pesquisas e atividades técnico-científicas, com instituições públicas ou privadas ou contratar serviços especializados;

XVI - administrar o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

XVII - monitorar a qualidade dos recursos ambientais em todo o território do Estado de Pernambuco;

XVIII - realizar o controle ambiental do uso dos recursos e atividades florestais, assim como do transporte, do beneficiamento e da comercialização de produtos e subprodutos florestais;

XIX - analisar e emitir pareceres em Estudos de Impacto Ambiental, bem como em outros estudos ambientais;

XX - estabelecer normas referentes ao processo de licenciamento ambiental;

XXI - propor ao CONSEMA o estabelecimento de normas e padrões ambientais;

XXII - avaliar e exigir a compensação ambiental prevista nesta Lei;

XXIII – garantir o acesso público a dados e informações ambientais sob sua guarda;

XXIV – credenciar instituições públicas ou privadas para realização de exames, serviços de vistoria, auditoria ambiental e estudos, visando a subsidiar suas decisões;

XXV - celebrar Termo de Compromisso, para adoção de medidas específicas destinadas a prevenir, cessar ou corrigir dano ambiental;

XXVI – exercer outras atividades que lhe sejam delegadas.

CAPÍTULO III DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I Dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

Art. 4º A localização, construção, instalação, ampliação, recuperação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da Agência, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas nos Anexos I e II desta Lei, sem prejuízo de outros dispositivos legais suplementares.

§2º A Agência poderá, mediante Instrução Normativa, estabelecer parâmetros e critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor ou degradador dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou ainda que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental, para fins estritos de enquadramento visando à determinação da taxa para análise dos processos de licenciamento ambiental.

§3º Ficam dispensadas de licenciamento ambiental as atividades agrícolas e pecuárias desenvolvidas em sequeiro, de que trata a da Lei nº 12.744, de 23 de dezembro de 2004.

Art. 5º A desativação ou suspensão das atividades ou dos empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, bem como a mudança de firma ou denominação social, endereço ou localização, devem ser comunicados à Agência.

§1º A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada, quando exigido pela Agência, de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§2º Após a restauração ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar um relatório final, acompanhado das respectivas anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

§3º Ficarà o declarante sujeito às penas previstas em lei, em caso de não cumprimento das obrigações assumidas no relatório final.

§4º No caso de mudança de endereço que implique alteração da localização do empreendimento, o empreendedor deverá formular, previamente, um novo pedido de licença ambiental, revogando-se a licença anterior.

§5º Na iminência de mudança de firma ou denominação social, bem como nos casos de transformação, incorporação, desmembramento, cisão ou fusão das sociedades, sem que haja alteração da atividade ou obra licenciada, a comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá estar acompanhada de documentação comprobatória da mudança, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

§6º Nos casos do parágrafo anterior, a eventual manutenção da licença anterior, não implicará modificação do prazo de validade.

Art. 6º. Os órgãos estaduais competentes somente poderão proceder ao encerramento do registro das empresas sujeitas ao licenciamento ambiental após comprovação da apresentação do relatório final previsto no §2º do art. 5º desta Lei.

Seção II Das avaliações de impactos ambientais

Art. 7º A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente dependerá de prévio Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, aos quais se dará publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

§1º A Agência, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os demais estudos ambientais pertinentes, ao respectivo processo de licenciamento.

§2º Observada a legislação pertinente, a Agência, objetivando a definição quanto à significância das alterações ambientais, poderá exigir a elaboração de outros estudos específicos, os quais deverão atender às diretrizes orientadoras estabelecidas em Termos de Referência fornecido pela Agência.

§3º Os Termos de Referência para os Estudos de Impactos Ambientais – EIA terão validade de 01 (um) ano, podendo ter sua validade prorrogada, a critério da Agência, mediante requerimento formulado pela parte interessada, nos 30 (trinta) dias que antecedem o último dia do prazo.

§4º Vencido o prazo de validade dos Termos de Referência a que se refere o parágrafo anterior, sem que tenha sido protocolizado o requerimento de sua renovação ou a apresentação do EIA e RIMA, o processo administrativo referido será arquivado, sendo facultada ao empreendedor a solicitação de um novo pedido.

§5º Correrão por conta do empreendedor todas as despesas e custos referentes à realização do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e outros estudos ambientais; a preparação e realização de audiência pública e reunião técnica informativa, quando couber; a análise e emissão de parecer técnico pela Agência incluindo a contratação de serviços técnicos especializados quando necessária.

§6º Na hipótese de empreendimentos de natureza semelhante localizados na mesma área de influência, a Agência pode exigir apenas um Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA para o conjunto, dispensando a elaboração de estudos individuais, mas mantida a necessidade de licenciamento específico para cada empreendimento a partir da instrução das respectivas Licenças de Instalação.

Seção III Das licenças ambientais e da autorização

Art. 8º A Agência, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá os seguintes instrumentos de licenciamento ambiental:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua concepção e localização, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observadas

as diretrizes do planejamento e zoneamento ambiental e demais legislações pertinentes;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza o início da implementação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza o início da atividade, do empreendimento ou da pesquisa científica, após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, conforme o disposto nas licenças anteriores;

IV - Autorização Ambiental (AA) - autoriza, precária e discricionariamente, a execução de atividades que possam acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, que não impliquem impactos significativos, sem prejuízo da exigência de estudos ambientais que se fizerem necessários;

V - Licença Simplificada (LS) - concedida para localização, instalação e operação de empreendimentos ou atividades de pequeno potencial poluidor ou degradador conforme regulamentação.

Parágrafo único. A Agência também pode submeter a processo simplificado o empreendimento situado na mesma área de influência e em condições semelhantes às de outro já licenciado pelo mesmo empreendedor, desde que este adote sistema de gestão ambiental em seu processo operacional e que as medidas de controle ambiental propostas para o novo empreendimento sejam previamente aprovadas pela Agência.

Seção IV Dos procedimentos de licenciamento ambiental

Art. 9º O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - apresentação de requerimento e formulários técnicos de licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, planos, projetos, e estudos ambientais, definidos pela Agência mediante Instrução Normativa;

II – elaboração pela Agência, quando couber, dos Termos de Referência para a realização de estudos ambientais por parte do empreendedor;

III - análise pela Agência dos documentos, planos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - solicitação de esclarecimentos e complementações pela Agência, em decorrência da análise dos documentos, planos, projetos e estudos ambientais apresentados, cujo não atendimento no prazo estipulado acarretará o arquivamento do requerimento;

V - audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - solicitação de esclarecimentos e complementações pela Agência, decorrentes de audiências públicas, quando necessário, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, serão objeto de publicação resumida no sítio eletrônico da Agência.

Art. 10. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 11. A Agência definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§1º A Agência, mediante Instrução Normativa, poderá estabelecer procedimentos simplificados de licenciamento ambiental.

§2º Deverão ser estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos, decretados de interesse público, e que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando à melhoria contínua e ao aprimoramento do desempenho ambiental.

Art. 12. A Agência poderá admitir um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

Seção V Dos prazos das licenças e autorizações ambientais

Art. 13. A Agência emitirá as licenças e autorizações ambientais considerando os seguintes prazos:

I - o prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos

planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos;

II - o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 4 (quatro) anos.

III - o prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 01 (um) ano e, no máximo, 10 (dez) anos;

IV - o prazo de validade da Licença Simplificada (LS) deverá ser no mínimo de 02 (dois) anos e no máximo de 06 (seis) anos;

V - o prazo de validade da Autorização Ambiental deverá considerar o cronograma de desenvolvimento da atividade, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 14. A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter seus prazos de validade prorrogados, uma única vez, desde que o somatório dos prazos das licenças concedidas, não ultrapasse os limites máximos estabelecidos no artigo anterior.

§1º A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da expiração do prazo de validade, fixado na respectiva licença.

§2º Ultrapassado o prazo de requerimento de prorrogação da licença, deverá ser requerida uma nova licença.

§3º O valor da prorrogação das licenças será equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores a elas atribuídos pelo Anexo III desta Lei.

Art. 15. A Agência poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§1º Na Renovação da Licença de Operação (RLO) de uma atividade ou empreendimento, a Agência poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no art. 13, inciso III, desta Lei.

§2º A Renovação da Licença de Operação (RLO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando a mesma prorrogada até a manifestação desta Agência, respeitados os limites estabelecidos no art. 13, inciso IV, desta Lei.

§3º Ultrapassado o prazo de requerimento de renovação da licença, deverá ser requerida uma nova licença.

§4º A Licença de Operação (LO) para empreendimentos imobiliários que tenham o esgotamento sanitário com sistema de tanque séptico e com ligação na rede pública coletora de esgotamento sanitário será concedida por prazo indeterminado.

Art. 16. A Renovação da Licença Simplificada (RLS) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando a mesma prorrogada até a manifestação desta Agência, respeitados os limites estabelecidos no art. 13, inciso IV, desta Lei.

§1º Ultrapassado o prazo de requerimento de renovação da licença, deverá ser requerida uma nova licença.

§2º O valor da renovação das licenças será equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores a elas atribuídos pelo Anexo III desta Lei.

Art. 17. A Agência terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de protocolo de solicitação de licença ou autorização, para deferir ou indeferir o requerimento, ressalvados os casos em que houver necessidade de elaboração de Estudos de Avaliação de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares, exigência de esclarecimento ou complementações acerca do empreendimento, outros documentos necessários à análise do processo ou quando da definição de realização de audiência pública.

Art. 18. A Agência poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para as licenças e autorizações, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data do protocolo de requerimento.

Art. 19. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações do empreendimento ou apresentar outros documentos necessários à análise, formuladas pela Agência, podendo ser concedido um prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

§1º O prazo estipulado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância da Agência.

§2º O não atendimento do prazo fixado no *caput* deste artigo, acarretará o arquivamento do processo.

Art. 20. As licenças ambientais são expedidas sucessivamente, podendo, em algumas situações e de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade, serem expedidas isoladamente.

Art. 21. O arquivamento do processo de licenciamento não

impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no art. 9º desta Lei, mediante novo pagamento de custo de análise.

Art. 22. A Agência poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cassar uma licença expedida, conforme o caso, quando ocorrer:

I – violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; e

III – superveniência de graves riscos ambientais de saúde.

Parágrafo único. Sob pena de suspensão ou cancelamento da autorização ou da licença ambiental, fica o empreendedor obrigado a cumprir integralmente as exigências e condições nelas contidas, no projeto executivo e nos estudos ambientais aprovados, sem prejuízo da imposição de outras sanções administrativas, civis e penais, independentes da obrigação de reparar os danos ambientais causados.

Seção VI Da regularização ambiental de empreendimentos ou atividades

Art. 23. Os imóveis, empreendimentos ou atividades passíveis de licenciamento ambiental e que estejam sem licença ambiental da Agência, deverão proceder a sua regularização, obedecendo aos critérios legais, independentemente das penalidades ou sanções legais decorrentes da infração ambiental cometida.

Parágrafo único. O valor da taxa para regularização referida no *caput* deste artigo será correspondente ao somatório do valor da licença requerida e dos valores correspondentes à(s) licença(s) não solicitadas anteriormente.

Seção VII Dos custos de análise para obtenção das licenças, autorizações e pareceres técnicos

Art. 24. As taxas a serem pagas pelo empreendedor em razão do requerimento de licenças e autorizações constituem tributo e têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia pela CPRH e o ressarcimento das despesas realizadas para o atendimento, sendo seus valores definidos na Tabela constante no Anexo III desta Lei.

§1º A taxa referente ao pagamento das licenças ambientais deverá ser paga no ato da protocolização do pedido da licença ou autorização.

§2º Havendo taxas adicionais, estas deverão ser pagas no ato do resgate das respectivas licenças.

§3º No caso de haver desistência da solicitação da licença ambiental, ou indeferimento desta, não haverá o reembolso da taxa paga.

§4º O valor da renovação das licenças será equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores a elas atribuídos pelo Anexo III desta Lei.

§5º As licenças e autorizações concedidas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de setembro de 2006, terão seus valores reduzidos em 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a taxa anual.

§6º Os valores das taxas especificados nos Anexos I a III correspondem a um prazo de 12 (doze) meses de licenciamento, podendo os mesmos serem cobrados proporcionalmente ao prazo de validade da licença ou autorização ambiental.

Art. 25. A emissão de 2ª (segunda) via das licenças será efetuada mediante o pagamento prévio do valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da licença expedida.

Art. 26 As solicitações que impliquem em reequadramento do projeto apresentado à Agência, nas tipologias previstas nos Anexos I e II desta Lei, suscitarão cobrança da diferença a maior dos valores originalmente cobrados.

Art. 27. No caso de correções ou readequações solicitadas pelos empreendedores para empreendimentos, obras ou atividades com licenças já emitidas, que não se enquadram no artigo anterior, realizadas no prazo de validade correspondente, implicará em cobrança de 20% (vinte por cento) do valor vigente das licenças constantes do Anexo III.

Art. 28. No caso de necessidade de vistorias extras para a concessão de Licença ou Autorização, motivadas pelo empreendedor, será cobrado um percentual de 30% (trinta por cento) do valor da taxa da Licença ou Autorização, por vistoria realizada limitada ao valor da licença.

Art. 29. Ficam isentas do pagamento das taxas de Licenciamento Ambiental as seguintes instituições:

I – os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco, inclusive seus Fundos;

II – as entidades filantrópicas e as entidades não governamentais sem fins lucrativos que possuam Certificado regulamentado e concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS.

Seção VIII Das Certidões de Débitos Ambientais

Art. 30. A Agência expedirá Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA, com validade em todo território do Estado de Pernambuco, após consulta aos seus registros, quando comprovada a inexistência de dívidas, obrigações ou pendências originadas de penalidades ou exigências da legislação ambiental.

Art. 31. Tem os mesmo efeitos previstos no artigo anterior, a

certidão Positiva de Débitos Ambientais com Efeitos Negativos – CPEN de que conste existência de dívidas, obrigações ou pendências originadas de penalidades ou exigências da legislação ambiental, ainda pendentes de decisão definitiva.

Art. 32. Os órgãos e entidades estaduais da administração direta e indireta, autárquicas e fundações, deverão exigir, como requisito para a contratação de empresas passíveis de licenciamento ambiental, a apresentação da Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA ou Certidão Positiva de Débitos Ambientais com Efeitos Negativos – CPEN, emitida pela Agência.

Parágrafo único. Deverá constar nos editais de licitações do Estado que as obras e serviços públicos passíveis de licenciamento ambiental só poderão ter início após o devido licenciamento.

Art. 33. Serão consideradas nulas as eventuais licitações para a realização de obras públicas dependentes de licenciamento ambiental que não estiverem plenamente regularizadas perante o órgão ambiental.

Art. 34. As entidades e instituições públicas estaduais de financiamento ou gestoras de incentivos condicionarão a concessão do financiamento ou incentivo a empreendimentos ou atividades passíveis de licenciamento ambiental à apresentação de Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA ou Certidão Positiva de Débitos Ambientais com Efeitos Negativos – CPEN.

CAPÍTULO IV DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 35. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pela Agência, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto na Lei nº 13.787, de 08 de junho de 2009, e no seu Regulamento.

CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO DESCENTRALIZADA

Art. 36. Caberá aos municípios o licenciamento, a fiscalização e o monitoramento ambiental dos empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local, bem como aquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Parágrafo único. A Agência proporá, em razão da natureza, característica e complexidade, a lista de tipologias dos empreendimentos ou atividades consideradas como de impacto local, as quais deverão ser aprovados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente.

Art. 37. Os municípios, para exercerem as atividades dispostas no artigo anterior deverão observar as seguintes diretrizes:

I - ter estrutura organizacional específica na área de meio ambiente;

II - possuir em seus quadros ou a sua disposição profissionais legalmente habilitados para desempenho das ações de análise e monitoramento;

III - possuir em seus quadros servidor público para exercício da atividade de fiscalização ambiental;

IV - possuir lei específica para o licenciamento e fiscalização ambiental;

V - implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social;

VI - criar um Fundo Municipal de Meio Ambiente para recebimento dos recursos financeiros originados das penalidades pecuniárias de multas por infração ambiental.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 38. Aos agentes da Agência ficam asseguradas a entrada e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos e propriedades públicos ou privados, quando do exercício da ação fiscalizadora.

Parágrafo único. Os agentes, quando obstados, poderão requisitar força policial para garantir o exercício de suas atribuições.

Art. 39. No exercício de suas atividades, os agentes poderão:

I - colher amostras necessárias para análises técnicas de controle;

II - proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como à apuração de irregularidades e infrações;

III - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

IV - lavrar notificações e autos de infração;

V - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental no Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

Art. 40. Considera-se infração administrativa ambiental, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que resulte:

I - poluição ou degradação ambiental;

II - inobservância de preceitos legais ambientais;

III - desobediência às determinações de caráter normativo;

IV - desobediência às exigências técnicas constantes das licenças ambientais e autorização emitidas pela Agência;

V - sonegar dados ou informações solicitadas pela Agência;

VI - descumprir total ou parcialmente os Termos de Compromisso celebrados junto à Agência;

VII - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da Agência;

VIII - prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pela Agência.

§1º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental será obrigada a promover a sua apuração imediata, por meio de processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§2º As infrações administrativas ambientais deverão ser apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu Regulamento.

Art. 41. Para a imposição e gradação da penalidade serão considerados:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação ambiental;

IV - o porte do infrator, no caso de multa.

Art. 42. Sem prejuízo da obrigação de o infrator reparar o dano ambiental por ele causado e da aplicação das sanções civis e penais, as infrações indicadas no art. 40 desta Lei serão punidas, isoladas ou cumulativamente, com as seguintes sanções administrativas:

I - advertência por escrito;

II - multa simples, que variará de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

III - multa diária, no caso de não-cessação do ato poluidor ou degradador do meio ambiente;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza, utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do instrumento ou produto;

VI - suspensão de vendas e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total de atividades ou empreendimentos;

X - suspensão ou cancelamento de registro, licença ou autorização;

XI - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Estado de Pernambuco;

XII - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

XIII - proibição de contratar com a administração pública estadual pelo período de até 03 (três) anos.

§1º Nos casos de reincidência específica, caracterizados pelo cometimento de nova infração, da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.

§2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§3º As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Art. 43. Para os efeitos desta Lei e de seu Regulamento, as penalidades incidirão sobre os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sejam elas autoras diretas ou indiretas, pelo dano que causarem ao meio ambiente e a terceiros por sua atividade, independentemente de culpa.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I Dos instrumentos de fiscalização ambiental

Art. 44. Constatada pelo fiscal da Agência a ocorrência de alguma infração administrativa ambiental, nos termos do art. 40 desta Lei, será lavrado o auto de infração, que conterà:

I – identificação do infrator;

II – descrição dos fatos;

III – indicação da sanção administrativa e respectivo fundamento legal.

Art. 45. O fiscal da Agência no exercício do poder de polícia poderá intimar o empreendedor para:

I - fixar os prazos, visando à correção ou à prevenção de irregularidades que possam determinar degradação ou poluição ambiental;

II - convocar para comparecer à Agência com a finalidade de prestar esclarecimentos;

III - fixar prazo para o infrator requerer o licenciamento ambiental;

IV - cientificar do resultado do material coletado, objeto de análise e investigação.

Art. 46. A infração por falta de licença ambiental, sem constatação do dano ambiental, seguido do pedido de regularização do licenciamento, na forma do art. 9º desta Lei, poderá ensejar a redução em até 90% (noventa por cento) do valor da multa aplicado, se requerido no prazo de defesa do auto de infração.

Art. 47. O empreendedor será cientificado do auto de infração:

I - pessoalmente;

II – por via postal, com aviso de recebimento;

III - por edital.

§1º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência ou dificultar por qualquer forma a notificação, o fiscal deverá registrar essa circunstância no próprio auto de infração ficando o infrator ciente para todos os efeitos legais.

§2º O infrator estando em lugar incerto e não sabido deverá ser intimado por edital a ser publicado uma única vez na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação na data da publicação.

Art. 48. A arrecadação das multas pecuniárias previstas nesta Lei constitui receita do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA.

§1º O percentual de 20% (vinte por cento) do valor das multas será revertido em favor da CPRH.

§2º Os recursos previstos no parágrafo anterior não poderão ser utilizados para despesas com pagamento de pessoal.

Art. 49. O infrator deverá recolher o valor da multa dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência do Auto de Infração ou da decisão administrativa definitiva relativa ao processo administrativo de que trata o presente Capítulo, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

Art. 50. O não recolhimento da multa no prazo fixado pelo artigo anterior acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento do prazo fixado para o recolhimento.

Art. 51. Às pessoas físicas ou jurídicas que tenham quaisquer débitos devidamente comprovados, junto à Agência, é vedada a concessão de licenças, autorizações e demais serviços.

Art. 52. Prescrevem em 05 (cinco) anos as infrações contra o meio ambiente, contados da prática do ato ilícito ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§1º Interrompe a prescrição qualquer ato administrativo ou judicial que tenha por objetivo a apuração de infração, contra o meio ambiente.

§2º Suspende-se a prescrição durante a vigência do Termo de Compromisso.

Seção II Da Defesa Administrativa e dos Recursos

Art. 53. As infrações administrativas ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O processo administrativo referido na *caput* deste artigo iniciará com a lavratura do Auto de Infração, que indicará necessariamente a infração constatada e as sanções administrativas pertinentes.

Art. 54. O processo administrativo para apuração da infração administrativa ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I - 20 (vinte) dias para o infrator apresentar defesa administrativa contra o Auto de Infração, à Agência, contados da data da ciência ou publicação;

II - 60 (sessenta) dias para a Agência apreciar a defesa administrativa, contados a partir da data de interposição;

III - 20 (vinte) dias para o infrator recorrer em primeira e última instância ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA da decisão da Agência, contados da data da ciência ou publicação da decisão denegatória;

IV - 90 (noventa) dias para o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA apreciar o recurso interposto, contados a partir da data de interposição do recurso.

§1º A defesa administrativa e o recurso a que se refere este artigo não terão efeito suspensivo.

§2º Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§3º Quando se tratar de penalidade de multa, o recurso terá efeito suspensivo quanto a esta penalidade.

§4º A autoridade superior responsável pelo julgamento do recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 55. A defesa administrativa poderá ser protocolizada em qualquer unidade administrativa da Agência, que o encaminhará

imediatamente à unidade responsável, conforme regulamentação a ser estabelecida.

Art. 56. A defesa e o recurso serão formulados por escrito e deverão conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o atuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

Parágrafo único. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 57. O atuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

Parágrafo único. O atuado poderá requerer prazo de até 10 (dez) dias para a juntada do instrumento de mandato a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 58. A defesa ou o recurso não serão conhecidos quando apresentada:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitiimado; ou

III - perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Art. 59. Após o julgamento dos recursos, o CONSEMA notificará o interessado e, posteriormente, restituirá os processos à Agência.

Art. 60. As multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de juros de mora e demais encargos conforme previsto em lei.

Art. 61. O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela Agência, mediante despacho saneador, após o pronunciamento da Coordenadoria Jurídica da Agência.

Parágrafo único. Constatado o vício sanável, sob alegação do atuado, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 62. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela Agência, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento da sua Coordenadoria Jurídica.

§1º Para os efeitos do *caput* deste artigo, considera-se vício insanável aquele em que a correção da atuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§2º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto.

Seção III Do Procedimento de Conversão de Multa Simples em Serviços de

Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente

Art. 63. A autoridade ambiental poderá, nos termos do disposto nesta Lei, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 64. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I - execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II - implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

III - custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e

IV - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 65. Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do art. 64 desta Lei, quando:

I - não se caracterizar dano direto ao meio ambiente; e

II - a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II, III e IV do art. 64 desta Lei, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 66. Não deverá ser objeto de conversão das multas a aquisição e manutenção de equipamentos e obras de controle da poluição ou degradação ambiental considerados de uso obrigatório no processo de licenciamento.

Art. 67. O atuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção, devendo apresentá-la no prazo de apresentação da defesa.

Art. 68. O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

§1º Na hipótese de a recuperação dos danos ambientais de que trata do inciso I do art. 64 desta Lei importar recursos inferiores ao

Recife, 11 de novembro de 2010

valor da multa convertida, a diferença será aplicada nos outros serviços descritos no mesmo artigo.

§2º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o atuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

Art. 69. A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação das áreas degradadas pressupõe que o atuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§1º Caso o atuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a Agência, se provocada, poderá conceder o prazo de até 30 (trinta) dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§2º A Agência poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a Agência poderá determinar ao atuado que proceda emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§4º O não-atendimento por parte do atuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art. 70. Por ocasião do julgamento da defesa, a Agência deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado, observado o que dispõe o art. 69 desta Lei.

§2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a Agência notificar o atuado para que compareça à Agência para a assinatura de Termo de Compromisso.

§3º A Agência aplicará o desconto de até 40% (quarenta por cento) por cento sobre o valor da multa quando os pedidos de conversão forem deferidos.

§4º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pela Agência para a celebração do termo de compromisso de que trata o art. 71 desta Lei.

Art. 71. Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão Termo de Compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de 90 (noventa) dias e o máximo de 03 (três) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III - descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;

IV - multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor; e

V - foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§1º A assinatura do Termo de Compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§2º A celebração do Termo de Compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a Agência monitorar e avaliar se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§3º O Termo de Compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§4º O descumprimento do Termo de Compromisso implica:

I - na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e

II - na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§5º A assinatura do Termo de Compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 72. Os Termos de Compromisso deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, mediante extrato.

Art. 73. A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. Os débitos decorrentes das multas emitidas pela Agência poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, observando-se o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada parcela, devidamente corrigidas de acordo com a legislação vigente, na forma que dispuser o Regulamento desta Lei.

Art. 75. Os valores das taxas discriminados no Anexo III desta Lei, exigíveis a cada exercício fiscal, serão objeto de correção monetária em periodicidade anual, para os exercícios subsequentes, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou índice que vier a substituí-lo

Art. 76. Os empreendimentos que, a partir da vigência desta Lei, estejam com licenças ambientais vencidas e que não tenham

formalizado pedido de renovação, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua regularização.

Art. 77. Esta Lei será regulamentada em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 78. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 79. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n°s 7.541, de 12 de dezembro de 1977, 11.516, de 30 de dezembro de 1997, e alteração, e 12.916, de 8 de novembro de 2005.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 10 de novembro de 2010.**

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado em Exercício

ANEXO I

ENQUADRAMENTO PARA LICENCIAMENTO

TABELA 1 – INDÚSTRIAS

1.1 - ENQUADRAMENTO DE INDÚSTRIAS EM GERAL

| PORTE DA INDÚSTRIA | Pequeno | Potencial Degradador Médio | Grande |
|--------------------|---------|-------------------------------|--------|
| Micro | D | G | H |
| Pequeno | E | H | J |
| Médio | H | J | M |
| Grande | J | M | O |
| Excepcional | M | O | Q |

Quanto ao Porte:

| Porte do Empreendimento | Área Útil (m²) |
|-------------------------|--------------------------|
| Micro | Até 500 |
| Pequeno | Acima de 500 a 3.000 |
| Médio | Acima de 3.000 a 10.000 |
| Grande | Acima de 10.000 a 15.000 |
| Excepcional | Acima de 15.000 |

1.2 - Usina de concreto e de asfalto, inclusive produção de concreto betuminoso a quente e a frio.

| Capacidade instalada (t/mês) | | | | |
|------------------------------|------------------------|-------------------------|--------------------------|-----------------|
| até 2.000 | acima de 2.000 a 8.000 | acima de 8.000 a 30.000 | acima de 30.000 a 80.000 | acima de 80.000 |
| G | H | I | L | J |

TABELA 2 – PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL

2.1 - ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE EXTRAÇÃO E PESQUISA DE AREIA, ARGILA, CASCALHO, SAIBRO, CAULIM, E SIMILARES

| Área do Empreendimento (em Hectare) | Volume mensal em metros cúbicos por mês | | | |
|-------------------------------------|---|------------------------|------------------------|----------------|
| | até 1.000 | acima de 1.000 a 2.000 | acima de 2.000 a 3.000 | acima de 5.000 |
| até 10 ha | H | I | J | L |
| acima de 10 a 30 ha | I | J | L | M |
| acima de 30 a 50 ha | J | L | M | N |
| acima de 50 a 100 ha | L | M | N | O |
| acima de 100 ha | M | N | O | P |

Para as Licenças de Instalação, o valor será o correspondente à área total autorizada pelo DNPM.

Para as Licenças de Operação, o valor será o correspondente à área efetivamente explorada.

2.2 – PESQUISA E EXTRAÇÃO DE ALGAS CALCÁRIAS, AREIAS BIOCLÁSTICAS E OUTROS MINERAIS EM AMBIENTES MARINHOS

| Área do Empreendimento (m²) | Volume mensal em metros cúbicos por mês | | | | |
|------------------------------|---|---------------------|------------------------|--------------------------|----------------|
| | até 250 | acima 250 até 1.000 | acima de 1000 até 5000 | acima de 5000 até 10.000 | acima de 10000 |
| até 10.000 | H | I | J | L | M |
| acima de 10.000 até 50.000 | I | J | L | M | N |
| acima de 50.000 até 100.000 | J | L | M | N | O |
| acima de 100.000 até 500.000 | L | M | N | O | P |
| acima de 500.000 | M | N | O | P | Q |

2.3 - EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DIVERSOS (GIPSITA, FERRO, OURO, GRANITO, MÁRMORE, CALCÁRIO, ROCHAS PEGMATÍICAS E XISTO, QUARTZITOS,XELITA, ETC.)

| Área do Empreendimento (ha) | Volume mensal em metros cúbicos por mês | | | | |
|-----------------------------|---|----------------------|------------------------|--------------------------|----------------|
| | até 1000 | acima 1000 até 1.500 | acima de 1500 até 2000 | acima de 2.000 até 2.500 | acima de 2.500 |
| até 5 | H | I | J | L | M |
| acima de 5 até 20 | I | J | L | M | N |
| acima de 20 até 35 | J | L | M | N | O |
| acima de 35 até 50 | L | M | N | O | P |
| acima de 50 | M | N | O | P | Q |

Para as Licenças de Instalação, o valor será o correspondente à área total autorizada pelo DNPM.

Para as Licenças de Operação, o valor será o correspondente à área efetivamente explorada.

2.4 - ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE EXTRAÇÃO E PESQUISA DE OUTROS BENS MINERAIS

| Área do Empreendimento (em Hectare) | Volume mensal em metros cúbicos por mês | | | |
|-------------------------------------|---|------------------------|------------------------|----------------|
| | até 1.000 | acima de 1.000 a 2.000 | acima de 2.000 a 3.000 | acima de 5.000 |
| até 10 há | H | I | J | L |
| acima de 10 a 30 ha | I | J | L | M |
| acima de 30 a 50 ha | J | L | M | N |
| acima de 50 a 100 ha | J | M | N | O |
| acima de 100 ha | L | N | O | P |

Obs.:Para as Licenças Prévia e de Instalação, o valor será o correspondente à área total autorizada pelo DNPM.

Para as Licenças de Operação, o valor será o correspondente à área efetivamente explorada.

TABELA 3 - TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

3.1 – Usina de Reciclagem e/ou de Compostagem e triagem de materiais e resíduos urbanos

| Volume em tonelada/dia | | | | |
|------------------------|-----------------|-------------------|--------------------|--------------|
| até 5 | acima de 5 a 15 | acima de 15 a 100 | acima de 100 a 300 | acima de 300 |
| F | H | J | M | O |

3.2 – Aterro Sanitário

| Produção em tonelada/dia (t/dia) | | | | |
|----------------------------------|------------------|-------------------|---------------------|---------------|
| Até 10 | acima de 10 a 50 | acima de 50 a 400 | acima de 400 a 1000 | acima de 1000 |
| F | H | J | M | O |

3.3 – Incineradores de resíduos de serviços de saúde

| Capacidade de processamento (Kg/h) | | | | |
|------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------|
| Até 100 | acima de 100 a 150 | acima de 150 a 200 | acima de 200 a 250 | acima de 250 |

| H | I | J | L | M |
|-------------------------------------|-------------------|---|---|--------------|
| 3.4 – Estações de transbordo | | | | |
| Produção (t/dia) | | | | |
| até 60 | acima de 60 a 100 | | | acima de 100 |
| I | J | | | L |

3.5 – Autoclave para resíduos de serviços de saúde e outros processos de Inertização

| Capacidade de processamento (t/mês) | | | | |
|-------------------------------------|------------------|-------------------|--------------------|--------------|
| de 0,5 a 30 | acima de 30 a 80 | acima de 80 a 150 | acima de 150 a 200 | acima de 200 |
| G | H | I | J | L |

3.6 – Reciclagem de materiais metálicos e triagem de materiais recicláveis (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização)

| Capacidade de processamento (t/dia) | | | | |
|-------------------------------------|-----------------|--------------------|-----------------|--------------|
| Até 2,5 | acima 2,5 a 3,0 | acima de 3,0 a 5,0 | acima 5,0 a 6,0 | acima de 6,0 |
| E | G | H | I | J |

3.7 - Reciclagem de materiais plásticos

| Capacidade de processamento (t/dia) | | | | |
|-------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------|
| de 0,5 a 2,0 | acima de 2,0 a 3,0 | acima de 3,0 a 5,0 | acima de 5,0 a 7,0 | acima de 7,0 |
| E | G | H | I | J |

3.8 - Reciclagem de vidros

| Capacidade instalada (t/dia) | | | | |
|------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------|
| de 0,5 a 1,0 | acima de 1,0 a 5,0 | acima de 5,0 a 30 | acima de 30 a 100 | acima de 100 |
| E | G | H | I | J |

3.9 - Reciclagem de papel e papelão

| Capacidade instalada (t/dia) | | | | |
|------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------|
| De 0,5 a 1,0 | acima de 1,0 a 5,0 | acima de 5,0 a 30 | acima de 30 a 100 | acima de 100 |
| E | G | H | I | J |

3.10 – Aterro de Resíduos Industriais

| Área total (ha) | | | | |
|-----------------|------------------|--------------------|--------------------|--------------|
| Até 10 | acima de 10 a 30 | acima de 30 a .100 | acima de 100 a 150 | acima de 150 |
| J | M | N | O | P |

3.11 – Incineradores de Resíduos Industriais

| Capacidade de processamento (t/ano) | | | | |
|-------------------------------------|------------------------|-------------------------|--------------------------|-----------------|
| Até1.000 | acima de 1.000 a 2.000 | acima de 2.000 a 10.000 | acima de 10.000 a 30.000 | acima de 30.000 |
| L | M | N | O | P |

3.12 - Readequação e/ou Modificação de Sistemas de Controle e/ou Disposição (Incineração) de Resíduos Sólidos Industriais e Hospitalares

| Volume em toneladas por dia (t/dia) | | | | |
|-------------------------------------|-----------------|------------------|-------------------|--------------|
| até 5 | acima de 5 a 10 | acima de 10 a 20 | acima de 20 a 100 | acima de 100 |
| H | I | J | L | M |

3.13 – Outros Sistemas de Tratamento e/ou disposição final de Resíduos Industriais não especificados

| Capacidade de armazenamento (Kg/h) | | | | |
|------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------|
| Até 150 | acima de 150 a 200 | acima de 200 a 300 | acima de 300 a 500 | acima de 500 |
| H | I | J | L | M |

3.14 – Crematórios

| Capacidade instalada (n.º cremação/mês) | | | | |
|---|------------------|------------------|------------------|-------------|
| Até 15 | acima de 15 a 30 | acima de 30 a 50 | acima de 50 a 80 | acima de 80 |
| H | I | J | L | M |

3.15 - Transportadoras de Resíduos

| Porte | Classe de resíduos | | |
|----------------------|------------------------|------------------------------|---------------------|
| | Classe II – B (Inerte) | Classe II – A (Não – Inerte) | Classe I (Perigoso) |
| até 10 veículos | F | H | J |
| de 11 a 30 veículos | G | I | L |
| de 31a 50 veículos | H | J | M |
| de 50 a 70 veículos | I | L | N |
| Acima de 70 veículos | J | M | O |

3.16 - Centrais de Resíduos

| Porte | Classe de resíduos | | |
|-------------------------|------------------------|-----------------------------|--------------------|
| | Classe II – B (Inerte) | Classe II – A(Não – Inerte) | Classe I(Perigoso) |
| até 10 toneladas | F | H | J |
| Acima 10 a 30 toneladas | H | J | M |
| Acima 30 a 60 toneladas | J | M | O |
| Acima toneladas | M | O | P |

3.17 – Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde

| Quantidade de Veículos | | | | |
|------------------------|-----------|------------|------------|-------------|
| até 5 | de 6 a 15 | de 16 a 30 | de 31 a 60 | acima de 60 |
| J | M | O | P | Q |

3.18 – Construção e Ampliação de Sistemas de Tratamento de Efluentes Líquidos industriais.

| Vazão máxima Prevista m³/dia | | | | |
|------------------------------|-------------------|--------------------|----------------------|----------------|
| até 40 | acima de 40 a 140 | acima de 140 a 490 | acima de 490 a 1.715 | acima de 1.715 |
| I | J | L | M | N |

TABELA 4 – ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4.1 - Construção ou ampliação de sistema de esgotamento sanitário (redes de coleta, interceptores e disposição final de esgotos domésticos)

| Vazão média (L/s) | | | | |
|-------------------|------------------|-------------------|--------------------|--------------|
| Até 20 | acima de 20 a 50 | acima de 50 a 400 | acima de 400 a 600 | acima de 600 |
| J | M | O | P | Q |

4.2 - Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário**Capacidade de atendimento**

até 1.000 habitantes atendidos
entre 1.001 e 5.000 habitantes atendidos
acima de 5.000 habitantes atendidos

| Tipo de Estação de Tratamento | |
|-------------------------------|--------------------------|
| Sistema Simplificado | Sistema não simplificado |
| F | I |
| G | J |
| H | L |

OBSERVAÇÕES:

1- Os sistemas simplificados são:
Tanque Séptico e Valas de Infiltração;
Tanque Séptico e Sumidouros;
Tanque Séptico acoplado com filtro anaeróbios de fluxo ascendente;
Lagoas de estabilização não aeradas mecanicamente;
Reatores UASB acoplados a filtros anaeróbios de fluxo ascendente ou lagoas de polimento;
Outros processos naturais de tratamento de esgotos.
2 - Os Sistemas não simplificados são:
Lodos ativados;
Lagoas aeradas mecanicamente;
Filtros Biológicos;
Processos físico-químicos
Processos mecanizados e que requerem energia elétrica para o seu funcionamento.

4.3 – Sistema e Disposição Oceânica

| Vazão média (L/s) | | |
|-------------------|----------------------|---------------|
| até 1000 | acima de 1000 a 1500 | acima de 1500 |
| H | I | L |

4.4 - Limpadoras de Tanques Sépticos (Fossas)

| | | | |
|----------------|--------------------|---------------------|----------------------|
| até 5 veículos | de 6 a 10 veículos | de 11 a 20 veículos | acima de 20 veículos |
| F | H | J | L |

TABELA 5 – IMOBILIÁRIOS**5.1 - Edificações Uni ou Plurifamiliares**

Nº TOTAL de WC's no imóvel

TIPO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

| | Rede coletora pública | ETE simples | ETE não simples |
|--------------|-----------------------|-------------|-----------------|
| 1 ou 2 | A | B | D |
| de 3 a 5 | B | C | E |
| de 6 a 8 | C | D | F |
| de 9 a 13 | D | E | G |
| de 14 a 20 | E | F | H |
| de 21 a 34 | F | G | I |
| de 35 a 53 | G | H | J |
| de 54 a 81 | H | I | L |
| de 82 a 129 | I | J | M |
| de 130 a 199 | J | L | N |
| de 200 a 319 | L | M | O |
| de 320 a 499 | M | N | O |
| de 500 a 699 | N | O | P |
| acima de 700 | O | P | P |

5.2 - Conjunto Habitacionais

| Unidades Habitacionais | | | | |
|------------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| até 50 unidades | de 51 a 70 unidades | de 71 a 100 unidades | de 101 a 300 unidades | acima de 300 unidades |
| J | L | N | O | P |

5.3 – Loteamentos, desmembramentos e remembramentos

| Área do empreendimento em Hectare | | | | | | |
|-----------------------------------|------------|-------------|--------------|--------------|---------------|--------------|
| até 2 | de 2,1 a 5 | de 5,1 a 10 | de 10,1 a 30 | de 30,1 a 50 | de 50,1 a 100 | acima de 100 |
| H | I | J | L | N | O | P |

5.4 – Equipamentos Religiosos ou Similares

| Área construída (m²) | | | |
|----------------------|--------------------|---------------------|---------------|
| até 200 | acima de 200 a 600 | acima de 600 a 1000 | acima de 1000 |
| E | F | G | H |

TABELA 6 - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS**6.1 - Empreendimentos Comerciais e de Serviços**

Porte do Empreendimento

| | Pequeno | Potencial Degradador Médio | Grande |
|---------|---------|----------------------------|--------|
| Micro | C | E | H |
| Pequeno | D | G | L |
| Médio | E | H | M |
| Grande | F | I | N |

6.2 - Depósitos de Materiais Recicláveis

| Área do empreendimento em metros quadrados (m²) | | |
|---|-----------------------|-----------------|
| até 100 m² | acima de 100 a 500 m² | acima de 500 m² |
| B | C | D |

6.3 – Postos de Revenda ou Abastecimento de Combustíveis Líquidos, GNV e GNC

| Capacidade de armazenamento de combustível (m³) | | | | |
|---|-------------------|---|---|--|
| até 60 | Acima de 60 a 120 | Acima de 120 a 180 m³ de combustível ou até 120 m³ de combustível líq. + GNV ou GNC | Acima de 180 a 220 m³ de combustível líq. ou acima de 120 até 180 m³ de combustível líq. + GNV ou GNC | Acima de 220 m³ de combustível líq. ou acima 180 m³ de combustível líq. + GNV ou GNC |
| E | F | G | H | I |

6.4 - Transporte Marítimo de Passageiros**Número de Cabines**

| | | | |
|--------|-------------------|--------------------|--------------|
| até 50 | Acima de 50 a 100 | Acima de 100 a 500 | acima de 500 |
| G | J | M | O |

6.5 – Clínicas médicas, veterinárias e similares com procedimentos cirúrgicos, odontológicas, posto de saúde, laboratórios de análises clínica

| Área construída (m²) | | | | |
|----------------------|-------------------|---------------------|----------------------|---------------|
| até 50 | acima de 50 a 150 | acima de 150 a 2000 | acima de 2000 a 7000 | acima de 7000 |
| C | D | E | H | L |

6.6 – Clínicas médicas, veterinárias e similares sem procedimentos cirúrgicos.

| Área construída (m²) | | | | |
|----------------------|-------------------|---------------------|----------------------|---------------|
| até 50 | acima de 50 a 150 | acima de 150 a 2000 | acima de 2000 a 7000 | acima de 7000 |
| A | B | C | G | H |

6.7 – Serviços de radiologia

| Área construída (m²) | | | | |
|----------------------|-------------------|---------------------|----------------------|---------------|
| até 50 | acima de 50 a 200 | acima de 200 a 1000 | acima de 1000 a 1400 | acima de 1400 |
| D | E | F | J | M |

6.8 - Lavanderias não industriais, sem tingimento.

| Número de unidades processadas (un/dia) | | | | |
|---|----------------------|------------------------|-------------------------|-----------------|
| até 500 | acima de 500 a 3.000 | acima de 3.000 a 5.000 | acima de 5.000 a 10.000 | acima de 10.000 |
| D | E | H | J | N |

6.9 - Lavanderias não industriais, com tingimento.

| Número de unidades processadas (un/dia) | | | | |
|---|----------------------|------------------------|-------------------------|-----------------|
| até 500 | acima de 500 a 3.000 | acima de 3.000 a 5.000 | acima de 5.000 a 10.000 | acima de 10.000 |
| J | L | M | N | O |

6.10 - Shopping Center / Galerias;

| Área construída (m²) | | | | | | |
|----------------------|--------------------|---------------------|----------------------|----------------------|------------------------|-----------------|
| até 350 | acima de 350 a 750 | acima de 750 a 1500 | acima de 1500 a 3000 | acima de 3000 a 6000 | acima de 6000 a 20.000 | acima de 20.000 |
| F | G | H | I | L | M | N |

6.11 - Equipamentos de Ensino e Pesquisa**6.11.1 - Escolas, Creches e centro de ensino**

| Área construída (m²) | | | | | |
|----------------------|--------------------|---------------------|----------------------|----------------------|---------------|
| até 350 | acima de 350 a 750 | acima de 750 a 1500 | acima de 1500 a 3000 | acima de 3000 a 6000 | acima de 6000 |
| F | G | H | I | L | M |

6.11.2 - Universidades /Faculdades

| Área construída (m²) | | | | | |
|----------------------|---------------------|----------------------|----------------------|------------------------|-----------------|
| até 750 | acima de 750 a 1500 | acima de 1500 a 3000 | acima de 3000 a 6000 | acima de 6000 a 20.000 | acima de 20.000 |
| G | H | I | L | M | N |

6.11.3 - Centros de pesquisa e Tecnologia sem manipulação de produtos químicos, biológicos e similares perigosos

| Área construída (m²) | | | | | |
|----------------------|--------------------|---------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| até 350 | acima de 350 a 750 | acima de 750 a 1500 | acima de 1500 a 3000 | acima de 3000 a 4000 | acima de 4000 a 6.000 |
| F | G | H | I | L | M |

6.11.4 - Centros de pesquisa e Tecnologia com manipulação de produtos químicos, biológicos e similares perigosos

| Área construída (m²) | | | | | |
|----------------------|--------------------|---------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| até 350 | acima de 350 a 750 | acima de 750 a 1500 | acima de 1500 a 3000 | acima de 3000 a 4000 | acima de 4000 a 6.000 |
| G | H | I | L | M | N |

6.12 - Serviços de Hospedagem**6.12.1 – Hotéis, Pousadas, Hospedarias, Flats e similares**

| Número de Quartos | | | | | |
|-------------------|------------|------------|-------------|--------------|--------------|
| até 10 | de 11 a 20 | de 21 a 50 | de 51 a 100 | de 101 a 300 | acima de 300 |
| D | F | H | J | L | M |

6.12.2 - Resorts

| Área do Empreendimento em hectare (ha) | | | | |
|--|-----------------|------------------|------------------|-------------|
| até 5 | Acima de 5 a 10 | Acima de 10 a 30 | Acima de 30 a 90 | Acima de 90 |
| M | N | O | P | Q |

.12.3 - Camping

| Área do Empreendimento em hectare (ha) | | | | |
|--|----------------|----------------|----------------|------------|
| até 1 | Acima de 1 a 2 | Acima de 2 a 4 | Acima de 4 a 8 | Acima de 8 |
| C | D | E | F | G |

6.13 – Armazenamento e Revenda de Recipientes Transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo GLP*

| PORTE | ENQUADRAMENTO DA CPRH |
|------------------------|-----------------------|
| até 40 botijões* | B |
| até 120 botijões* | C |
| até 480 botijões* | D |
| até 1920 botijões* | F |
| até 3840 botijões* | H |
| até 7680 botijões* | J |
| acima de 7680 botijões | L |

* Botijões cheios, parcialmente utilizados ou vazios.

TABELA 7 - EMPREENDIMENTOS VIÁRIOS**7.1 – Rodovias e Estradas**

| Extensão da linha em Quilômetros | | | |
|----------------------------------|------------------|-------------------|--------------|
| até 20 | acima de 20 a 50 | acima de 50 a 300 | acima de 300 |
| J | L | N | O |

7.2 – Ferrovias**Extensão da linha em Quilômetros**

| | | | |
|-------------|-----------------------|------------------------|-------------------|
| até 20 J | acima de 20 a 50 L | acima de 50 a 300 N | acima de 300 O |
|-------------|-----------------------|------------------------|-------------------|

7.3 – Hidrovias**Extensão da linha em Quilômetros**

| | | |
|------------|----------------------|------------------|
| até 5 J | acima de 5 a 15 L | acima de 15 N |
|------------|----------------------|------------------|

7.4 - Metrovias**Extensão da linha em Quilômetros**

| | | |
|------------|----------------------|------------------|
| até 5 J | acima de 5 a 15 L | acima de 15 N |
|------------|----------------------|------------------|

7.5 - Pontes e Viadutos**Extensão em Metros**

| | | | |
|-------------|------------------------|-------------------------|-------------------|
| até 50 G | acima de 50 a 100 H | acima de 100 a 200 I | acima de 200 J |
|-------------|------------------------|-------------------------|-------------------|

7.6 – Acessos**Extensão em Metros**

| | | | | |
|--------------|--------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------|
| até 500 G | acima de 500 a 1000 H | acima de 1000 a 1500 I | acima de 1500 a 6.000 J | Acima de 6.000 L |
|--------------|--------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------|

TABELA 8 - EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS

Observação: As atividades relacionadas nas tabelas 8.4, 8.5 e 8.6, desenvolvidas nas Unidades de Conservação, não estão isentas de solicitar as respectivas licenças ambientais.

8.1 – Aqüicultura**8.1.1 - Piscicultura Convencional (viveiro escavado)****Área utilizada nos viveiros em Hectare**

| | | | | |
|-------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------|
| até 5* F | acima de 5 a 12 G | acima de 12 a 25 H | acima de 25 a 50 I | acima de 50 J |
|-------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------|

* Licenciamento Simplificado

8.1.2 - Piscicultura em Tanque-rede (água doce)**Volume utilizado do manancial em metro cúbico**

| | | | | |
|---------------|---------------------------|-----------------------------|-----------------------------|---------------------|
| até 140* E | acima de 140 a 1.000 F | acima de 1.000 a 3.500 G | acima de 3.500 a 9.000 H | acima de 9.000 I |
|---------------|---------------------------|-----------------------------|-----------------------------|---------------------|

* Licenciamento Simplificado

8.1.3 - Piscicultura marinha (Tanques-rede)**Volume utilizado do manancial em metro cúbico**

| | | | | |
|-----------------|---------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|----------------------|
| até 5.000* G | acima de 5.000 a 12.500,00 H | acima de 12.500 a 30.000 I | acima de 30.000 a 62.000 J | acima de 62.000 L |
|-----------------|---------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|----------------------|

* Licenciamento Simplificado

8.1.4 – Carcinicultura (água doce)**Área utilizada nos viveiros em Hectare**

| | | | | |
|-------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------|
| até 5* F | acima de 5 a 12 G | acima de 12 a 25 H | acima de 25 a 50 I | acima de 50 J |
|-------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------|

* Licenciamento Simplificado

8.1.5 – Carcinicultura marinha**Área utilizada nos viveiros em Hectare**

| | | | | |
|-------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------|
| até 5* F | acima de 5 a 10 G | acima de 10 a 30 H | acima de 30 a 50 I | acima de 50 J |
|-------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------|

* Licenciamento Simplificado

8.1.6 - Produção de formas jovens**Área utilizada na construção em metro quadrado**

| | | | | |
|----------------|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------|----------------------|
| até 1.000 E | acima de 1.000 a 3.000 F | acima de 3.000 a 5.000 G | acima de 5.000 a 10.000 H | acima de 10.000 I |
|----------------|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------|----------------------|

8.1.7 – Ranicultura**Área utilizada na construção em metro quadrado**

| | | | |
|--------------|-------------------------|---------------------------|---------------------|
| até 400 E | acima de 400 a 800 F | acima de 800 a 1.200 G | acima de 1.200 H |
|--------------|-------------------------|---------------------------|---------------------|

8.1.8 - Herpetocultura**Área utilizada para instalação do cultivo em metro quadrado**

| | | | | |
|----------------|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------|----------------------|
| até 1.000 E | acima de 1.000 a 3.000 F | acima de 3.000 a 5.000 G | acima de 5.000 a 10.000 H | acima de 10.000 I |
|----------------|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------|----------------------|

8.1.9 – Malacocultura**Área utilizada para instalação do cultivo em hectare (ha)**

| | | | | |
|-------------|---------------------|----------------------|-----------------------|------------------|
| Até 2* E | acima de 2 a 5 F | acima de 5 a 15 G | acima de 15 a 30 H | acima de 30 I |
|-------------|---------------------|----------------------|-----------------------|------------------|

* Licenciamento Simplificado

8.1.10 – Algicultura**Área utilizada para instalação do cultivo em hectare (ha)**

| | | | | |
|-------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------|
| até 5* C | acima de 5 a 10 D | acima de 10 a 20 E | acima de 20 a 40 F | acima de 40 G |
|-------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------|

* Licenciamento Simplificado

8.1.11 – Piscicultura Ornamental**Área utilizada para instalação do cultivo em metro quadrado**

| | | | | |
|-----------------|------------------------------|-----------------------------|------------------------------|----------------------|
| até 1.000* B | acima de 1.000 a 2.000* C | acima de 2.000 a 5.000 D | acima de 5.000 a 10.000 E | acima de 10.000 F |
|-----------------|------------------------------|-----------------------------|------------------------------|----------------------|

* Licenciamento Simplificado

8.2 - Atividades Agrícolas com Irrigação e/ou Drenagem de Solo Agrícola**Área utilizada na atividade em Hectare**

| | | | | |
|------------|---------------------|----------------------|-----------------------|------------------|
| até 2 C | acima de 2 a 5 D | acima de 5 a 10 E | acima de 10 a 50 G | acima de 50 I |
|------------|---------------------|----------------------|-----------------------|------------------|

8.3 - Central de Embalagem e Expedição de Produtos Agrícolas**Área do empreendimento em metros quadrados (m²)**

| | | | |
|-----------------------------|--|--|----------------------------------|
| até 200 m ² C | acima de 200 a 400 m ² D | acima de 400 a 600 m ² E | acima de 600 m ² G |
|-----------------------------|--|--|----------------------------------|

8.4 - Assentamentos Rurais**Área do empreendimento em Hectare**

| | | | | |
|-----------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------|
| até de 100 E | acima de 100 a 200 F | acima de 200 a 500 G | acima de 500 a 800 H | acima de 800 I |
|-----------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------|

TABELA 8 - EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS**8.5 - Atividades agrícolas sem Irrigação e/ou Drenagem (em Hectares)**

| | A | B | C | D | E | F |
|-------|--------------------|--------------------|----------------------|------------------------|------------------------|-------------------|
| RD-01 | De 220,08 a 282,15 | De 282,16 a 626,38 | De 626,39 a 1.190,68 | De 1.190,69 a 1.754,99 | De 1.755,00 a 2.883,58 | acima de 2.883,58 |
| RD-02 | De 214,51 a 275,00 | De 275,01 a 610,50 | De 610,51 a 1.160,50 | De 1.160,51 a 1.710,50 | De 1.710,51 a 2.810,50 | acima de 2.810,50 |
| RD-03 | De 273,01 a 350,00 | De 350,01 a 777,00 | De 777,01 a 1.477,00 | De 1.477,01 a 2.177,00 | De 2.177,01 a 3.577,00 | acima de 3.577,00 |
| RD-04 | De 253,51 a 325,00 | De 325,01 a 721,50 | De 721,51 a 1.371,50 | De 1.371,51 a 2.021,50 | De 2.021,51 a 3.321,50 | acima de 3.321,50 |
| RD-05 | De 156,01 a 200,00 | De 200,01 a 444,00 | De 444,01 a 844,00 | De 844,01 a 1.244,00 | De 1.244,01 a 2.044,00 | acima de 2.044,00 |
| RD-06 | De 239,58 a 307,15 | De 307,16 a 681,88 | De 681,89 a 1.296,18 | De 1.296,19 a 1.910,48 | De 1.910,49 a 3.139,08 | acima de 3.139,08 |
| RD-07 | De 144,89 a 185,75 | De 185,76 a 412,37 | De 412,38 a 783,87 | De 783,88 a 1.155,37 | De 1.155,38 a 1.898,37 | acima de 1.898,37 |
| RD-08 | De 101,87 a 130,60 | De 130,61 a 289,94 | De 289,95 a 551,14 | De 551,15 a 812,34 | De 812,35 a 1.334,74 | acima de 1.334,74 |
| RD-09 | De 98,03 a 120,55 | De 120,56 a 267,63 | De 267,64 a 508,73 | De 508,74 a 749,83 | De 749,84 a 1.232,03 | acima de 1.232,03 |
| RD-10 | De 57,22 a 73,35 | De 73,36 a 162,84 | De 162,85 a 309,54 | De 309,55 a 456,24 | De 456,25 a 749,64 | acima de 749,64 |
| RD-11 | De 56,24 a 72,10 | De 72,11 a 160,07 | De 160,08 a 304,27 | De 304,28 a 448,47 | De 448,48 a 736,87 | acima de 736,87 |
| RD-12 | De 34,56 a 44,30 | De 44,31 a 98,35 | De 98,36 a 186,95 | De 186,96 a 275,55 | De 275,56 a 452,5 | acima de 452,5 |

8.6 - Atividades Pecuárias (em Hectares)

| | A | B | C | D | E | F |
|-------|--------------------|---------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|-------------------|
| RD-01 | De 366,80 a 564,30 | De 564,31 a 1326,11 | De 1326,12 a 1.890,41 | De 1.890,42 a 2.454,71 | De 2.454,72 a 3.019,01 | acima de 3.019,01 |
| RD-02 | De 357,51 a 550,00 | De 550,01 a 1292,50 | De 1292,51 a 1.842,50 | De 1.842,51 a 2.392,50 | De 2.392,51 a 2.942,50 | acima de 2.942,50 |
| RD-03 | De 455,01 a 700,00 | De 700,01 a 1645,00 | De 1645,01 a 2.345,00 | De 2.345,01 a 3.045,00 | De 3.045,01 a 3.745,00 | acima de 3.745,00 |
| RD-04 | De 422,51 a 650,00 | De 650,01 a 1527,50 | De 1527,52 a 2.177,50 | De 2.177,51 a 2.827,50 | De 2.827,51 a 3.477,50 | acima de 3.477,50 |
| RD-05 | De 260,01 a 400,00 | De 400,01 a 940,00 | De 940,01 a 1.340,00 | De 1.340,01 a 1.740,00 | De 1.740,01 a 2.140,00 | acima de 2.140,00 |
| RD-06 | De 399,30 a 614,30 | De 614,31 a 1443,61 | De 1443,62 a 2.057,91 | De 2.057,92 a 2.672,21 | De 2.672,22 a 3.286,51 | acima de 3.286,51 |
| RD-07 | De 241,48 a 371,50 | De 371,51 a 873,03 | De 873,04 a 1.244,53 | De 1.244,54 a 1.616,03 | De 1.616,04 a 1.987,53 | acima de 1.987,53 |
| RD-08 | De 169,79 a 261,20 | De 261,21 a 652,43 | De 652,44 a 913,63 | De 913,64 a 1.174,83 | De 1.174,84 a 1.436,03 | acima de 1.436,03 |
| RD-09 | De 156,72 a 241,10 | De 241,11 a 566,59 | De 566,60 a 807,69 | De 807,70 a 1.048,79 | De 1.048,80 a 1.289,89 | acima de 1.289,89 |
| RD-10 | De 95,36 a 146,70 | De 146,71 a 344,75 | De 344,76 a 491,45 | De 491,46 a 638,15 | De 638,16 a 784,85 | acima de 784,85 |
| RD-11 | De 93,74 a 144,20 | De 144,21 a 338,87 | De 338,88 a 483,07 | De 483,08 a 627,27 | De 627,28 a 771,47 | acima de 771,47 |
| RD-12 | De 57,60 a 88,60 | De 88,61 a 208,21 | De 208,22 a 296,81 | De 296,82 a 385,41 | De 385,42 a 474,01 | acima de 474,01 |

8.7 – Avicultura**Área construída (m²)**

| | | | | |
|----------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|---------------------|
| até 1.200 D | acima de 1.200 a 2.400 E | acima de 2.400 a 4.800 G | acima de 4.800 a 9.600 I | acima de 9.600 L |
|----------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|---------------------|

8.8 - Suinocultura**Capacidade máxima de cabeça**

| | | | | |
|--------------|-------------------------|--------------------------|---------------------------|--------------------|
| até 200 D | acima de 200 a 500 F | acima de 500 a 1000 G | acima de 1000 a 1500 I | acima de 1500 M |
|--------------|-------------------------|--------------------------|---------------------------|--------------------|

TABELA 9 - ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS**9.1 - Base de Armazenamento e de distribuição de derivados Líquidos de Petróleo, Biodiesel e Álcool****Capacidade de armazenamento de combustível (m³)**

| | | | | |
|-------------|------------------------|--------------------------|---------------------------|--------------------|
| até 50 J | acima de 50 a 150 L | acima de 150 a 2000 M | acima de 2000 a 7000 N | acima de 7000 O |
|-------------|------------------------|--------------------------|---------------------------|--------------------|

9.2 - Armazenamento de produtos químicos e/ou substâncias perigosas**Área Construída (m²)**

| | | | | |
|--------------|------------------------|-----------------------------|------------------------------|----------------------|
| Até 500 F | acima 500 a 1.000 J | acima de 1.000 a 8.000 M | acima de 8.000 a 12.000 N | acima de 12.000 O |
|--------------|------------------------|-----------------------------|------------------------------|----------------------|

9.3 - Terminais de carga e descarga de produtos químicos diversos**Área Construída (m²)**

| | | | | |
|--------------|------------------------|-----------------------------|------------------------------|----------------------|
| Até 500 F | acima 500 a 1.000 J | acima de 1.000 a 8.000 M | acima de 8.000 a 12.000 N | acima de 12.000 O |
|--------------|------------------------|-----------------------------|------------------------------|----------------------|

9.4 - Sistema de Transporte por Dutos**Extensão de linha**

| | | | | |
|-----------|--------------------|-----------------------------|---------------------------|--------------------|
| Ramal | 20,0m à 50,0m F | acima de 50m à 100m G | acima de 100m à 200m H | acima de 200m I |
| Principal | Até 50Km J | acima de 50Km à 100Km J | Acima de 100km P | |
| Bolsão | Até 10Km J | acima de 10,1Km à 20Km O | Acima de 20km P | |

9.5 – Transporte de Cargas em Geral**Quantidade de Veículos**

| | | | | |
|--------|------------|------------|------------|-------------|
| Até 10 | de 11 a 30 | de 31 a 50 | de 51 a 70 | acima de 70 |
|--------|------------|------------|------------|-------------|

| E | F | G | H | I | acima de 50 empregados | I | J | L | |
|--|-------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|---------------------------|---|-----------------------|------------------------|-------------------------|---------------------|
| 9.6 - Transportadora de Substâncias Perigosas | | | | | 11.2 – Barragens e Diques | | | | |
| Quantidade de Veículos | | | | | Volume de Acumulação em 1.000 metros cúbicos | | | | |
| até 10 veículos H | | de 11 a 50 veículos I | | acima de 50 veículos J | até 50 ISENTO | De 51 a 100 G | de 101 a 500 H | de 501 a 1000 L | acima de 1.000 N |
| 9.7 - Armazenamento, manuseio e envase de produtos derivados de petróleo (óleo lubrificante, solventes, querosene e similares) | | | | | Volume de Acumulação em metros cúbicos no semi-árido | | | | |
| Capacidade de armazenamento do produto (m³) | | | | | até 1.000.000,00 ISENTO | | | | |
| Até 45 H | acima de 45 a 60 J | acima de 60 a 75 L | acima de 75 a 90 M | acima de 90 O | 11.3 - Exploração de Águas Subterrâneas | | | | |
| 9.8 - Coleta, armazenamento e revenda de óleo lubrificante usado, solventes e outros produtos químicos | | | | | Vazão em metros cúbicos por hora | | | | |
| Capacidade de armazenamento do produto (m3) | | | | | até 5 C | | | | |
| Até 45 G | acima de 45 a 60 H | acima de 60 a 75 I | acima de 75 a 90 J | acima de 90 L | de 5,1 a 20 D | | de 20,1 a 40 E | acima de 40 F | |
| (*) Transporte realizado pela mesma empresa. Caso seja realizado por outra, proceder ao licenciamento do transporte separadamente, em nome do empreendedor responsável por essa atividade. | | | | | Obs. Estão isentos do pagamento da taxa de licenciamento os poços localizados no semi-árido e perfurados no cristalino. | | | | |
| 9.9 - Unidades de Compressão e distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) | | | | | 11.4 - Captação e Tratamento de Águas Superficiais | | | | |
| Capacidade Máxima de Vazão de Gás Natural (Nm³/h) | | | | | Vazão em metros cúbicos por hora | | | | |
| até 50 H | acima de 50 a 200 I | acima de 200 a 1000 J | acima de 1000 a 14000 L | acima de 1400 M | até 18 m C | de 18,1 a 50 D | de 50,1 a 250 F | de 250,1 a 500 I | acima de 500 M |
| 9.10 – Armazenamento, envase de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP | | | | | 11.5 - Sistemas de Distribuição de Águas | | | | |
| Capacidade de Armazenamento de GLP (kg) | | | | | Vazão em metros cúbicos por hora | | | | |
| até 15.000 H | acima de 15.000 a 45.000 I | acima de 45.000 a 135.000 J | acima de 135.000 a 405.000 L | acima de 405.000 M | até 18 C | de 18,1 a 50 D | de 50,1 a 250 F | de 250,1 a 500 I | acima de 500 M |
| TABELA 10 - OBRAS DIVERSAS | | | | | 11.6 – Adutoras | | | | |
| 10.1 - Atracadores, Marinas e Piers | | | | | Extensão em Quilômetros | | | | |
| Capacidade de atracação | | | | | até 10,0 G | | | | |
| até 50 barcos L | | de 51 a 100 barcos M | | acima de 100 barcos N | De 10,1 a 50,0 H | | | | |
| 10.2 - Retificação de Cursos d'Água | | | | | 11.7 Sistemas de Drenagem de águas pluviais | | | | |
| Extensão em metros | | | | | Vazão máxima prevista (m³/s) | | | | |
| até 1.000 I | de 1.001 a 5.000 J | de 5.001 a 10.000 L | de 10.001 a 50.000 M | acima de 50.000 N | até 20 C | Acima de 20 a 50 D | Acima de 50 a 125 F | Acima de 125 a 300 I | acima de 300 M |
| 10.3 - Abertura de Barras, Embocaduras e Canais | | | | | TABELA 12 - ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES | | | | |
| Extensão em metros | | | | | 12.1 - Subestações de Energia Elétrica | | | | |
| até 1.000 I | De 1.001 a 3.000 J | | de 3.001 a 5.000 L | acima de 5.000 M | Potência (MVA) | | | | |
| 10.4 - Estações Elevatórias | | | | | até 5 H | | | | |
| Vazão em metros cúbicos por hora | | | | | Acima de 5 a 15 I | | | | |
| até 20 E | entre 20,1 e 50 F | entre 50,1 e 250 G | entre 250,1 e 500 H | acima de 500 I | Acima de 15 a 45 J | | | | |
| 10.5 - Canteiros de Obras | | | | | Acima de 45 a 135 L | | | | |
| Sistema de Esgotamento Sanitário | | | | | acima de 135 M | | | | |
| Área do Empreendimento em metros quadrados | | | | | 12.2 - Linhas de Transmissão de Energia Elétrica | | | | |
| até 100 C | | | | | Tensão da Linha em KV | | | | |
| de 101 a 500 E | | | | | até 100 Km H | | | | |
| de 501 a 1.000 G | | | | | de 100,1 até 200 Km I | | | | |
| Outros Sistemas F | | | | | de 200 Km J | | | | |
| | | | | | de 10 a 400 Mhz E | | | | |
| | | | | | de 401 a 1999 Mhz H | | | | |
| | | | | | de 2.000 Mhz a 300 Ghz L | | | | |
| | | | | | até 45 w F | | | | |
| | | | | | entre 45 e 200 w G | | | | |
| | | | | | acima de 200 w J | | | | |
| 10.6 - Obras de Proteção Litorâneas | | | | | (*) São consideradas exceções e estão dispensados de licenciamento: | | | | |
| 10.6.1 - Construção de Quebramar, Espigões e Molhes e similares | | | | | a) As estações apenas receptoras de radiofrequências; | | | | |
| Volume em metros cúbicos | | | | | b) As estações de uso militar, inclusive radares; | | | | |
| até 1.000 G | Acima de 1.000 a 5.000 H | Acima de 5.000 a 30.000 I | Acima de 30.000 a 70.000 J | acima de 70.000 L | c) Radares civis com o propósito de controle ou defesa do tráfego aéreo; | | | | |
| 10.6.2 - Engordamento de faixa de praia; | | | | | d) Estações do serviço radioamador e do serviço rádio do cidadão, desde que atendidas as exigências do Anexo à Resolução Anatel nº 303, de 02/07/2002, ou outra que venha a substituí-la; | | | | |
| Volume em metros cúbicos | | | | | e) Estação de radiocomunicação de uso exclusivo das polícias militar e civil, corpo de bombeiros, defesa civil, ambulâncias (pronto-socorro) e similares; | | | | |
| até 1.000 G | Acima de 1.000 a 5.000 H | Acima de 5.000 a 30.000 I | Acima de 30.000 a 70.000 J | acima de 70.000 L | f) Estações de radiocomunicação instaladas em veículos terrestres, telefones celulares, telefones sem fio, controles-remoto e aparelhos portáteis de baixa potência, comercializados legalmente como bens de consumo; | | | | |
| 10.6.3 - Muro de contenção e similares; | | | | | g) Estações de radiocomunicação com radiação restrita em geral, que atendam às condições exigidas pela Resolução 365 da Anatel; | | | | |
| Extensão em metros | | | | | h) Estações de radiocomunicação instaladas em aeronaves, embarcações, ou de operação itinerante, de acordo com definição da Anatel. | | | | |
| até 50 E | Acima de 50 a 100 F | | Acima de 100 a 200 G | Acima de 200 H | 12.3 - Rede de Transmissão de Sistemas de Telefonia | | | | |
| 10.7 - Empreendimentos de Urbanização | | | | | Extensão em Km | | | | |
| 10.7.1 - Revitalizações / Requalificação de espaços públicos; | | | | | até 5 H | | | | |
| Área do Empreendimento em metros quadrados m² | | | | | de 5,1 a 15 J | | | | |
| até 200 B | acima de 200 a 500 C | acima de 500 a 1000 D | acima de 1000 a 5000 G | acima de 5000 H | Acima de 15 M | | | | |
| 10.7.2 - Planos e Projetos Urbanísticos. | | | | | 12.4- Estações Rádio Base (ERB's) e Equipamentos de Telefonia sem Fio | | | | |
| Área do Empreendimento em metros quadrados m² | | | | | Potência de Transmissor (ERP) efetivamente irradiada | | | | |
| até 1000 G | acima de 1000 a 3000 H | acima de 3000 a 5000 I | acima de 5000 a 10000 J | acima de 10.000 M | Frequência de Transmissão (Mhz) | | | | |
| TABELA 11 - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS | | | | | de 10 a 400 Mhz E | | | | |
| 11.1 - Exploração de Água Mineral | | | | | de 401 a 1999 Mhz H | | | | |
| Número de Empregados | | | | | de 2.000 Mhz a 300 Ghz L | | | | |
| até 10 empregados de 11 a 50 empregados | | | | | até 1.000 G | | | | |
| | | | | | de 1.001 a 8.000 H | | | | |
| | | | | | acima de 8.000 J | | | | |
| | | | | | até 1.000 H | | | | |
| | | | | | de 1.001 a 8.000 H | | | | |
| | | | | | acima de 8.000 I | | | | |
| | | | | | 12.5.1 - Eólica | | | | |
| | | | | | Potência (MW) | | | | |
| | | | | | Até 5 G | | | | |
| | | | | | Acima de 5 a 15 H | | | | |
| | | | | | Acima de 15 a 45 H | | | | |
| | | | | | Acima de 45 a 135 I | | | | |
| | | | | | Acima de 135 L | | | | |
| | | | | | 12.5.2 - Termoelétrica a gás natural | | | | |
| | | | | | Potência (MW) | | | | |
| | | | | | Até 5 G | | | | |
| | | | | | Acima de 5 a 15 H | | | | |
| | | | | | Acima de 15 a 45 I | | | | |
| | | | | | Acima de 45 a 135 J | | | | |
| | | | | | Acima de 135 L | | | | |
| | | | | | 12.5.3 - Termo elétrica a bagaço de cana-de-açúcar ou outro vegetal | | | | |
| | | | | | Potência (MW) | | | | |
| | | | | | Até 5 J | | | | |
| | | | | | Acima de 5 a 15 L | | | | |
| | | | | | Acima de 15 a 45 M | | | | |
| | | | | | Acima de 45 a 135 N | | | | |
| | | | | | Acima de 135 P | | | | |
| | | | | | 12.5.4 - Termoelétrica a diesel, óleo BPF, carvão mineral e similares. | | | | |
| | | | | | Potência (MW) | | | | |

| Até 5 M | Acima de 5 a 15 N | Acima de 15 a 45 O | Acima de 45 a 135 P | Acima de 135 Q |
|---|------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|----------------------|
| 12.5.5 - Hidroelétrica | | | | |
| Potência (MW) | | | | |
| Até 5 L | Acima de 5 a 15 M | Acima de 15 a 45 N | Acima de 45 a 135 P | Acima de 135 Q |
| TABELA 13 – INFRA – ESTRUTURA | | | | |
| 13.1 – Presídios, penitenciárias e similares | | | | |
| Capacidade em número de celas | | | | |
| até 10 H | de 11 a 50 I | de 51 a 100 J | de 101 a 300 L | Acima de 300 M |
| 13.2 – Cemitérios e similares | | | | |
| Área do empreendimento em metros quadrados (m²) | | | | |
| até 3000 I | acima de 3000 a 6000 J | | acima de 6000 a 10000 L | acima de 10.000 M |
| 13.3 – Aeroportos | | | | |
| Área total hectares (ha) | | | | |
| até 10 M | acima de 10 a 50 N | acima de 50 a 100 O | acima de 100 a 300 P | acima de 300 Q |
| 13.4 – Portos | | | | |
| Área total hectares (ha) | | | | |
| até 2 M | acima de 2 a 10 N | acima de 10 a 50 O | acima de 50 a 100 P | acima de 100 Q |
| 13.5 – Hospitais | | | | |
| Quantidade de leitos | | | | |
| até 50 D | acima de 50 a 100 E | acima de 100 a 200 H | acima de 200 a 300 J | acima de 300 N |
| 13.6 - Terminal de passageiros; | | | | |
| Área do Empreendimento em metros quadrados m² | | | | |
| até 500 E | acima de 500 a 1000 F | | acima de 1000 a 5000 G | acima de 5000 H |
| 13.7 - Aeródromos (pista de pouso e decolagem) | | | | |
| Comprimento da pista em metros | | | | |
| até 400 H | acima de 400 a 600 I | acima de 600 a 800 J | acima de 800 a 1000 L | acima de 100 M |
| 13.8 - Heliporto e Heliporto | | | | |
| Área do Empreendimento em metros quadrados m² | | | | |
| até 100 G | acima de 100 a 500 H | acima de 500 a 1000 I | acima de 1000 a 2000 J | acima de 2000 L |
| 13.9 - Pólos, Condomínios, Parques e Distritos Industriais | | | | |
| Área do Projeto (ha) | | | | |
| até 20 I | acima de 20 a 50 J | acima de 50 a 125 L | acima de 125 a 315 N | acima de 315 O |
| TABELA 14 - EQUIPAMENTOS DE LAZER E ESPORTES | | | | |
| 14.1 - Ginásios, Quadras e similares; | | | | |
| Área do empreendimento em metros quadrados (m²) | | | | |
| até 100 C | acima de 100 a 500 E | acima de 500 a 1000 F | acima de 1000 a 2.000 G | acima de 2.000 I |
| 14.2 - Estádios de futebol; | | | | |
| Capacidade Espectadores | | | | |
| até 5.000 H | acima de 5.000 a 15.000 I | acima de 15.000 a 30.000 L | acima de 30.000 a 50.000 M | acima de 50.000 O |
| 14.3 - Complexo Esportivos e Vilas Olímpicas; | | | | |
| Área do empreendimento em hectares (ha) | | | | |
| até 2 L | acima de 2a 4 M | acima de 4 a 8 N | acima de 8 a 16 O | acima de 16 P |
| 14.4 - Autódromo; | | | | |
| Área do empreendimento em metros quadrados (m²) | | | | |
| até 5.000 I | acima de 5.000 a 20.000 J | | acima de 20.000 a 50.000 L | acima de 50.000 M |
| 14.5 - Trilhas ecológicas; | | | | |
| Extensão em Quilômetros | | | | |
| até 5 E | acima de 5 a 10 F | acima de 10 a 15 G | acima de 15 a 20 H | acima de 20 I |
| 14.6 - Casa de Shows e similares; | | | | |
| Área do empreendimento em metros quadrados (m²) | | | | |
| até 500 F | acima de 500 a 2.000 G | acima de 2.000 a 3.500 I | acima de 3.500 a 5.000 J | acima de 5.000 L |
| 14.7 - Centro de convenções; | | | | |

| Área do empreendimento em metros quadrados (m²) | | | | |
|--|-----------------------------|------------------------------|-------------------------------|----------------------|
| até 1000 G | acima de 1000 a 3.000 H | acima de 3.000 a 9000 J | acima de 9000 a 27.000 M | acima de 27.000 N |
| 14.8 - Teatros e Cinemas; | | | | |
| Área do empreendimento em metros quadrados (m²) | | | | |
| até 300 D | acima de 300 a 1000 E | acima de 1.000 a 2.000 F | acima de 2.000 a 3.000 G | acima de 3.000 H |
| 14.10 - Clubes | | | | |
| Área do empreendimento em metros quadrados (m²) | | | | |
| até 500 F | acima de 500 a 2.000 G | acima de 2.000 a 3.500 I | acima de 3.500 a 5.000 J | acima de 5.000 L |
| 14.11 - Estações Termiais, Parques Temáticos | | | | |
| Área do empreendimento em metros quadrados (m²) | | | | |
| até 1.000 G | acima de 1.000 a 5.000 H | | acima de 5.000 a 10.000 I | acima de 10.000 M |
| 14.12 - Praças; | | | | |
| Área do empreendimento em metros quadrados (m²) | | | | |
| até 200 B | acima de 200 a 500 C | acima de 500 a 1.000 D | acima de 1.000 a 2.000 E | Acima de 2.000 F |
| 14.13 - Parques Urbanos e Metropolitanos, Parques de Exposição e similares; | | | | |
| Área do empreendimento em metros quadrados (m²) | | | | |
| até 1.000 E | acima de 1.000 a 5.000 F | acima de 5.000 a 10.000 G | acima de 10.000 a 20.000 H | acima de 20.000 M |
| 14.14 - Zoológicos | | | | |
| Área do empreendimento em metros quadrados (m²) | | | | |
| até 2.000 E | acima de 2.000 a 5.000 F | acima de 5.000 a 10.000 G | acima de 10.000 a 15.000 H | acima de 15.000 I |
| 14.15 - Jardins Botânicos | | | | |
| Área do empreendimento em metros quadrados (m²) | | | | |
| até 2.000 C | acima de 2.000 a 5.000 D | acima de 5.000 a 10.000 E | acima de 10.000 a 15.000 F | acima de 15.000 G |
| 14.16 – Outros equipamentos de lazer e esportes* | | | | |
| Área do empreendimento em metros quadrados (m²) | | | | |
| até 500 C | acima de 500 a 2.000 D | acima de 2.000 a 3.500 E | acima de 3.500 a 5.000 F | acima de 5.000 G |
| (*) Estruturas de Lazer: espaço reservado para lazer, recreação, visitação, treinamento, educação ambiental, com ou sem infraestrutura de apoio a essas atividades (restaurante, refeitório, estacionamento, banheiros, etc.) | | | | |
| TABELA 15 – EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES FLORESTAIS | | | | |
| 15.1 – Plano de Manejo Florestal Sustentável Simplificado Simultâneo | | | | |
| Hectare suprimido | | | | |
| Até 50,0* C | — | — | — | — |
| * Licenciamento Simplificado | | | | |
| 15.2– Plano de Manejo Florestal Sustentável Simplificado | | | | |
| Hectare suprimido | | | | |
| — | Acima de 50 a 150,0* D | — | — | — |
| * Licenciamento Simplificado | | | | |
| 15.3 – Plano de Manejo Florestal Sustentável | | | | |
| Hectare suprimido | | | | |
| — | — | Acima de 150, a 700,0 H | Acima de 700 a 1.500,0 I | Acima de 1.500 J |
| 15.4 – Plano de Manejo Agroflorestal Sustentável | | | | |
| Hectare suprimido | | | | |
| — | — | Acima de 150 a 700,0 H | Acima de 700 a 1.500,0 I | Acima de 1.500 J |
| 15.5 – Plano de Manejo Silvistoril Sustentável | | | | |
| Hectare suprimido | | | | |
| — | — | Acima de 150 a 700,0 H | Acima de 700 a 1.500,0 I | Acima de 1.500 J |
| 15.6 – Plano de Manejo Agrosilvipastoral Sustentável | | | | |
| Hectare suprimido | | | | |
| — | — | Acima de 150 a 700,0 H | Acima de 700 a 1.500,0 I | Acima de 1.500 J |
| 15.7 – Uso do Fogo Controlado* | | | | |
| Hectare solicitado | | | | |
| Até 20,0 C | Acima de 20 a 50,0 E | Acima de 50 a 100,0 G | Acima de 100 a 200,0 I | Acima de 200,0 H |

*Licenciamento Simplificado

15.8 – Exploração de produtos vegetais: Uso não-madeireiros (óleos essenciais, resinas, gomas, frutos, folhas, ramos, raízes, sementes e produtos voltados para a produção de fármaco, cosméticos e outras finalidades)

| Tonelada | | | | |
|--------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------|
| Até 0,2 E | Acima de 0,2 a 1,0 F | Acima de 1,0 a 3,0 G | Acima de 3,0 a 5,0 H | Acima de 5,0 I |

15.9 – Fabricação e/ou produção de carvão vegetal – Produção anual (MDC)*

| Quantidade de Fornos | Tonelada | | | | |
|-------------------------|----------------------|----------------------------|--------------------------|----------------------------|----------------------------------|
| | Até 05 Micro G | De 06 a 10 Pequeno H | De 11 a 30 Médio I | De 30 a 100 Grande J | Acima de 100 Excepcional L |
| Até 1.200 | G | H | I | J | L |
| Acima e 1.200 a 2.400 | H | I | J | L | M |
| Acima de 2.400 a 7.200 | I | J | L | M | N |
| Acima de 7.200 a 24.000 | J | L | M | N | O |
| Acima de 24.000 | L | M | N | O | P |

* Metro cúbico de carvão

15.10 – Viveiro Florestal

| Mudas produzidas/Mês | | | | |
|----------------------|--------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|-------------------------|
| Até 50.000 H | Acima de 50.000 a 200.000 I | Acima de 200.001 a 600.000 L | Acima de 600.000 a 1.000.000 M | Acima de 1.000.000 N |

ANEXO II**ENQUADRAMENTO DAS AUTORIZAÇÕES****1.1 - Transporte de Substâncias e Resíduos Perigosos**

| Volume transportado em toneladas | | | | |
|----------------------------------|--|-------------------------|--|-------------------|
| até 20 G | | acima de 20, a 100 I | | acima de 200 L |

1.2 - Readequação e/ou Modificação de Sistemas de Controle de Resíduos Líquidos Industriais

| Volume em metros cúbicos por dia | | | | |
|----------------------------------|------------------------|---------------------------|------------------------------|----------------------|
| até 20 H | acima de 20 a 200 I | acima de 200 a 1.000 J | acima de 1.000 a 10.000 L | acima de 10.000 M |

1.3 - Usina Móvel de concreto e de asfalto, inclusive produção de concreto betuminoso a quente e a frio.

| Capacidade instalada (t/mês) | | | | |
|------------------------------|------------------------|-------------------------|--------------------------|-----------------|
| até 2.000 | acima de 2.000 a 8.000 | acima de 8.000 a 30.000 | acima de 30.000 a 80.000 | acima de 80.000 |

1.4 - Aterros Hidráulicos e Engordamento de Faixas de Praias

| Volume em metros cúbicos | | | | |
|--------------------------|-----------------------------|------------------------------|-------------------------------|----------------------|
| até 1.000 G | acima de 1.000 a 5.000 I | acima de 5.000 a 30.000 L | acima de 30.000 a 70.000 N | acima de 70.000 P |

1.5 - Dragagem marítima

| Volume em metros cúbicos | | | | |
|--------------------------|-----------------------------|------------------------------|-------------------------------|----------------------|
| até 1.000 G | acima de 1.000 a 5.000 H | acima de 5.000 a 30.000 I | acima de 30.000 a 70.000 L | acima de 70.000 O |

1.6 - Dragagem, Desassoreamento e Terraplenagem

| Volume em metros cúbicos | | | | |
|--------------------------|-----------------------------|------------------------------|------------------------------|----------------------|
| até 1.000 G | acima de 1.000 a 5.000 I | acima de 5.000 a 30.000 L | acima de 30.00 a 70.000 N | acima de 70.000 P |

1.7 - Drenagem

| Extensão em Quilômetros | | | | |
|-------------------------|--|-----------------------|--|------------------|
| até 5 J | | acima de 50 a 20 L | | acima de 20 M |

1.8 - Muro de Contenção

| Extensão em metros | | | | |
|--------------------|--------------------------|--|---------------------------|---------------------|
| até 50,0 D | acima de 50 a 100,0 E | | acima de 100 a 200,0 F | acima de 200,0 G |

1.9 - Pavimentação de Ruas e Rodovias

| Extensão em Quilômetros | | | | |
|-------------------------|-----------------------|--|------------------------|-------------------|
| até 10 G | acima de 10 a 50 H | | acima de 50 a 200 I | acima de 200 J |

1.10 - Pesquisas Ambientais Letra D**1.11 Revestimentos de Canais Urbanos**

| Extensão em Metros | | | | |
|--------------------|-------------------------|--|--------------------------|--------------------|
| até 200 F | acima de 200 a 500 G | | acima de 500 a 1000 H | acima de 1000 I |

1.12 – Supressão de Vegetação Nativa para Uso Alternativo do Solo

| Hectare suprimido | | | | |
|-------------------|---------------------------|----------------------------|-----------------------------|---------------------|
| Até 20,0 D | acima de 20,0 a 50,0 G | acima de 50,0 a 100,0 I | acima de 100,0 a 200,0 L | acima de 200,0 O |

1.13 – Supressão de Vegetação ou Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP

| Hectare suprimido | | | | |
|-------------------|-------------------------|--------------------------|---------------------------|--------------------|
| Até 1,0 D | Acima de 1,0 a 5,0 G | acima de 5,0 a 10,0 I | acima de 10,0 a 20,0 L | acima de 20,0 O |

1.14 – Supressão de Vegetação para Licenciamento Florestal de Obras, Empreendimentos e Atividades Modificadoras do Meio Ambiente

| Hectare suprimido | | | | |
|-------------------|---------------------------|----------------------------|-----------------------------|---------------------|
| Até 20,0 D | acima de 20,0 a 50,0 G | acima de 50,0 a 100,0 I | acima de 100,0 a 200,0 L | acima de 200,0 O |

1.15 – Manejo de árvores imunes de corte (Lei 9.519/1992): Transplante e/ou poda

| Quantidade de árvores | | | | |
|-----------------------|----------------|-----------------|------------------|-------------------|
| Até 05 B | De 6 a 20 C | De 21 a 50 D | De 51 a 100 E | Acima de 101 F |

1.16 – Servidão Florestal

| Hectare solicitado | | | | |
|--------------------|---------------------------|----------------------------|-----------------------------|---------------------|
| Até 20,0 B | acima de 20,0 a 50,0 C | acima de 50,0 a 100,0 D | acima de 100,0 a 200,0 E | acima de 200,0 F |

1.17 – Reserva Legal

| Hectare solicitado | | | | |
|--------------------|---------------------------|----------------------------|-----------------------------|---------------------|
| Até 20,0 B | acima de 20,0 a 50,0 C | acima de 50,0 a 100,0 D | acima de 100,0 a 200,0 E | acima de 200,0 F |

1.18 – Implantação ou enriquecimento de florestas plantadas com espécies nativas

| Hectare solicitado | | | | |
|--------------------|---------------------------|----------------------------|-----------------------------|---------------------|
| Até 20,0 D | acima de 20,0 a 50,0 E | acima de 50,0 a 100,0 F | acima de 100,0 a 200,0 G | acima de 200,0 H |

1.19 – Implantação de florestas com espécies exóticas

| Hectare solicitado | | | | |
|--------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|---------------------|
| Até 20,0 E | acima de 200 a 50,0 F | acima de 50 a 100,0 G | acima de 100 a 200,0 H | acima de 200,0 I |

1.20 –Remediação de Áreas Degradadas

| Área total (ha) | | | | |
|-----------------|-----------------------|------------------------|-------------------------|-------------------|
| Até 10 J | acima de 10 a 30 M | acima de 30 a 100 N | acima de 100 a 150 O | acima de 150 P |

ANEXO III**TAXAS EM REAIS, POR ANO, PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES**

| ENQUADRAMENTO | LICENÇA PRÉVIA | LICENÇA DE INSTALAÇÃO | LICENÇA DE OPERAÇÃO | AUTORIZAÇÃO | LICENÇA SIMPLIFICADA |
|---------------|----------------|-----------------------|---------------------|-------------|----------------------|
| A | 53,99 | 72,00 | 53,99 | 35,99 | 125,99 |
| B | 72,00 | 143,99 | 72,00 | 2,00 | 215,99 |
| C | 107,99 | 215,99 | 143,99 | 143,99 | 359,98 |
| D | 143,99 | 287,98 | 215,99 | 215,99 | 503,97 |
| E | 215,99 | 431,96 | 287,98 | 287,98 | 719,94 |
| F | 287,98 | 575,95 | 431,96 | 431,96 | 1.007,91 |
| G | 431,96 | 863,93 | 575,95 | 575,95 | 1.439,88 |
| H | 575,95 | 1.151,92 | 863,93 | 863,93 | 2.015,85 |
| I | 863,93 | 1.727,89 | 1.151,92 | 1.151,92 | 2.879,81 |
| J | 1.151,92 | 2.303,85 | 1.727,89 | 1.727,89 | 4.031,74 |
| L | 1.727,89 | 3.455,76 | 2.303,85 | 2.303,85 | 5.759,61 |
| M | 2.303,85 | 4.607,67 | 3.455,76 | 3.455,76 | 8.063,43 |
| N | 3.455,76 | 6.911,51 | 4.607,67 | 4.607,67 | 11.519,18 |
| O | 4.607,67 | 9.215,34 | 6.911,51 | 6.911,51 | 16.126,85 |
| P | 5.759,59 | 11.519,19 | 9.215,34 | 9.215,34 | 20.734,53 |
| Q | 6.911,51 | 14.034,89 | 11.519,19 | 11.519,19 | 25.554,08 |

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 10 de novembro de 2010.JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado em Exercício

Às 1ª , 2ª , 3ª e 7ª Comissões.

Parecer de Comissão**Parecer N° 5927/2010****Relatório**

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1724/2010, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº 134 de 18 de outubro de 2010.

Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e nos art. 192 e 194, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo solicitar autorização do Legislativo a fim de instituir a Política Estadual de Resíduos Sólidos no âmbito do Estado de Pernambuco.

A Política Estadual de Resíduos Sólidos encontra-se dentro da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, e a sua implementação irá ocorrer de forma compatível com os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, Política Estadual de Meio Ambiente e demais políticas públicas e programas governamentais, e se articulará, ainda, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Cumpram ressaltar que o Projeto de Lei, de acordo com a competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, em decorrência do que dispõe o art. 24, inciso VI, da Constituição Federal, suplementa as normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

O projeto em análise, conforme mensagem governamental nº 134/2010 de 18 de outubro de 2010, representa o reconhecimento do Estado de Pernambuco da necessidade de fortalecer o Sistema Estadual de Resíduos Sólidos, ao mesmo tempo em que promove a responsabilidade compartilhada no gerenciamento dos resíduos sólidos, a gestão integrada dos resíduos nos municípios e o fortalecimento dos consórcios municipais, reconhecendo, ainda, o amplo dever de cooperação alinhado com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as demais Políticas Ambientais do Estado.

Enfatizamos, a importância da implementação dentre outras ações, das que estão definidas no capítulo IV artigo 7º, inciso III e IV que estabelece como diretrizes a implantação de programas de educação ambiental, bem como o incentivo à criação, ao desenvolvimento e à

capacitação de associações ou cooperativas de catadores e de classificadores de resíduos sólidos, visando o reaproveitamento destes materiais e inclusão no ciclo produtivo, a fim de consolidar o processo de coleta seletiva. Consideramos que estas duas ações têm uma importância extraordinária para o êxito da Política pretendida, e um alcance social e ambiental importantíssimo.

Vale ressaltar, que, como foi informado, o Projeto de Lei em questão foi aprovado pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco – CONSEMA/PE, após realização de 04 (quatro) Consultas Públicas, que contaram com a participação de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas, representantes de 47 (quarenta e sete) instituições públicas e civis, o que manifesta sem dúvida alguma a responsabilidade ambiental com o Projeto, e a preocupação de uma construção participativa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer, desta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, seja pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 1724/2010, de autoria do Governador do Estado.

| |
|--|
| <div><div></div><div>Ceça Ribeiro</div></div> <div>Deputada</div> |
|--|

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 1724/2010 de autoria do Governador do Estado.

| |
|---|
| <div><div></div><div>Sala da Comissão de Meio Ambiente, em 10 de novembro de 2010.</div></div> |
|---|

Presidente: Ceça Ribeiro.

Relator : Ceça Ribeiro.

Favoráveis os (3) deputados: Adeldo Duarte, Ceça Ribeiro, Nelson Pereira de Carvalho.

Indicações

Indicação N° 5096/2010

Indicamos à Mesa ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco e ao Excelentíssimo Senhor Doutor Ranilson Ramos, Digníssimo Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, no sentido de enviarem esforços para implantar o PROGRAMA DO LEITE na Associação dos Moradores do Bairro do Tamboatá no Município de Moreno -PE.

Da decisão do Plenário e do inteiro teor dessa proposição, dê-se conhecimento a Ilma Sra. Verônica Fidelis Santana Silva -Presidente da Associação dos Moradores do Bairro do Tamboatá, Localizada na Praça Coronel Francisco Antônio, nº 36 , Bairro Tamboatá- Moreno- PE.

| |
|---|
| <div><div></div><div>Justificativa</div></div> |
| <p>A Associação dos Moradores do Bairro de Tamboatá no Município de Moreno -PE tem um alto percentual de crianças e adultos com deficiências nutricionais . Por sua vez a entidade não dispõe de subsídios para atender as necessidades da comunidade.</p> <p>A implantação do programa do Leite nessa entidade é muito importante para amenizar a fome da população local e, para garantir pelo menos um desenvolvimento saudável as crianças desta localidade que vivem em condições precárias.</p> <p>Diante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação da presente proposição.</p> <p>Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2010.</p> |
| <div><div></div><div>Henrique Queiroz</div></div> <div>Deputado</div> |

Indicação N° 5097/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado UM APELO ao Exmo. Sr. Governador, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos; e ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades, Dr. Dilson Peixoto, no sentido de prorrogar o prazo de validade, de 01 para 03 anos, das carteiras de livre acesso fornecidas aos deficientes usuários do Sistema Metropolitano de Transporte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Jaboatão dos Guararapes, Dr. Manoel Pereira da Costa Neco e demais Vereadores, à Rua Airão Lins, nº 179 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP: 54.310-355; ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade do Recife, Dr. Múcio Magalhães e demais Vereadores, à Rua Princesa Izabel, nº 410 - Boa Vista- Recife-PE; ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Moreno, Sr. Pedro Mesquita e demais Vereadores, à Avenida Sofrônio Portela, nº 3665 - Moreno - PE - CEP:54.800-000; ao Ilmo. Presidente da Associação dos Deficientes Físicos de Pernambuco, Sr. José Nunes Júnior, à Avenida Advogado José Paulo Cavalcante, nº 155 - Joana Bezerra - Recife - CEP: 50.080-810; ao Ilmo. Diretor do Jornal Gazeta Nossa, Sr. Paulo Rocha, à Rua Rio Bonito, nº 86 - Ipsep - Recife- CEP: 51.190-490.

| |
|--|
| <div><div></div><div>Justificativa</div></div> |
| <p>É salutar a gratuidade nos transportes que beneficiam os deficientes físicos, promovida pelo Consórcio Grande Recife. Todavia, a renovação das carteiras de livre acesso, que é realizada anualmente, causa bastante transtorno aos usuários deficientes.</p> <p>Solicito ao Excelentíssimo Senhor Governador e ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades do nosso estado a prorrogação da validade das carteiras, passando de 01 para 03 anos, haja vista que a invalidez é permanente. Tal medida causaria mais comodidade a essa parcela de usuário do Sistema Público de Transporte.</p> <p>Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2010.</p> |
| <div><div></div><div>Eduardo Porto</div></div> <div>Deputado</div> |

Indicação N° 5098/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao governador do Estado, Eduardo Campos, extensivo ao Secretário de Defesa Social do Estado, Sr. Wilson Salles Damázio, no sentido de reforçar o policiamento na BR 232 e na BR 104, com o intuito de combater os assaltos, especialmente aos turistas e compradores que se dirigem aos Pólos da Moda localizados em Caruaru, Toritama e Santa Cruz do Capibaribe, todos no Agreste do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento às autoridades acima nominadas, bem como ao Vereador Tony Gel na Câmara Municipal de Caruaru; ao Presidente Regional do Partido Democratas, Sr. José Mendonça Filho na Rua Marquês do Amorim, nº 548, Ilha do Leite, Recife/PE; aos Clubes de Serviços de Caruaru.

| |
|--|
| <div><div></div><div>Justificativa</div></div> |
| <p>Venho, mais uma vez, chamar atenção para o que todos no Estado já sabem há muito tempo: a insegurança nas nossas estradas, especialmente nas principais rodovias que conduzem ao Pólo de Confeções do Agreste, seja a BR 104, seja a BR 232.</p> <p>Tem sido corrente o número de assaltos a turistas ou compradores que se dirigem à Região Agreste, principalmente para os Pólos da Moda de Caruaru, Toritama e Santa Cruz do Capibaribe.Ontem mesmo, tivemos duas ocorrências de assaltos nas BR’s 104 e 232. O assalto da BR 104 foi a sulanqueiros que se dirigiam a Caruaru para as compras semanais; já o da BR 232 foi a um grupo de 15 turistas goianos que se encontravam hospedados em Porto de Galinhas e resolveram fazer compras também em Caruaru. Eles foram abordados por quatro homens, os quais foram violentos e levaram celulares, câmeras, dinheiro, inclusive sapatos, agredindo fisicamente uma das turistas.</p> <p>Faz-se necessário que volte a haver o patrulhamento ostensivo das nossas principais rodovias, especialmente através do acompanhamento das caravanas de compradores que se dirigem semanalmente para as Feiras da Sulanca e Pólos da Moda das três principais cidades produtoras de roupas do Estado.</p> <p>Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2010.</p> |
| <div><div></div><div>Miriam Lacerda</div></div> <div>Deputada</div> |

Indicação N° 5099/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Exoelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Secretário das Cidades e Diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, Dr. Dilson de Moura Peixoto Filho, no sentido de realocalizar uma parada de ônibus, situada na Av. Nelson Ferreira em frente ao Posto da Compesa em Maranguape I, Paulista-PE para a antiga localização, na Avenida citada,

entre as ruas 86 e 87 no mesmo bairro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n - Santo Antônio - Recife-PE, CEP:50.010-040; ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades e Diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, Dr. Dilson de Moura Peixoto Filho,com endereço no Cais de Santa Rita, nº 600 - Santo Antônio - Recife-PE, CEP:50.020-360.

| |
|---|
| <div><div></div><div>Justificativa</div></div> |
|---|

A parada de ônibus fica situada na Avenida Nelson Ferreira, a mais movimentada do bairro de Maranguape I. Sua antiga localização acima descrita, atendia aos preceitos geográficos, com justa distribuição espacial entre as paradas e ruas, além de estar mais próxima da área comercial, garantindo mais segurança aos usuários do sistema de transporte público. Pelo exposto, solicitamos a aprovação desta indicação pelos meus ilustres pares.

| |
|---|
| <div><div></div><div>Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2010.</div></div> |
|---|

| |
|--|
| <div><div></div><div>Sérgio Leite</div></div> <div>Deputado</div> |
|--|

Requerimentos

Requerimento N° 5402/2010

Requeremos à mesa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um voto de aplauso ao Prof. Carlos Fernando de Araújo Calado, pela sua reeleição para o cargo de Reitor da Universidade de Pernambuco.

Do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao mesmo, com endereço profissional na Av. Agamenon Magalhães, s/nº - Santo Amaro - Recife/PE CEP: 50.100-010.

| |
|---|
| <div><div></div><div>Justificativa</div></div> |
|---|

Órgão maior da administração da Universidade de Pernambuco - UPE, a Reitoria coordena todas as atividades da instituição. Responsável pelo planejamento, execução e fiscalização de tudo que acontece na Universidade, o Prof. Carlos Calado teve seu trabalho reconhecido à frente da Reitoria, sendo reconduzido ao cargo nas últimas eleições.

É por este motivo que peço aos ilustres pares a aprovação deste requerimento, visando homenageá-lo pela sua reeleição.

| |
|--|
| <div><div></div><div>Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2010.</div></div> |
| <div><div></div><div>Isabel Cristina</div></div> <div>Deputada</div> |

Requerimento N° 5403/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Marita Esmerindo de Amorim, ocorrido no último dia 21 de setembro.

Da decisão dessa casa dê-se ciência aos filhos Esmelinda Ribeiro de Amorim Pereira, Maria Elena Ribeiro de Amorim, Maria Luzanira Ribeiro de Amorim, Leda Maria Ribeiro de Amorim Riedo, Regina Lúcia Ribeiro de Amorim, Raymundo Ribeiro de Amorim , Maria Amália Ribeiro de Amorim Vasconcelos, Maria da Paz Ribeiro de Amorim , Paulo José Ribeiro de Amorim, Carlos Henrique Ribeiro de Amorim, Luzimar Ribeiro de Amorim, com endereço na Rua Dr. José Maria, nº 47, Centro, Petrolina – PE. CEP 56304-050.

| |
|--|
| <div><div></div><div>Justificativa</div></div> |
| <p>Mulher digna e honrada, a Sra. Marita Esmerindo de Amorim era uma pessoa querida na cidade pelo seu caráter e forma como educou seus filhos para o bem, faleceu no último dia 21 de setembro deixando consternados todos aqueles que partilhavam da sua convivência.</p> <p>Ante o exposto, solicito a aprovação deste requerimento pelos ilustres pares.</p> <p>Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2010.</p> |
| <div><div></div><div>Isabel Cristina</div></div> <div>Deputada</div> |

Requerimento N° 5404/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata na ata dos trabalhos desta sessão um **Voto de Pesar** pelo falecimento do Senhor **José Ramos de Oliveira**, ocorrido hoje, dia 10 de novembro de 2010, no município de Bom Conselho/PE.

Da decisão do Plenário, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a sua família, na pessoa da sua Viúva, Sra. Maria do Socorro Cavalcante Ramos, na Rua Joaquim Nabuco, 178 – Centro- Bom Conselho/PE C.E.P.: 55.330.000 e sua filha Eliane Ramos, Vereadora do município de Bom Conselho, no seu endereço Rua Joaquim Nabuco, 102 Centro Bom Conselho C.E.P.: 55.330.000

| |
|---|
| <div><div></div><div>Justificativa</div></div> |
|---|

O segmento agropecuário e toda sociedade de Bom Conselho perdeu na madrugada de hoje um dos seus mais tradicionais conterrâneos o agropecuarista José Ramos de Oliveira.

Nascido em 27 de junho de 1932, seu José Ramos se notabilizou na cidade papacaceira pela sua intensa atividade em prol da afirmação de Bom Conselho na cadeia da produção agrícola e leiteira, tendo sido um dos mais bem-sucedidos produtores da sua geração.

Mas, uma característica pessoal que mais marcou sua personalidade, segundo seus parentes e amigos contemporâneos, foi sua imensa generosidade e disponibilidade permanente em ajudar as pessoas que dele precisassem, nunca encontrando tempo ruim para dar a mão a quem pedisse sua ajuda.

Homem de ferrenho compromisso com a honestidade e fidelidade aos amigos, seu José Ramos foi acima de tudo um grande exemplo de chefe de família, como bom esposo, pai, avô e bisavô carinhoso com seus descendentes os quais souberam retribuir com muito amor em todos os momentos da sua vida, principalmente no longo período de enfermidade que teve de suportar antes que Deus o levasse para o seu lado.

Seu José Ramos deixa viúva dona Maria do Socorro e uma carinhosa saudade nos seus seis filhos, quatro filhas, dentre elas a Vereadora Léa, quinze netos e dois bisnetos.

Quero oferecer, portanto, meus mais sinceros votos de fé cristã e conforto espiritual à família enlutada nesse momento de dor pela perda desse exemplo de cidadão e chefe de família.

| |
|---|
| <div><div></div><div>Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2010.</div></div> |
| <div><div></div><div>Jacilda Urquisa</div></div> <div>Deputada</div> |

Requerimento N° 5405/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. José Esmerindo de Araújo, ocorrido no último dia 03 de novembro.

Da decisão dessa casa dê-se ciência à esposa, Sra. Terezinha Joaquina de Araújo e aos filhos Edvaldo José de Araújo, Raimundo José de Araújo, José Lídio de Araújo, Antônio José de Araújo, Maria Aparecida de Araújo, Edson José de Araújo, Rosivaldo José de Araújo, Maria Rosineide de Araújo e Emanuel Alírio de Araújo, com endereço na Rua José Fernandes Coelho, nº 270, Petrolina – PE. CEP 56304-390.

| |
|---|
| <div><div></div><div>Justificativa</div></div> |
|---|

Homem digno e honrado, o Sr José Esmerindo de Araújo era agricultor, bem relacionado e querido na cidade pelo seu caráter e forma como educou seus filhos para o bem. O seu falecimento ocorrido de forma trágica consternou a todos, principalmente aqueles que partilhavam do convívio e da amizade dele e de seu familiares. Ante o exposto, solicito a aprovação deste requerimento pelos ilustres pares

| |
|---|
| <div><div></div><div>Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2010.</div></div> |
|---|

| |
|---|
| <div><div></div><div>Isabel Cristina</div></div> <div>Deputada</div> |
|---|

Requerimento N° 5406/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do Sr. **ALESSANDRO DE SOUZA FARIAS**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos seus pais, o Sr. Arnaldo de Farias e a Sra. Maria José de Souza Farias, na Rua João Balbino, 192 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE – CEP: 55.198-000.

| |
|---|
| Justificativa |
| <p>Aos 29 anos de idade, faleceu vítima de acidente automobilístico, no dia 10 de Outubro do corrente ano, o Sr. Alessandro de Souza Farias.</p> <p>Lequinho de Arnaldo como era conhecido, trabalhava no ramo de confeitção. Sua memória dará força aos que o conheceram para continuar no labor do cotidiano. Sua partida entristeceu a todos, deixando a imagem inesquecível de filho, amigo e de garra para com seus familiares e amigos.</p> <p>Sem poder expressar os sentimentos de seus familiares e amigos, solicitamos a esta Casa Legislativa a transmissão deste VOTO DE PESAR e nossas condolências por este falecimento.</p> <p>Ante o exposto, solicito a meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.</p> |
| Sala das Reuniões, em 5 de novembro de 2010. |

| |
|---------------------|
| Edson Vieira |
| Deputado |

Requerimento N° 5407/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja **Transcrito nos Anais desta Casa Legislativa** o artigo **Cultura na pauta e no seu dia**, da autoria da Ilma. Sra. Secretária Nacional de Cultura do PT, **Morgana Enelle**, postada no Blog da Secretaria Nacional de Cultura do PT, em 05 de novembro do ano em curso, data em que se comemora o dia nacional de cultura.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, **João da Costa**, com endereço no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito ao Cais do Apolo, 925 – 9º. andar – Bairro do Recife – Recife – PE. CEP: 50030-230; a Ilma. Sra. Secretaria Estadual de Cultura do PT, **Prazeres Barros**, com endereço no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito ao Cais do Apolo, 925 – 6º. andar (Secretaria de Assistência Social) – Bairro do Recife – Recife – PE. CEP: 50030-230; ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, **Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos**, com endereço no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito ao Cais do Apolo, 925 – 9º. andar – Bairro do Recife – Recife – PE. CEP: 50030-230; ao Exmo. Sr. Secretário Especial de Cultura, **Mestre Ariano Suassuna**; a Ilma. Sra. Presidenta da Fundarpe, **Arquiteta Luciana Azevedo**, ambos com endereço à Rua da Aurora, s/n – Fundarpe – Boa Vista – Recife – PE. CEP: 50000-000 ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Cultura, **Renato L** e a Presidenta da Fundação de Cultura Cidade do Recife, Ilma. Sra. **Luciana Felix**, ambos com endereço no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito ao Cais do Apolo, 925 – 15º. andar – Bairro do Recife – Recife – PE. CEP: 50030-230.

| |
|--|
| Justificativa |
| <p>A secretaria nacional de cultura do PT publicou um artigo muito oportuno lembrando o dia nacional da cultura que é comemorado em todo o país no dia 05 de novembro, traçando um paralelo entre o que se conquistou nesse país na área de cultura. O que existia antes da <i>era Lula</i> e o que ainda precisa ser conquistado, sob o enigmático título: <i>Cultura na pauta e no seu dia</i>, fazendo uma alusão generosa aos horizontes que se descortinam com a vitória de uma mulher para ser presidente da nossa nação, pela primeira vez, em nossa história e a facilidade de acesso da população à fruição e produção dos bens culturais.</p> |

Essa questão, que nos parece pertinente e propícia a uma rica e consequente discussão, poderia, a propósito, servir de base para uma boa reflexão sobre a política de cultura do estado de Pernambuco, gerenciada pela Fundarpe, pois os recursos que estão alocados para incrementação dessa política têm feito com que as classes menos privilegiadas tenham acesso aos produtos culturais do nosso estado, de acordo com a diversidade e a riqueza do artista pernambucano.

Para tanto passo a transcrever abaixo, na íntegra, o artigo acima mencionado, para facilitar a análise dos nossos companheiros e companheiras presentes a essa auspiciosa sessão:

| |
|---|
| “Cultura na pauta e no seu dia |
| Morgana Enelle – Secretária Nacional de Cultura do PT |

Faz apenas 40 anos que uma lei determinou o dia de hoje como Dia Nacional da Cultura Brasileira, em homenagem à data de nascimento do intelectual, jornalista e jurista Rui Barbosa. Neste dia 5 de novembro de 2010, recém saídos de uma vitoriosa campanha eleitoral, temos muito a comemorar.

Quando iniciamos o Governo Lula, em 2003, tínhamos no coração centenas de sonhos e um grande conceito: ampliar a compreensão e a gestão da Cultura para além da relação com os/as criadores/as, mas trazendo as dimensões cidadã e econômica para a pauta. Oito anos depois, ao entrarmos na campanha eleitoral, tínhamos o que apresentar à sociedade brasileira em contraposição ao modelo “cultura é um bom negócio” aplicado nos oito anos do governo Fernando Henrique. Em que pese o muito a se fazer, não se tem dúvidas de que mudamos a lógica das políticas públicas de Cultura, com participação social, distribuição nacional dos recursos e atendimento à pequena e à grande produção cultural. Assim, a Cultura mostrou na campanha uma grande vitalidade. Qualquer cidadão que pôde perceber os avanços saiu às ruas para defender este projeto e o voto em Dilma. Mostramos a diferença não somente na defesa de nossas pautas próprias, como Pontos de Cultura, Sistema Nacional de Cultura ou mais recursos, mas principalmente quando estivemos no teatro Oi Casa Grande defendendo valores culturais como símbolo da luta contra a miséria e por educação de qualidade. E como disse nossa presidenta eleita: sem a valorização da Cultura, nada disso é possível de verdade. Se no primeiro turno a cultura ocupou as ruas, foi no segundo turno que se tornou o carro chefe do simbólico avanço. E é isso que temos como garantia de que Dilma irá dar continuidade aos programas implementados por Lula, ampliando em número e grau as conquistas.

Essa continuidade está expressa no Programa de Governo apresentado à sociedade brasileira e se traduz em 13 pontos que tratam de: Cidadania cultural para todos os brasileiros; Valorização da nossa identidade e diversidade cultural; Cultura como eixo estratégico para o desenvolvimento do país; Fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura; Ampliação dos recursos para a Cultura; Estímulo às artes e às atividades criativas; Valorização da Memória e do Patrimônio Cultural; Promoção das línguas, do livro, da leitura e da literatura; Mais cultura e mais educação para os brasileiros; A juventude como protagonista da Cultura; Mais espaços para a Cultura nas cidades brasileiras; Difusão da Cultura com democratização da Comunicação; e Maior presença da Cultura brasileira no mundo. Estes pontos se desdobram em conjuntos de outros, todos disponíveis para o debate e contribuição coletiva. Este 5 de novembro também é um dia de luta. Na próxima semana o Plano Nacional de Cultura estará na pauta da Comissão de Educação e Cultura do Senado, em sua última votação em caráter terminativo. O Vale Cultura está muito próximo de sua segunda aprovação na Câmara e também seguirá para sanção presidencial. A PEC do Sistema, pronta para sua apresentação na Câmara. Assim, dezenas de projetos necessitam de nossa mobilização cotidiana para avançarem cada vez mais rápido no Congresso. Vivemos o tempo em que a Cultura brasileira tem pauta política e tem programa. Não viverá dos projetos isolados e necessitará da contribuição de todos/as. Vencemos com projeto e proposta, e temos a certeza de que o Brasil seguirá mudando com mais Cultura para mais brasileiros e brasileiras.

Viva o Dia Nacional de Cultura! Viva o povo brasileiro e sua diversidade cultural!”

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2010. |
| Sérgio Leite |
| Deputado |

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| <p> </p> |

Requerimento N° 5408/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado na Ata dos trabalhos desta casa, no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO para a Métron Produções, pela realização do projeto artístico, cívico e cultural: BATALHA DOS GUARARAPES** em comemoração a batalha do mesmo nome, realizada em meados do século XVII.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, **Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas – Praça da República, s/n – Santo Antonio – Recife – Pernambuco. CEP: 50010-928; ao Exmo. Sr. Secretário Especial de Cultura, **Mestre Ariano Suassuna**; a Ilma. Sra. Presidenta da Fundarpe, **Arquiteta Luciana Azevedo**, ambos com endereço à Rua da Aurora, s/n – Fundarpe – Boa Vista – Recife – PE. CEP: 50000-000; ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, **Elias Gomes**, com endereço no Palácio da Batalha, sito à Avenida General Barreto de Menezes, 1648 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE. CEP: 54330-900; aos Exmos. Srs. Presidente e vice presidentes da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, Srs. **Manoel Pereira da Costa**, **José Freitas** e **Robson Leite**, com endereço à Avenida Arão Luis de Andrade, 728 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes, CEP: 54450-200os Ilmos. Produtores **Edvane Bactista** e **Ruy Aguiar**, com endereço à Rua Tabira, 109 – Boa Vista – Recife – PE, CEP: 50050-330; ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, **João da Costa**, com endereço no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito ao Cais do Apolo, 925 – 9º. andar – Bairro do Recife – Recife – PE. CEP: 50030-230; a Ilma. Sra. Secretaria Estadual de Cultura do PT, **Prazeres Barros**, com endereço no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito ao Cais do Apolo, 925 – 6º. andar (Secretaria de Assistência Social) – Bairro do Recife – Recife – PE. CEP: 50030-230; ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Cultura, **Renato L**; e Presidenta da Fundação de Cultura Cidade do Recife, Ilma. Sra. **Luciana Felix**, ambos com endereço no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito ao Cais do Apolo, 925 – 15º. andar – Bairro do Recife – Recife – PE. CEP: 50030-230

| |
|--|
| Justificativa |
| <p>Os produtores culturais Rui Aguiar e Edvane Bactista firmaram parceria com a Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes e contando com o apoio do prefeito e de grande parte dos vereadores daquele município, resgatam sob a batuta do brilhante José Pimentel um dos espetáculos populares e abertos ao grande público pernambucano: A Batalha dos Guararapes, que rende glória, através do exercício cênico, aos grandes heróis pernambucanos que lutaram bravamente, para fundar a pátria brasileira, no histórico monte dos Guararapes.</p> |

Um espetáculo magnífico de apelo cívico e popular, que amplia as fronteiras do estado de Pernambuco e ratifica a posição pioneira desse estado, conhecido internacionalmente como o Leão do Norte, além de cultuar os nossos heróis, a crença e o misticismo que povoa o imaginário popular do nosso povo, com a aparição suntuosa e mágica de Nossa Senhora dos Prazeres que flutua sobre as copas das pitombeiras, ainda existentes naquele monte, num dos momentos mais bonitos e aplaudidos do espetáculo, propiciando aos espectadores uma catarse que é misto de contrição, civismo, fé e crença, fazendo com que o nosso povo cada vez mais ratifique a sua condição de heróis, criativos e donos de uma das mais ricas e diversas culturas do planéta.

Esta ação das Métron vem denotar um extremo esmero em defender as produções culturais do nosso Estado, que nessa área vem avançando compulsivamente, sendo um marco na difusão da nossa cultura, nossos valores e nossas belezas naturais, transformando-se em um veículo de extrema importância para colocar na vitrine internacional a produção cênica pernambucana, e a identidade cultural do nosso povo, prestando um serviço dos mais relevantes para a nossa cultura, a nossa educação, a nossa arte e o nosso turismo.

Um empreendimento tão rico, aglutinador de diversas expressões artísticas como esse, não pode perder continuidade e deve constar do nosso calendário cultural, nesse sentido o prefeito de Jaboatão dos Guararapes sai na dianteira e já prepara projeto de lei, transformando esse espetáculo num evento anual daquele município, pelo que deve receber o **agradecimento, o reconhecimento e a gratidão de todos os artistas e produtores culturais, formadores de opinião**, assim como da sociedade, representada por todos os seus segmentos que devem acessar o Monte dos Guararapes, no período de 11 a 15 de novembro, do ano em curso, para se deslumbrar com mais essa obra realizada pelos

grandes artistas pernambucanos, entre eles: Reinaldo Oliveira, Didha Pereira, Islatino Caetano, Feliciano Felix, Juraci Vicente, Nazaré Lemos, Ivonete Melo, Paula de Renor, Mônica Vilarim, Sérgio Gusmão, Pedro Dias, entre tantos outros não menos famosos.

Diante das razões expostas conclamo aos meus pares, aqui presentes, a aprovar o presente requerimento por uma questão de justiça, reconhecendo que essa dupla de produtores honra os compromissos dos seus antecessores, colocando em prática os ensinamentos e a herança de um Marcus Siqueira, Waldemar de Oliveira, Nazareno Petrucio, Clênio Wanderlei, Luiz Mendonça e tantos outros.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2010. |
| Sérgio Leite |
| Deputado |

Requerimento N° 5409/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um **Voto de Aplauso** pela passagem dos **15 anos** de existência da **APODEC - Associação dos Portadores de Deficiência de Caruaru**, representada pela sua Presidente, a **Srª. ROSIMERY MARIA DA SILVA**, data esta a ser comemorada no dia 13 de novembro de 2010, em Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à presidente da APODEC, Srª Rosimery Maria da Silva na Rua Prof. Sérgio Coelho, nº 42, Loteamento Rosa de Saron, Bairro do Riachão, Caruaru/PE; aos Clubes de Serviços de Caruaru.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| <p> </p> |

Venho à Tribuna, nesta oportunidade, para homenagear a **APODEC - Associação dos Portadores de Deficiência de Caruaru**, que está completando 15 anos de atuação na Capital do Agreste, bem como abrangendo outros municípios da região.

Fundada pela Srª. Rosimery Maria da Silva em 13 de novembro de 1995, sendo a primeira presidente e estando na presidência até 2012, a **APODEC** é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal, que visa a integração dos portadores de deficiência na sociedade através de cursos profissionalizantes, educação, cultura, esporte, lazer e no mercado de trabalho.

Hoje, a APODEC funciona em sua sede própria na Rua Professor Sérgio Coelho, nº 42 Loteamento Rosa de Saron, Bairro do Riachão, em Caruaru. Parabéns pela eficiente atuação!!!

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2010. |
| Miriam Lacerda |
| Deputada |

Requerimento N° 5410/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja **Transcrito nos Anais desta Casa Legislativa** o artigo ***A Batalhados Guararapes*** da autoria do membro da Academia pernambucana de Letras e de Conselhos de Cultura do Estado e do Município, publicado na Folha de Pernambuco, seção *Cidadania*, em 10 de novembro do ano de 2010.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas – Praça da República, s/n – Santo Antonio – Recife – Pernambuco. CEP: 50010-928 da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade do Recife, **João da Costa**, no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito ao Cais do Apolo, 925 – 9º. andar – Bairro do Recife – Recife – PE. CEP: 50030-230; ao Ilmo. Sr. Advogado e Membro da Academia Pernambucana de Letras, Sr. **Reinaldo Oliveira** – na Rua Ana Camelo da Silva, 105 – Boa Viagem – Recife – PE. CEP: 51111-040; ao Exmo. Sr. Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco, **Mestre Ariano Suassuna**, na Rua do Chacon, 328 – Casa Forte – Recife – PE. CEP52061-400; jornalistas **José de Souza Alencar** e **Roberta Jungman**, no Jornal do Commercio; **Maísa Gibson** e **João Alberto**, no Diário de Pernambuco e **Paula Imperiano**, na Folha de Pernambuco.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| <p> </p> |

O ator e médico Reinaldo Oliveira utiliza todo o seu conhecimento literário para falar sobre as paixões que movem as ações do homen de teatro e que além de fazer brotar muitas coisas boas na área cultural, movendo montanhas. Também ratifica a condição humana e a identidade do nosso povo, através da arte. Na sua prosa fica claro que a beleza e a estética legadas nas manifestações artísticas que fruímos no nosso cotidiano foram geradas pela paixão, mas muitas guerras e destruições também, através da arte a Métron realiza uma grande produção, revivendo nos Montes dos Guararapes a famosa batalha do século XVII que criou entre nós o sentimento nativista de nação e o desejo de se libertar do jugo português.

Ele traça um recorte histórico do acontecimento e fala sobre esse passado que é revivido em um cenário autentico sob os auspícios de José Pimentel e com um elenco composto pelos mais famosos atores e técnicos de Pernambuco.

Diante do exposto, peço a aprovação dos meus ilustres pares e solicito a todos que fazem essa Casa do Legislativo Pernambucano, que enviem esforços para que se efetue a solicitada transcrição.

Para tanto copio abaixo, na íntegra, o artigo mencionado:

A Batalha dos Guararapes
Reinaldo de Oliveira - Membro da Academia Pernambucana de Letras e dos Conselhos de Cultura do Estado e do Município
A partir da próxima sexta-feira, 12/11, até segunda-feira (feriado) 15/11, às 20 horas, estará sendo apresentado ao público, com entrada gratuita, o espetáculo “A Batalha dos Guararapes”. Trata-se da reconstituição histórica dos fatos que marcaram a presença dos holandeses entre nós.
O texto e a direção são de José Pimentel, homem acostumado a realizações, ao ar livre, de grande porte, como a “Paixão de Cristo” (de Nova Jerusalém e do Recife), o “Calvário de Frei Caneca” e o “Auto do Natal” levados nas ruas do Centro de nossa Cidade.
“A Batalha dos Guararapes” está em sua sétima montagem e vai repetir o sucesso das vezes anteriores. O cenário é o natural, do próprio Monte dos Guararapes, no qual se deu o célebre combate que expulsou, definitivamente, os holandeses de nossa terra.

Em 1624 a Holanda já tentara invadir o Brasil, através da Bahia, ficando ali pouco tempo porque logo foram expulsos. Alguns anos depois, em Cuba, a esquadra holandesa aprisionou vários navios espanhóis que levavam para a Europa, ouro, prata, pérolas, anil, peles e especiarias, riquezas de que as colônias das Américas do Sul e Central dispunham, em grande quantidade. O saque rendeu cerca de 15 milhões de florins aos cofres da Companhia das Índias Ocidentais Holandesas que assim se animou à compra de navios, armas e à organização de um grande exército.

Tal fato levou os holandeses a tentarem a conquista de Pernambuco, apesar das dificuldades que enfrentavam com as guerras contra a Espanha e a Áustria. A história do Brasil Holandês inclui o período da conquista, que começa em 1630 com a tomada de Olinda e Recife e termina em 1637 com a chegada do Conde Maurício de Nassau. Um segundo período se segue de 1637 a 1642, que corresponde à administração Nassau que, educado nas universidade holandesas e suíças, focos de intensa cultura, realizou notável trabalho arquitetônico e cultural, construindo palácios e pontes no Recife e trazendo, da Europa, engenheiros, médicos, botânicos, artistas e pintores que imprimiram notável progresso à cidade. Ele alargou as conquistas para o Norte, até o Maranhão, e para o Sul, até Sergipe. Finalmente, o terceiro período, o da resistência que começou em 1642 com a sublevação do Maranhão e foi adquirindo consistência com a partida de Nassau, em 1644, culminando com as vitórias nos Montes Guararapes, em 1648 e 1649, e a expulsão do inimigo em 1654.

Todo esse passado é revivido, no cenário autêntico, através da interpretação de 64 atores e 250 figurantes, vestidos ao rigor da época, o que imprime ao espetáculo um cunho de quase realismo. Os principais papéis estão a cargo de Pedro Francisco de Souza, como Nassau, Elias Mendonça, José Pimentel, Reinaldo de Oliveira, Didha Pereira, Eduardo Filho, Sérgio Gusmão, Manoel Constantino, Sérgio Pimentel, Pedro Dias, Eduardo Filho, Alfredo Borba, Carlos Mesquita, Carlos Lira, Normando Roberto e Demetrius Rangel, enquanto na parte feminina despontam Paula de Renor na personagem de Ana Paes, Marília Mendes, Ana Cláudia Wanguestel e Ivonete Melo. A produção é da Metron, à frente Edvane Bactista e Ruy Aguiar. Os cenários são de Otávio Catanho (Tibi) .

As figuras de Maurício de Nassau, Vidal de Negreiros, Matias de Albuquerque, Henrique Dias, Felipe Camarão, Bezerra de Menezes, Dias Cardoso, Calabar, Frei Salvador, Ana Paes, Margarida, esposa de Nassau, e a corte da época, são trazidas à nossa lembrança pela magia do Teatro e as competências de José Pimentel e de seu grande elenco.

“A Batalha dos Guararapes” é imperdível. Pelo que contém de histórico, pelo elenco grandioso, pelos efeitos especiais, pelas coreografias de danças da época, de autoria de Clovis Bezer. e pelo pulso da direção de José Pimentel, garantia de uma montagem que reafirma o valor da cultura pernambucana. Um perfeito esquema de segurança está montado para manter a tranqüilidade do público, às custas do Exército Brasileiro e da Polícia Militar, copatrocinadores do espetáculo, ao lado da Prefeitura de Jaboatão e diversas empresas particulares que acreditaram no evento.

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2010. |
| Sérgio Leite |
| Deputado |

Requerimento N° 5411/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um **Voto de Aplauso** ao **Procurador da Alepe, Dr. DOUGLAS MORENO**, por estar representando o Parlamento Estadual em evento sobre corrupção promovido pelo governo do Japão, no período de 13 de outubro a 12 de novembro de 2010.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao homenageado, Procurador da Alepe, Dr. Douglas Moreno e ao Procurador-Chefe da Alepe, Dr. Ismar Teixeira Cabral ambos na Rua da União, nº 439, 1º andar, Anexo I, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50050-010.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| <p> </p> |

Registro, nesta oportunidade, um **Voto de Aplauso** à Procuradoria da Alepe, representada pelo **Procurador DOUGLAS MORENO**, pela participação em um evento sobre corrupçõo patrocinado pelo governo do Japão. O referido evento está ocorrendo desde o dia 13 de outubro último, em Tóquio, e termina dia 13 de novembro de 2010.

Trata-se da apresentação de um trabalho de autoria do **Dr. DOUGLAS MORENO**, intitulado ***Projeto Ficha Limpa***, o qual foi selecionado pela *Japan International Cooperation Agency (JICA)*. O JICA é o órgão do governo japonês que tem a função de contribuir com o crescimento das nações em desenvolvimento. Além do Brasil, mais 16 países estão participando do referido congresso, onde estão sendo trocadas experiências sobre corrupção, analisando cientificamente os avanços mundiais.

Parabéns, **Dr. DOUGLAS MORENO**, pelo excelente trabalho!!!

| |
|--|
| Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2010. |
| Miriam Lacerda |
| Deputada |

| |
|---------------|
| Errata |
| <p> </p> |

| |
|---------------|
| ERRATA |
| <p> </p> |

Onde se Lê:

Na Ordem do Dia da Centésima Décima Quinta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 10 de novembro de 2011, às 14:30 horas.

Leia-se:

Centésima Décima Quinta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 10 de novembro de 2010, às 14:30 horas.